



Assunto: Adjudicação e aprovação da minuta de contrato do procedimento da Concessão para Exploração do Festival "O Sol da Caparica"

Proposta N° 2024-102-DEDL

Pelouro: INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS, ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Serviço Emissor: Economia e Desenvolvimento Local

Processo N° _____ *Preenchimento manual*

Por deliberação da Assembleia Municipal de Almada, em sede da reunião de reunião extraordinária, realizada a 27 de dezembro de 2023, aprovando a Proposta N.º 119/XIII-3.º de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em reunião de Câmara de 20 de dezembro de 2023, sobre "Autorização para início do procedimento concursal da concessão para a exploração do Festival "O Sol da Caparica", foi iniciado o processo aquisitivo por concurso público n.º CS02830S2023, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, na sua atual redação, para aquisição de serviços de concessão e direção artística, produção e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural, denominado "Festival O Sol da Caparica", para os anos 2024, 2025 e 2026.

O preço base da concessão é de 60.000,00€ (sessenta mil euros), repartido para os três anos, representando receita para o Município.

O procedimento foi publicitado no Diário da República n.º 3, do dia 04 de janeiro de 2024, com o número de anúncio 88/2024, e na plataforma eletrónica de aquisições em uso na autarquia, com prazo para apresentação de propostas até ao dia 03 de fevereiro de 2024.

A abertura eletrónica do procedimento ocorreu no dia 05 de fevereiro de 2024, sendo que, na mesma data, foi assegurada a publicitação da lista de concorrentes e das propostas apresentadas, nos termos do artigo 138.º do CCP.



Conforme lista de concorrentes do concurso supracitado, foi apresentada proposta pelos seguintes concorrentes:

- a. Concorrente n.º 1 - DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO LDA. com o NIF 505 506 386 e MUSIC MOV, LDA. com o NIF 507 706 749, proposta com a referência O Sol da Caparica | DM, submetida em 02/02/2024 às 15:41:16;
- b. Concorrente n.º 2 – CONQUISTAPADRÃO - PRODUÇÕES UNIPessoal LDA. com o NIF 510 279 619 e RÁDIO NOVA ERA, SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO S.A. com o NIF 502 164 999, proposta com a referência 202402021815, submetida em 02/02/2024 às 19:02:25.

Em sede de análise das propostas, foi solicitado, a 19 de fevereiro de 2024, ao concorrente CONQUISTAPADRÃO Produções Unipessoal Lda, o suprimento de irregularidades formais da proposta na apresentação de documentos de habilitação, que foram entregues dentro do prazo definido.

Conforme relatório preliminar de 22 de fevereiro, o júri propôs a admissão de todas as propostas e a sua ordenação, segundo os critérios definidos para o Concurso, bem como a adjudicação do objeto do procedimento para celebração de um contrato de concessão de serviços de direção artística, produção, e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural denominado "Festival O Sol da Caparica" ao concorrente n.º 1 - DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO LDA. com o NIF 505 506 386 e MUSIC MOV, LDA. com o NIF 507 706 749, pela sua proposta com a referência O Sol da Caparica | DM, submetida em 02/02/2024 às 15:41:16, com a contrapartida anual financeira de 41.000,00 € (quarenta e um mil euros), que totaliza 123.000,00 € (cento e vinte e três mil euros), valor ao qual acrescerá o I.V.A., para as 3 edições do festival, a realizar nos anos de 2024, 2025 e 2026.

A 22 de fevereiro de 2024, a proposta de decisão do júri foi colocada em audiência prévia de interessados por um período de cinco dias úteis.

A 23 de fevereiro de 2024, a concorrente EVERYTHING IS NEW, LDA enviou na plataforma eletrónica uma mensagem, solicitando informação sobre o procedimento em causa, anexando a sua correspondência com a plataforma VORTAL, ainda por resolver, com a reclamação apresentada relativa à utilização dos selos temporais. Esta concorrente reclama a admissão da sua proposta ao Concurso, alegando problemas técnicos da Vortal.

A 28 de fevereiro de 2024, a concorrente CONQUISTAPADRÃO - PRODUÇÕES UNIPessoal LDA. efetuou a sua pronúncia em sede de audiência prévia de interessados.

Decorrido o prazo de audiência prévia de interessados, após análise dos termos da referida pronúncia, o júri não deu provimento ao aduzido pelo concorrente e não alterou a ordenação das propostas, tendo submetido o relatório final do Júri do Concurso.



Face ao exposto, considerando que:

- a) Quando o contrato a celebrar não implica o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a decisão de contratar cabe ao órgão com competência para o efeito, estando neste caso expressamente prevista no número 1, alínea p), do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência da Assembleia Municipal para autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- b) A Câmara Municipal de Almada delega as competências da alínea ff) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação (doravante designado como RJAL), na Senhora Presidente, importa, in casu, e exclusivamente para efeitos da presente Proposta que, a Câmara Municipal de Almada, avoque, nos termos e para os efeitos do número 2 do artigo 49.º do Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado como CPA), as competências necessárias à presente aprovação;

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere, nos termos das alíneas u), ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, no uso do seu poder de avocação (número 2 do art.º 49.º do CPA) no que concerne à competência na mencionada alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL e exclusivamente para efeitos da presente proposta, aprovar favoravelmente:

- a) Solicitar a aprovação da Assembleia Municipal do relatório final do Concurso Público nº 02830S2023;
- b) Solicitar a aprovação da Assembleia Municipal da adjudicação do objeto do procedimento para celebração de um contrato de concessão de serviços de direção artística, produção, e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural denominado "Festival O Sol da Caparica", para os anos 2024,2025 e 2026, ao concorrente n.º 1 - DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO LDA. com o NIF 505 506 386 e MUSIC MOV, LDA. com o NIF 507 706 749, com a atribuição de uma contrapartida financeira ao Município do valor de 123.000,00€ (cento e vinte e três mil euros), ao qual acrescerá o I.V.A., distribuído pelos três anos do procedimento da seguinte forma:
 - Ano 2024 – 41.000,00€;
 - Ano 2025 – 41.000,00€;
 - Ano 2026 – 41.000,00€.
- c) Solicitar a aprovação da Assembleia Municipal da minuta do contrato, anexa à presente proposta e que desta faz parte integrante, dando-se como integralmente reproduzida, a celebrar entre o Município de Almada e a "DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO LDA." e MUSIC MOV, LDA.
- d) Solicitar a delegação na Câmara Municipal da competência para a aprovação dos demais



atos subsequentes.

Assinado por: **JOSÉ ANTÓNIO FRANÇA FERREIRA**

Num. de Identificação: 14696032

Data: 2024.03.04 11:31:56+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



INFORMAÇÃO DE SERVIÇO N.º 08 DEGEP/ 2024 01-03-2024

DE: Ana Rita Ferreira - DEDL

PARA: Paulo Pais - DMDU

PROCESSO N.º:

ASSUNTO: Adjudicação da Concessão para Exploração do Festival "O Sol da Caparica"

PARECER(ES):

DESPACHO:

A – ENQUADRAMENTO

O Sol da Caparica é um Festival de âmbito regional e nacional, promovido anualmente, em agosto, pela Câmara Municipal de Almada, no Jardim Urbano da Costa da Caparica, e que tem como objetivo promover a notoriedade do concelho de Almada, com principal enfoque no território da Costa da Caparica. A característica específica e diferenciadora deste Festival ancora na divulgação exclusiva da música e dos artistas de expressão de língua portuguesa, sendo esta uma marca registada, propriedade do Município de Almada.

Em 2023 realizou-se a 8ª edição, que correspondeu ao último dos dois anos do contrato de produção adjudicada à empresa Conquista Padrão. Decorrente da necessidade de se definir um novo modelo de concessão e a adjudicação dos serviços de direção artística, produção e acompanhamento do Festival, foi desenvolvido um procedimento concursal para os anos de 2024, 2025 e 2026, anteriormente autorizado em deliberação da Câmara de 18 de dezembro de 2023.

Concluído o procedimento de Concurso Público, e em cumprimento do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, submete-se para decisão a proposta de adjudicação de Concessão para Exploração do Festival "O Sol da Caparica" para os anos 2024, 2025 e 2026.

B – ANÁLISE

De acordo com a referida deliberação da Assembleia Municipal de Almada, em sede da reunião de reunião extraordinária, realizada a 27 de dezembro de 2023, aprovando a Proposta N.º 119/XIII-3.º de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em reunião de Câmara de 20 de dezembro de 2023, sobre "Autorização para início do procedimento concursal da concessão para a exploração do Festival "O Sol da Caparica", foi iniciado o processo aquisitivo por concurso público n.º CS02830S2023, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, na sua atual redação, para aquisição de serviços de concessão e direção artística, produção e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural, denominado "Festival O Sol da Caparica", para os anos 2024, 2025 e 2026.

Foi definido um preço base da concessão de 60.000,00€ (sessenta mil euros) repartido para os três anos.

O procedimento foi publicitado na plataforma eletrónica a 04/01/2024 e no Diário da República, e prazo de receção de propostas, decorreu até 03/02/2024.

Na tarde do dia 02 de fevereiro a empresa EVERYTHING IS NEW, na qualidade de interessada, inscreveu na plataforma:

- Pedidos de esclarecimentos quanto à capacidade máxima do recinto, considerando as estruturas a instalar no recinto e a sua georreferenciação, e;
- Pedido de prorrogação do prazo por um período não inferior a 30 dias.

Após reunião do júri do procedimento, a 02/02/2024, tendo daí exarado uma Ata (em anexo), o júri prestou esclarecimentos às dúvidas colocadas pela concorrente EVERYTHING IS NEW, que não resultaram em erros e omissões, e deu resposta ao pedido de prorrogação do prazo de

entrega de propostas, ao qual não foi dado provimento, atendendo ao facto do presente procedimento aquisitivo ter tido 30 dias de prazo para a apresentação de propostas, onde se incluía o prazo de esclarecimentos, pelo que, encontrando-nos no último dia útil do prazo de entrega de propostas, e considerando a necessidade de garantir a equidade entre os potenciais concorrentes, não era possível prorrogar o referido prazo.

A abertura das propostas realizou-se no dia 05/02/2024, sendo que, na mesma data foi assegurada a publicitação da lista de concorrentes e das propostas apresentadas, nos termos do artigo 138.º do CCP.

Conforme lista de concorrentes do concurso supracitado, foi apresentada proposta pelos seguintes concorrentes:

- Concorrente n.º 1 - DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO LDA. com o NIF 505 506 386 e MUSIC MOV, LDA. com o NIF 507 706 749, proposta com a referência O Sol da Caparica | DM, submetida em 02/02/2024 às 15:41:16
- Concorrente n.º 2 – CONQUISTAPADRÃO - PRODUÇÕES UNIPessoal LDA. com o NIF 510 279 619 e RÁDIO NOVA ERA, SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO S.A. com o NIF 502 164 999, proposta com a referência 202402021815, submetida em 02/02/2024 às 19:02:25

Em sede de análise das propostas, foi solicitado, em 19/02/2024, ao concorrente CONQUISTAPADRÃO Produções Unipessoal Lda, o suprimento de irregularidades formais da proposta na apresentação de documentos de habilitação, que foram entregues dentro do prazo definido.

Conforme relatório preliminar de 22 de fevereiro, o júri propôs a admissão de todas as propostas e a sua ordenação, segundo os critérios definidos para o Concurso, bem como a adjudicação do objeto do procedimento para celebração de um contrato de concessão de serviços de direção artística, produção, e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural denominado "Festival O Sol da Caparica" ao concorrente n.º 1 - DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO LDA. com o NIF 505 506 386 e MUSIC MOV, LDA. com o NIF 507 706 749, pela sua proposta com a referência O Sol da Caparica | DM, submetida em 02/02/2024 às 15:41:16, com a contrapartida anual financeira de 41.000,00 € (quarenta e um mil euros), que totaliza 123.000,00 € (cento e vinte e três mil euros) para as 3 edições do festival, a realizar nos anos de 2024, 2025 e 2026.

Em 22/02/2024, a proposta de decisão do júri foi colocada em audiência prévia de interessados por um período de cinco dias úteis.

Em 23/02/2024, a concorrente EVERYTHING IS NEW, LDA enviou na plataforma eletrónica uma mensagem, solicitando informação sobre o procedimento em causa, anexando a sua correspondência com a plataforma VORTAL, ainda por resolver, com a reclamação apresentada relativa à utilização dos selos temporais. Esta concorrente reclama a admissão da sua proposta ao Concurso, alegando problemas técnicos da Vortal. Verificando-se tratar-se de uma submissão de proposta em prazo extemporâneo por alegados problemas técnicos a que o Município é alheio, a referida proposta não foi considerada.

A 28/02/2024, o concorrente CONQUISTAPADRÃO - PRODUÇÕES UNIPessoal LDA. efetuou a sua pronúncia em sede de audiência prévia de interessados.

Decorrido o prazo de audiência prévia de interessados, após análise dos termos da referida pronúncia, o júri deu provimento ao aduzido pelo concorrente, no que respeita à admissão da

Declaração Abonatória da Rádio Nova Era, mas não deu provimento ao aduzido relativamente à exclusão das Declarações Abonatórias apresentadas pelo Concorrente N.º 2. O júri procedeu à reavaliação da proposta, não tendo alterado a ordenação das propostas. Estão reunidas as condições para se submeter o relatório final do Júri do Concurso.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior o relatório final do Júri do Concurso, em anexo, com a proposta de adjudicação do objeto do procedimento para celebração de um contrato de concessão de serviços de direção artística, produção, e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural denominado "Festival O Sol da Caparica", para os anos 2024,2025 e 2026, ao concorrente n.º 1 - DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO LDA. com o NIF 505 506 386 e MUSIC MOV, LDA. com o NIF 507 706 749, com a atribuição de uma contrapartida financeira ao Município do valor de 123.000,00€ (cento e vinte e três mil euros), distribuído pelos três anos do procedimento da seguinte forma:

- Ano 2024 – 41,000,00€;
- Ano 2025 – 41.000,00€;
- Ano 2026 – 41.000,00€.

C – PROPOSTA

Decorrido o prazo de audiência prévia, submete-se à consideração superior o relatório final do Júri do Concurso, em anexo, com a proposta de adjudicação do objeto do procedimento para celebração de um contrato de concessão de serviços de direção artística, produção, e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural denominado "Festival O Sol da Caparica", para os anos 2024,2025 e 2026, ao concorrente n.º 1 - DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO LDA. com o NIF 505 506 386 e MUSIC MOV, LDA. com o NIF 507 706 749, com a atribuição de uma contrapartida financeira ao Município do valor de 123.000,00€ (cento e vinte e três mil euros), distribuído pelos três anos do procedimento da seguinte forma:

- Ano 2024 – 41,000,00€;
- Ano 2025 – 41.000,00€;
- Ano 2026 – 41.000,00€.

Neste contexto, propõe-se a aprovação do relatório final do Concurso Público nº 02830S2023 e submissão da decisão a Reunião da Câmara.

A Diretora do Departamento de Economia e Desenvolvimento Local

Ana Rita FERREIRA

Ana Rita Ferreira

5
DP

Documento nº: I/2592/DEDL/2024

Data Registo: 01-03-2024

Assunto: Adjudicação da Concessão para Exploração do Festival "O Sol da Caparica"

Classificador: 900.10.001.02 - Conceção e realização de atividades ou acontecimentos artísticos: operacionalização

Tipo Documento: Informação

Livro: Documento Interno

Entidade:

Nome/Designação: ANA RITA ARAUJO FERREIRA

Movimento

Utilizador: ANA RITA ARAUJO FERREIRA

Destinatário: ANA RITA ARAUJO FERREIRA

Conhecimentos:

Data: 01/03/2024 23:38:31

Documento: I/2592/DEDL/2024

Observações/Informação:

Movimento automático

Movimento

Utilizador: ANA RITA ARAUJO FERREIRA

Destinatário: ANA RITA ARAUJO FERREIRA

Conhecimentos:

Data: 01/03/2024 23:39:26

Documento: I/2592/DEDL/2024

Observações/Informação:

Versão atualizada para: 0

Movimento

Utilizador: ANA RITA ARAUJO FERREIRA

Destinatário: Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais

Conhecimentos:

MARIA SUZEL MALVEIRO ANTONIO HORTA

Data: 01/03/2024 23:53:55

Documento: I/2592/DEDL/2024

Observações/Informação:

Caro DM,

Decorrido o prazo de audiência prévia, submete-se à consideração superior o relatório final do Júri do Concurso, em anexo, com a proposta de adjudicação do objeto do procedimento para celebração de um contrato de concessão de serviços de direção artística, produção, e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural denominado "Festival O Sol da Caparica", para os anos 2024, 2025 e 2026, ao concorrente n.º 1 - DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO LDA. com o NIF 505 506 386 e MUSIC MOV, LDA. com o NIF 507 706 749, com a atribuição de uma contrapartida financeira ao Município do valor de 123.000,00€ (cento e vinte e três mil euros), distribuído pelos três anos do procedimento da seguinte forma:

Ano 2024 – 41.000,00€;

Ano 2025 – 41.000,00€;

Ano 2026 – 41.000,00€.

Neste contexto, propõe-se a aprovação do relatório final do Concurso Público nº 02830S2023 e submissão da decisão a Reunião da Câmara.

Movimento

Utilizador: Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais

Destinatário: JOSE PEDRO RIBEIRO GOMES SILVA

Conhecimentos:

MARIA MAVILDE MENDES FLORES

ANA RITA ARAUJO FERREIRA

Data: 02/03/2024 00:21:57

Documento: I/2592/DEDL/2024

Observações/Informação:

Caro Vereador José Pedro Ribeiro,

Atento ao relatório final do Júri do Concurso, proponho que seja submetido a deliberação de Câmara a respetiva aprovação, com vista a submeter a deliberação da Assembleia Municipal a adjudicação ao concorrente primeiro classificado.

Movimento

Utilizador: JOSE PEDRO RIBEIRO GOMES SILVA

Destinatário: ANA RITA ARAUJO FERREIRA

Conhecimentos:

Helena Isabel Machado da Silva Lourenço Simões

Data: 03/03/2024 18:09:24

Documento: I/2592/DEDL/2024

Observações/Informação:

Cara DD, tendo em conta o relatório final do Júri do Concurso, elabore-se proposta para deliberação da Câmara Municipal. Att.

Os dados disponibilizados, válidos à data da sua divulgação, são da responsabilidade das respectivas fontes, sendo qualquer utilização ou manipulação posteriores da exclusiva responsabilidade do seu autor.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL



REUNIÕES PROPOSTAS MINUTAS

Propostas • 2023-650-DEDL



2023-650-DEDL

Assunto

Autorização para início do procedimento concursal da concessão para a exploração do Festival "O Sol da Caparica" durante três edições, através da adoção de um Concurso Público.



Resumo

Tema

Economia e Desenvolvimento Local

Seguimento (Opcional e apenas informativo)

DEDL, DEGEP

Numeração da Proposta em Reunião

Nº do Despacho

Estado

Deliberada



[Ver Todas as Propriedades](#)
[Editar Propriedades](#)



Proposta agendada na 31ª Reunião 2023 Extraordinária - Portal Executivo da Câmara Municipal de Almada (20 de dezembro de 2023)



Aprovado por maioria 6 votos a favor, 4 votos contra e 1 abstenção.

J
DA

© 2023 CAVEDIGITAL, SMART GOVERNANCE é uma marca registrada e um produto da CAVEDIGITAL.
Todos os direitos reservados
Termos e condições de utilização





Assunto: Autorização para início do procedimento concursal da concessão para a exploração do Festival "O Sol da Caparica" durante três edições, através da adoção de um Concurso Público.

Proposta Nº 2023-650-DEDL

Pelouro: INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS, ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Serviço Emissor: Economia e Desenvolvimento Local

Processo Nº _____

A Câmara Municipal de Almada realiza todos os anos, no Parque Urbano da Costa da Caparica, durante o mês de agosto, o Festival O Sol da Caparica, sendo o detentor da marca. O evento tem como objetivo reforçar a notoriedade do território da Costa da Caparica, pressupondo a apresentação de um projeto artístico e de produção que respeite o conceito base deste evento - evento musical e recreativo de carácter regional e nacional, com contratação e divulgação de música de artistas de expressão de língua portuguesa, com, pelo menos, 6 artistas diários com notoriedade nacional e internacional comprovadas.

Uma vez que o anterior contrato de serviços de direção artística, produção, programação e acompanhamento de eventos de animação turístico-cultural do referido Festival, com a Conquista Padrão, terminou com a edição do evento no ano presente, importa dar início ao procedimento concursal, tendo em vista garantir estes serviços para as edições dos anos 2024, 2025 e 2026.

Considerando que:

- Ao abrigo do Art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, "constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias" e que, nesse seguimento, "Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios:

(...)

e) Património, cultura e ciência;

(...)

m) Promoção do desenvolvimento (...)"



- Ao abrigo do disposto no número 1 do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, "Compete à câmara municipal:

(...)

u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

(...)

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

(...)

ccc) Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.

- Este evento é uma atividade de serviço público com uma relevante dinamização da economia local, com impacto direto e indireto nos operadores económicos da área do turismo, da restauração e de serviços, e que, com a sua realização no Parque Urbano de Santo António, pode este Município investir mais na manutenção e melhoria deste Parque e da sua zona envolvente para fruição de residentes e visitantes;

Considerando que foram desenvolvidos o programa e o caderno de encargos que fixará as condições gerais da concessão, os quais constam em anexo à presente proposta.

Considerando que, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a decisão de contratar cabe ao órgão com competência para o efeito, estando neste caso expressamente prevista no número 1, alínea p), do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência da Assembleia Municipal para autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais.

Considerando que, a Câmara Municipal de Almada delega as competências da alínea ff) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação (doravante designado como RJAL), na Senhora Presidente, importa, *in casu*, e exclusivamente para efeitos da presente Proposta que, a Câmara Municipal de Almada, avoque, nos termos e para os efeitos do número 2 do artigo 49º do Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado como CPA), as competências necessárias à presente aprovação.

Tendo em conta o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere, nos termos das alíneas u), ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, no uso do seu poder de avocação (número 2 do art.º 49.º do CPA) no que concerne à competência na mencionada alínea ff) do



n.º 1 do artigo 33.º do RJAL e exclusivamente para efeitos da presente proposta, aprovar favoravelmente:

- a) Solicitar a autorização da Assembleia Municipal para a abertura do procedimento pré contratual e fixação das respetivas condições gerais, nos termos do programa e o caderno de encargos em anexo à presente proposta e que dela são parte integrante, destinado à celebração de um contrato de Concessão para a Exploração do Festival “O Sol da Caparica” durante três edições (2024, 2025 e 2026), com o preço base de 60.000 € (sessenta mil euros) através da adoção de um Concurso Público, nos termos do Artigo 20.º n.º 1 b) do Código de Contratos Públicos;
- b) A abertura do procedimento por concurso público, sem a publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;
- c) As peças do procedimento, que, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, são o programa do procedimento e o caderno de encargos, referentes ao Concurso Público supramencionado, considerando os documentos que se anexam;
- d) A designação do Júri do procedimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, com a seguinte composição:

Júri efetivo

- Presidente de Júri - Dr.ª Ana Rita Ferreira (DMDU/DEDL);
- 1.ª Vogal Efetiva - Dr.ª Suzel Horta (DMDU);
- 2.ª Vogal Efetiva - Dr.ª Margarida Afonso (DMDS/DC/DPAC);
- 3.ª Vogal Efetiva - Dr. Joel Marques (DMDU/DEDL);
- 4.ª Vogal Efetiva - Dr.ª Margarida Teixeira (DMDU/DEDL/DEGEP);

Suplentes:

- 1.ª Vogal Suplente – Dr.ª Elisabete Carmo (SG/DC/DPC);
- 2.ª Vogal Suplente – Dr.ª Eunice Simões (SG/DPC).

O vogal efetivo que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos será o Técnico Superior da Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano, Dr.ª Suzel Horta.

e) A delegação no Júri das seguintes competências, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP:

- A possibilidade de determinar a data de abertura das propostas, quando esta não possa ocorrer no dia útil seguinte à data limite para a sua apresentação;
- A competência para prorrogar o prazo de apresentação das propostas.



9
DP

- f) A designação da Diretora de Departamento de Economia e Desenvolvimento Local, Dr.^a Ana Rita Ferreira, ou quem a venha a substituir, como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.^o-A do CCP;
- g) A autorização dos encargos inerentes ao ato de publicitação do anúncio no Diário da República.

CONCURSO PÚBLICO

N.º CS02830S2023

CADERNO DE ENCARGOS

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO
FESTIVAL “O SOL DA CAPARICA”**

Índice

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO	4
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 4.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONCESSIONÁRIO	5
CLÁUSULA 5.ª – FASES E PRAZOS	6
CLÁUSULA 6.ª – RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 7.ª – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	8
CLÁUSULA 8.ª – OBJETO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 9.ª – PRAZO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 10.ª – VALOR CONTRATUAL E CONTRAPARTIDA ANUAL FINANCEIRA DEVIDA PELA EXPLORAÇÃO	9
CLÁUSULA 11.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS	9
CLÁUSULA 12.ª – FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 13.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	11
CLÁUSULA 14.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONCESSIONÁRIO	12
CLÁUSULA 15.ª – CAUÇÃO	12
CLÁUSULA 16.ª – SEGUROS	12
CLÁUSULA 17.ª – FORO COMPETENTE	12
CLÁUSULA 18.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 19.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 20.ª – DEVER DE INFORMAÇÃO	13
CLÁUSULA 21.ª – TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 22.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS	14
CLÁUSULA 23.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
CLÁUSULA 24.ª – ENQUADRAMENTO GERAL E ESPECÍFICO	14
CLÁUSULA 25.ª – LINHAS ORIENTADORAS	15
CLÁUSULA 26.ª – PRAZOS MÁXIMOS DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS	15
CLÁUSULA 27.ª – MEIOS HUMANOS	15
CLÁUSULA 28.ª – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	16
CLÁUSULA 29.ª – DOCUMENTAÇÃO A ENTREGAR PELO CONCESSIONÁRIO	16
CLÁUSULA 30.ª – LEGISLAÇÃO A OBSERVAR	16
CLÁUSULA 31.ª – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO NO ÂMBITO DA CONCESSÃO	16
CLÁUSULA 32.ª – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE	34

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão de serviços de direção artística, produção, e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural denominado, “Festival O Sol da Caparica”, adiante FOSC.
2. O evento tem como objetivo reforçar a notoriedade do território da Costa da Caparica, pressupondo a apresentação de um projeto artístico e de produção que respeite o conceito base do objeto de procedimento:
 - a. O FOSC é um evento musical e recreativo de carácter regional e nacional, com duração de, pelo menos, três dias, com contratação e divulgação de música de artistas de expressão de língua portuguesa, com, pelo menos, seis artistas diários com notoriedade nacional e internacional comprovadas.
 - b. No FOSC, deve ser ainda contemplado um dia adicional dedicado às Crianças, com artistas com público-alvo mais infantil.
 - c. O FOSC é um Festival Urbano, mas também ligado ao Sol, Mar e Praias, e nessa medida deverá assumir-se também como um Festival sustentável.
 - d. Realiza-se no Parque Urbano da Costa da Caparica, ou noutro local a designar pela entidade adjudicante, durante o mês de agosto dos anos 2024, 2025 e 2026.
3. Estão incluídos no objeto do procedimento os seguintes serviços que se consideram obrigatórios:
 - a. A definição e apresentação do projeto artístico para o evento FOSC, que melhor assegure a plena otimização das potencialidades locais, técnicas e artísticas existentes, e que garanta uma estratégia de desenvolvimento de públicos, adequada à sua missão e objetivos;

- b. A direção artística e de produção do FOSC;
 - c. A conceção, elaboração e gestão do projeto artístico e de produção do FOSC;
 - d. A coordenação, planificação e execução de uma estratégia de comunicação e promoção do evento FOSC.
4. Os serviços referidos anteriormente contemplam e incluem a realização das seguintes operações:
- a. Gestão de programação e definição de estratégias de públicos;
 - b. Seleção e contratação dos artistas, respetivas equipas artísticas e técnicas;
 - c. Seleção, contratação, montagem e desmontagem de equipamentos, designadamente, palcos, som e luz;
 - d. Seleção e contratação de equipas de acompanhamento do público (desde postos de informação, bilheteiras, merchandising, segurança, equipas de primeiros socorros, etc.);
 - e. Acompanhar o tratamento de recintos e a adequação das infraestruturas à realização de concertos de animação do FOSC;
 - f. Assegurar a reparação dos espaços, em resultado de danos causados pela utilização durante o festival, bem como pelas operações de montagem e desmontagem;
 - g. Serviços de criatividade para o desenvolvimento de conteúdos editoriais para as redes sociais e comunicação.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo de vigência contratual

1. O contrato será celebrado para as edições do festival dos anos de 2024, 2025 e 2026, até à extinção dos direitos e obrigações das partes contratantes.
2. Os serviços serão executados de acordo com este Caderno de Encargos, planos de trabalho, cronogramas, planos de comunicação, planos de instalação, logística e planeamento artístico e angariação de parceiros e patrocínios, apresentados pelo concessionário e devidamente validados pela Câmara Municipal de Almada.
3. A preparação e a mobilização de meios técnicos e humanos, referentes aos serviços, deverá iniciar-se imediatamente após a publicitação do contrato ou após o visto do Tribunal de Contas, dependente da necessidade ou não da sua submissão ao visto prévio. O concessionário deverá disponibilizar o contacto permanente dos diretores artísticos e de produção para contactos de acompanhamento dos serviços.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª – Obrigações principais do concessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;

- b. Obrigação de utilizar o espaço indicado pelo Município para realização do evento;
 - c. Obrigação de cumprir a calendarização proposta;
 - d. Obrigação de cumprir com os meios humanos, técnicos e materiais necessários à prestação dos serviços objeto deste procedimento;
 - e. Obrigação de promover e facultar espaços para outras atividades de índole cultural, nomeadamente o espaço municipal (“stand da CMA”) destinado à representação e programação a cargo da Câmara Municipal de Almada, dos SMAS e/ou de outras empresas e parceiros institucionais;
 - f. Obrigação de promover espaços de restauração e bebidas;
 - g. Obrigação de disponibilizar ao Município bilhetes para o festival.
2. A título acessório, o concessionário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O concessionário obriga-se ainda a apresentar um Plano de montagens e desmontagens do evento, que deverá ser aprovado pela Entidade Adjudicante, e que deverá conter medidas que acautelem a produção do mínimo de danos resultantes da realização do mesmo.
4. O concessionário, no prazo máximo de um mês após a realização de cada edição do FOSC, obriga-se a garantir a reparação de todos os danos causados sobre o recinto durante o período que medeia o início das montagens e o término das desmontagens, designadamente a reparação de redes de rega, a reposição de relva e outras espécies vegetais danificadas, de postos de iluminação e de mobiliário urbano.
5. Para efeitos da verificação dos danos ocorridos em resultado do evento, será realizada uma vistoria prévia ao início das montagens e uma vistoria após as desmontagens, ambas objeto de relatório detalhado, assinando por representante do concessionário e da entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª – Fases e prazos

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados com as periodicidades indicadas pelo concorrente na sua proposta em cumprimento dos prazos

máximos de realização dos trabalhos indicados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. O concessionário terá que entregar após adjudicação o plano de comunicação, planeamento de instalação, logística e planeamento artístico e de angariação de parceiros e patrocínios, conforme estabelecido na Cláusula 26.ª.

Cláusula 6.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 20 dias a contar da entrega dos elementos identificados na Cláusula 26.ª deste Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Almada procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o concessionário deve prestar à Câmara Municipal de Almada toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da Câmara Municipal de Almada, referida no n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Almada deve disso informar, por escrito, o concessionário, através de correio eletrónico.
4. No caso previsto no número anterior, o concessionário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Almada, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo concessionário, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Almada procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Câmara Municipal de Almada, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo concessionário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser

emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Almada.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais, ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª – Conformidade e garantia técnica

O concessionário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Almada em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do concessionário e respetivos prazos, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Almada, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei.

Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Cláusula 10.ª - Valor Contratual e Contrapartida Anual Financeira devida pela Exploração

1. O valor contratual do contrato de concessão é o valor apurado por referência aos elementos constantes dos nºs. 1 e 2 do art.º 410 -A do CCP.
2. Pela exploração objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o concessionário prestará à Câmara Municipal de Almada uma contrapartida anual financeira que venha a ser fixada no âmbito do procedimento concursal, com o valor base de 20.000,00 Euros, valor correspondente aproximadamente a 1,5% da receita bruta (excluído o IVA) total de bilheteira da edição de 2023 do Festival O Sol da Caparica.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato de concessão, nomeadamente por falha de meios humanos, técnicos ou por falta do cumprimento integral dos serviços, a Câmara Municipal de Almada pode exigir do concessionário o pagamento de uma sanção pecuniária sobre o valor contratual, nos termos dos arts. 329.º e 410.º A, ambos do CCP, por cada mês em que se verifica ou verificou o incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato de concessão por incumprimento do concessionário, a Câmara Municipal de Almada pode exigir-lhe uma sanção pecuniária sobre o valor contratual, nos termos dos arts. 329.º e 410.º A, ambos do CCP.
3. Na determinação do incumprimento, a Câmara Municipal de Almada tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Almada exija uma indemnização pelo dano excedente.

5. Em caso de danos causados no recinto, que não resultem do uso normal de utilização e que não sejam enquadráveis no âmbito da vistoria anterior e posterior identificada nos números 3 e 4 da cláusula 4.ª anterior, fica o concessionário obrigado a ressarcir a Câmara Municipal de Almada pela reparação integral dos mesmos.

6. No caso do concessionário não cumprir as obrigações pecuniárias, ou de outra ordem, a que se encontra vinculado para com fornecedores e entidades análogas que tenha contratado para o evento objeto do presente procedimento, e tal incumprimento afetar o bom nome do Município de Almada, ficará obrigado a indemnizar o Município de Almada nos termos da Lei, podendo este último proceder à resolução do contrato.

Cláusula 12.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades a nenhuma das partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, e epidemias ou pandemias, neste caso quando o Estado, designadamente através da Direção-Geral de Saúde, ou de outra entidade ou órgão com competência em matéria de saúde pública e/ou proteção civil, determinar a não realização, ou desaconselhar a realização, de eventos da natureza do evento que constitui objeto do presente procedimento, em virtude de existir risco para a saúde ou segurança públicas, nestes se incluindo propagação de doença infetocontagiosa, o presente procedimento considerar-se-á resolvido.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, e na cláusula 11.^a, n.º 7, a Câmara Municipal de Almada pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do concessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atrasos, totais ou parciais, na execução dos serviços objeto do contrato;
 - b. Falhas constantes na execução dos serviços objeto do contrato, por falta de meios humanos, por incumprimento do número de horas da prestação de serviços, ou outros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário.

Cláusula 14.ª – Resolução por parte do concessionário

O concessionário pode resolver o contrato nos casos e termos previstos na lei.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15.ª – Caução

1. Poderá ser exigida prestação de caução pelo concessionário, caso se conforme o estatuído no Art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A caução a prestar fixa-se no valor máximo de 5% do preço contratual, aplicando-se as demais disposições previstas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do concessionário, sem que tal constitua encargo para a entidade adjudicante, para além dos seguros obrigatórios, o seguro de grupo de acidentes pessoais em festivais (o público), o seguro de acidentes de trabalho e o seguro de responsabilidade civil, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço, válidos até ao final da prestação dos serviços.
2. A Câmara Municipal de Almada pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o concessionário fornecê-la no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO E LITÍGIOS

Cláusula 17.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo concessionário e a cessão da posição contratual depende da autorização da entidade concedente, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, identificados no contrato ou por correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª – Dever de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª – Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato (denúncia, caducidade, resolução ou outra) e independentemente do motivo que lhe deu origem, o concessionário deverá prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade concedente ou para terceiro por esta designado, de modo a que, sem mínima perturbação, se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 22.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS, ESPECIAIS E COMPLEMENTARES

I – CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 24.ª – Enquadramento Geral e Específico

1. Contexto global

O evento tem como objetivo reforçar a notoriedade do território da Costa da Caparica, pressupondo a apresentação de um projeto artístico e de produção que respeite o conceito base do objeto de procedimento.

2. Contexto específico

FOSC – Evento musical e recreativo de carácter regional e nacional, com duração de, pelo menos, três dias, com contratação e divulgação de música de artistas de expressão de língua portuguesa, com pelo menos seis artistas diários com notoriedade nacional comprovada, a que acresce mais um dia dedicado às Crianças, com artistas com público-alvo mais infantil. Festival Urbano, mas também ligado ao Sol, Mar e Praias, e nessa medida deverá assumir-se também como um Festival sustentável. Realiza-se no Parque Urbano da Costa da Caparica, ou noutro local a designar pela entidade concedente, durante o mês de agosto em 2024, 2025 e 2026.

Cláusula 25.ª – Linhas orientadoras

1. Na elaboração da sua proposta, o concorrente deve considerar como linhas de orientação base as seguintes:
 - a. Programação pluridisciplinar;
 - b. Número de espaços de programação;
 - c. Alargamento e diversificação de públicos;
 - d. Programação nacional e internacional de artistas de expressão portuguesa;
 - e. Relação com o concelho nas suas mais diversas dimensões (territorial, social, cultural, educativa).

Cláusula 26.ª – Prazos máximos de realização dos trabalhos

Os trabalhos a realizar devem cumprir, no máximo, a seguinte programação:

- a. Abril:
 - i. Planificação e definição do cronograma abril/maio

- f. Abril/maio:
 - i. Abertura das bilheteiras
 - ii. Reuniões com equipas específicas das áreas envolvidas no projeto
 - iii. Programa base, definição do programa artístico
 - iv. Definição dos Parceiros Media
 - v. Parcerias e seleção de fornecedores estratégicos
 - vi. Entrega de planos de trabalho parciais de especialidades e respetiva definição e cronograma detalhado

- b. Junho:
 - i. Finalização e seleção geral de fornecedores
 - ii. Apresentação de um plano de sustentabilidade do evento

- c. Julho/agosto:
 - i. Implantação no terreno, execução e desmontagem.

Cláusula 27.ª – Meios Humanos

Os meios humanos afetos à operacionalização dos serviços objeto do presente procedimento são da inteira responsabilidade do concessionário.

Cláusula 28.ª – Equipamentos e materiais

Compete à entidade concedente disponibilizar o local da realização do evento, designadamente, o Parque Urbano da Costa da Caparica, ou outro local a designar pela entidade concedente.

Cláusula 29.ª – Documentação a entregar pelo concessionário

O concessionário terá que entregar, após adjudicação, plano de comunicação, planeamento de instalação, logística e planeamento artístico e de angariação de parceiros e patrocínios.

Cláusula 30.ª – Legislação a observar

Deve ser cumprida toda a legislação em vigor sobre o objeto do procedimento.

II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

Cláusula 31.ª – Obrigações do concessionário no âmbito da concessão

A presente concessão contempla e inclui a realização das seguintes operações:

1. Artística

- a. Definir uma programação e direção artística que esteja de acordo com o enquadramento do FOSC (conforme Cláusula 1, ponto 1) para posterior validação pela C.M.A.;
- b. A definição e apresentação do projeto artístico para o evento FOSC, que melhor assegure a plena otimização das potencialidades locais, técnicas e artísticas existentes, e que garanta uma estratégia de desenvolvimento de públicos, adequada à missão e objetivos do FOSC;
- c. Contratar e liquidar todas as verbas devidas a todos os artistas e técnicos;

- d. Garantir as necessidades dos artistas e *staff* técnico no que respeita a dormidas, transportes e alimentação;
- e. Conceção, contratação e direção da programação musical e de animação lúdica destinada ao público infantil a ser realizada no dia dedicado à Criança integrado no FOSC, a ser validada previamente pela C.M.A.;
- f. Gestão de programação e definição de estratégias de públicos;
- g. Garantir a presença e o direito de imagem dos artistas durante a sua prestação no Festival O Sol da Caparica, bem como para a promoção, divulgação e publicidade do mesmo;
- h. Garantir o cumprimento da legislação relacionada com a proteção de direitos de autor e conexos;
- i. Garantir o espaço adequado no alinhamento e no recinto do Festival, em articulação com os serviços da C.M.A., durante todos os dias da sua realização, para evento, cuja iniciativa e responsabilidade de conceção é da C.M.A., bem como a angariação de um artista por dia de Festival para as conversas ao vivo e de três artistas, não coincidentes com os anteriores, para as entrevistas que serão a base para a produção de um livro, cuja responsabilidade de produção recai sobre a C.M.A.;
- j. O Município reserva-se a faculdade de poder avaliar a programação apresentada, face ao respeito pela missão e conceito do FOSC.

2. Equipamentos e Serviços

Tendo em conta o projeto artístico definido entre as partes, o concessionário é responsável pela contratação dos seguintes serviços:

- a. Fornecimento, montagem e desmontagem de um palco coberto com as dimensões mínimas de 20,00 m de boca de cena, 12,00 m de profundidade, com estrado a 2,00 m de altura do solo, respetivas áreas de serviço laterais e fundo do palco, sendo que todas as áreas deverão ser devidamente cobertas, duas torres adjacentes de 12,00 m de altura aproximadamente, para suspensão de PA e écrans vídeo, duas torres *outfill* de 12,00 m de altura aproximadamente para suspensão de PA e apoio de écrans de vídeo e uma régie técnica coberta de acordo com as necessidades do projeto artístico;

- b. Fornecimento, montagem e desmontagem de um palco coberto com as dimensões mínimas de 14,00 m de boca de cena, 12,00 m de profundidade, respetivas áreas de serviço laterais e fundo do palco, sendo que todas as áreas deverão ser devidamente cobertas, duas torres adjacentes de 8,00 m de altura aproximadamente, para suspensão de PA e écrans vídeo, duas torres *outfill* de 8,00 m de altura aproximadamente para suspensão de PA e apoio de écrans de vídeo e uma régie técnica coberta de acordo com as necessidades do projeto artístico;
- c. As especificações técnicas referidas nas alíneas anteriores podem ser substituídas por outros equipamentos com características idênticas ou superiores;
- d. Fornecimento, montagem, desmontagem e assistência técnica de duas plataformas (uma para cada Palco) para acesso e utilização de cidadãos com mobilidade reduzida;
- e. Fornecimento, montagem, desmontagem e assistência técnica de um estrado em contraplacado marítimo, devidamente nivelado, do palco do anfiteatro existente no parque, revestido a linóleo, ficando preparado para espetáculos de dança;
- f. Fornecimento, montagem, desmontagem, assistência técnica, operação técnica de sistema de som profissional para todos os palcos do recinto onde se exibam espetáculos, de marca reconhecida internacionalmente e que possa garantir uma cobertura de dispersão de som uniforme e sem ruídos;
- g. Fornecimento, montagem e desmontagem dos equipamentos profissionais de iluminação, vídeo, estruturas, suspensões e *back-line* de acordo com as necessidades dos artistas em todos os palcos do recinto onde a programação artística decorre;
- h. Fornecimento de todas as equipas técnicas necessárias para assistência técnica e operacionalidade de todos os equipamentos instalados no local ou a instalar, durante os períodos de montagens, desmontagens, ensaios e espetáculos;

- i. Fornecer e garantir equipas de vídeo para captação *live* dos espetáculos, sendo que a cada final de dia do evento deverá ser entregue à C.M.A. uma cópia da realização *live*;
- j. Fornecer os geradores de energia elétrica necessários aos diferentes palcos, a sua assistência técnica, combustível, passa cabos e outros acessórios que se mostrem necessários à boa execução dos trabalhos;
- k. Fornecer todas as barreiras antipânico que se mostrem necessárias para a frente de palcos e régies técnicas;
- l. Licenciar os geradores elétricos junto da Direção-Geral de Energia e Geologia com o respetivo termo de responsabilidade assinado por engenheiro credenciado, cópia de certidão fornecida pela respetiva associação pública profissional e cartão de cidadão;
- m. Exigir termos de responsabilidade das empresas fornecedoras do palco, estruturas adjacentes, equipamentos de som, luz e vídeo e respetivas cópias do seguro de responsabilidade civil das empresas;
- n. Elaboração de um plano de trabalhos para conhecimento e articulação com a C.M.A. onde se estabelecem os horários de entrada e saída de fornecedores, períodos de ensaios e afinações de som, montagem e desmontagem dos equipamentos fornecidos, limpezas das zonas de restauração, entre outras;
- o. Garantir e estabelecer no plano de trabalho os horários de rega das zonas de relva existentes no recinto, em articulação com a C.M.A.;
- p. Assegurar todas as alimentações, catering, dormidas e outras que se mostrem necessárias à prestação de serviços pelos fornecedores contratados;
- q. No caso de haver intenção do concessionário na existência de uma tenda VIP, ficará a cargo do concessionário o seu fornecimento, a sua montagem e desmontagem, respetiva decoração, iluminação, eletricidade e mobiliário de acordo com as necessidades;
- r. Fornecer uma tenda com chão nivelado, para a Imprensa e comunicação, com respetivo mobiliário de acordo com as necessidades, iluminação,

- eletricidade, mobiliário, serviço de *catering*, de acordo com as necessidades;
- s. Garantir o fornecimento de módulos de contentores para efeito de camarins, zona de arrumos, escritórios de produção (Concessionário e CMA) e Posto de Comando equipados com aparelhos de ar condicionado;
 - t. Garantir o fornecimento de módulos de contentores para efeito de sanitários para o público e de apoio aos camarins, área de zona de arrumos, escritórios de produção (Concessionário e CMA) e Posto de Comando, bem como a respetiva limpeza regular antes, durante e depois da realização do Festival;
 - u. Garantir o fornecimento de casas de banho químicas para o público (e demais necessidades que venham a ser identificadas), nas zonas do recinto onde não existe rede de escoamento de resíduos, bem como o fornecimento dos consumíveis associados e respetiva limpeza regular antes, durante e depois da realização do Festival;
 - v. Garantir uma zona de restauração com cozinha para artistas e *staff* e respetivo mobiliário;
 - w. Garantir a decoração, mobiliário e equipamentos para todos os contentores destinados a camarins, apoio de produção e armazém de acordo com as necessidades;
 - x. Garantir a iluminação das zonas de circulação de público dentro do recinto, através de torres de iluminação adequadas à dimensão do espaço;
 - y. Fornecer e garantir durante as montagens, desmontagens e dias de espetáculo, meios de transporte preferencialmente elétricos, um empilhador de todo o terreno para apoio à produção do evento;
 - z. Fornecimento de uma equipa de operadores de vídeo para transmitir a captação *live* para os ecrãs laterais ao palco;
 - aa. Garantir o fornecimento, a montagem e desmontagem de tendas para o espaço municipal (“stand da CMA”), dos SMAS e para outras entidades que se queiram associar ao evento;

- bb. Garantir e fornecer um sistema de rádio de comunicação *wireless*, profissional, para comunicação entre os diversos responsáveis da produção, C.M.A. e segurança;
- cc. Garantir o fornecimento, a montagem e desmontagem de toda a infraestrutura técnica necessária para a ligação dos contentores à rede elétrica existente no local;
- dd. Garantir o acesso a veículo pesado especial de limpeza e desobstrução a toda a rede pública de drenagem (coletores, caixa de passagem/visita, EE e caixa fossa séptica) durante todo o evento;
- ee. Assegurar a manutenção dos acessórios de abastecimento de água e drenagem dos módulos de contentores e/ou roulottes durante todo o evento.

3. Gestão e Produção

- a. No âmbito deste procedimento, ficará o concessionário responsável pela nomeação/contratação dos seguintes recursos humanos:
 - i. Direção Artística;
 - ii. Diretor de produção;
 - iii. Direção/Coordenação técnica;
 - iv. Direção financeira;
 - v. Direção de promoção/comunicação/marketing;
 - vi. Responsável de segurança do recinto;
 - vii. Acolhimento e catering;
 - viii. Eletricista encartado responsável pelas instalações elétricas de todas as instalações presentes no local;
 - ix. Pessoal de Bilheteira e controlo de entradas;
 - x. Empresa de segurança devidamente credenciada de acordo com a lei para garantir segurança de pessoas e bens dentro do recinto;
 - xi. Pessoal de apoio que se torne necessário à boa execução dos trabalhos;
- b. Fica o concessionário ainda responsável pela elaboração e comunicação à C.M.A. do cronograma de pagamentos a artistas, fornecedores;
- c. Fica o concessionário obrigado a fornecer credenciação aos trabalhadores da C.M.A. adstritos às atividades de apoio à realização do FOSC;

- d. A produção do evento será responsável por todos os danos causados no recinto, durante as montagens, desmontagens e dias de evento decorrentes das atividades ali existentes.

4. Comunicação e Imagem

Fica o concessionário responsável pela elaboração e entrega para validação pela CMA dos seguintes itens:

- a. Conceção de uma imagem gráfica para a divulgação do festival, integrando a Marca “O Sol da Caparica – Festival”, tendo em conta todos os suportes físicos e digitais que possam ser utilizados pelo concessionário e C.M.A.;
- b. Elaboração de um plano de comunicação que expresse, meios envolvidos, quantidades e cronograma;
- c. Conceção e fornecimento de todas as artes finais dos suportes de comunicação propostos no plano de comunicação bem como a sua produção;
- d. Elaboração de plano de publicidade e meios a envolver;
- e. Fornecimento, montagem e desmontagem de todas as telas ortofónicas nas torres de PA e *Outfill* com a imagem do festival atualizada nos palcos;
- f. Fornecimento das telas de promoção para os suportes existentes na entrada da Costa da Caparica;
- g. Fornecimento e emissão de todas as credenciações de acesso a todas as áreas do pessoal que conste na lista de pessoas da C.M.A. afetas à produção do FOOSC;
- h. Articulação com os serviços especializados da C.M.A. de todas as ações de comunicação, publicidade, convites e imprensa;
- i. O evento “Debaixo da Língua”, de iniciativa municipal, deverá constar nos elementos de comunicação do FOOSC;
- j. Disponibilização à C.M.A. de 600 bilhetes diários por cada dia do evento;

- k. Disponibilização de acesso à zona VIP (se for o caso) de convidados da C.M.A., conforme lista a fornecer;
- l. Fornecimento de todos os meios e recursos necessários (incluindo catering, se necessário) para a conferência de imprensa, bem como articular com a C.M.A. os convidados a entidades e instituições;

5. Restauração

Será responsabilidade do concessionário coordenar todos os operadores de restauração e bebidas não sedentária, conforme estabelecido em planta de implantação, ficando ainda a seu cargo garantir que os fornecedores cumprem os seguintes itens:

- a. Todos os operadores económicos participantes no evento devem possuir licenças e demais documentos legais aplicáveis válidos para o exercício da atividade económica em causa;
- b. Privilegiar a presença de operadores económicos locais;
- c. Extintores de acordo com as necessidades de cada unidade móvel ou amovível;
- d. Instalação elétrica, respetiva instalação bem como os termos de responsabilidade de cada unidade móvel ou amovível;
- e. Devem ser criadas condições condignas e legais no fornecimento das refeições para o *staff* (catering), logo desde o período que antecede a abertura do festival, com especial atenção, desde logo, à criação de um circuito adequado entre limpos e sujos, à existência de esgoto e a fornecimento de água corrente, quente, ou pré-mistura e fria.
- f. Todos os operadores económicos presentes no evento devem possuir ligação à água de rede e ao esgoto (exceto *Street Food* autónoma, com depósitos) e observarem concomitantemente as diretivas legais existentes como garantia da qualidade e segurança alimentar;
- g. O concessionário deverá fazer chegar informação atualizada aos operadores, no que diz respeito aos requisitos técnicos e higiénicos a cumprir nas iniciativas que envolvam atividade de restauração e bebidas não sedentária;

- h. Recomenda-se que existam instalações sanitárias, para uso exclusivo dos operadores de restauração e bebidas não sedentária, preferencialmente junto à zona de restauração;
- i. O horário da vistoria prévia não deverá ser igual para todos os operadores, podendo definir-se setores de acordo com os horários, por exemplo, uns de manhã e outros à tarde;
- j. A vistoria prévia deverá realizar-se com as unidades prontas a iniciar atividade, isto é, após concluída a instalação, montagens e higienização;
- k. Será responsabilidade do concessionário o fornecimento de todas as alimentações e catering dos artistas, equipas técnicas, equipas de apoio e da C.M.A. e demais serviços municipais que estejam ao serviço do FOSC e que estejam listadas;
- l. Será responsabilidade do concessionário a elaboração e a apresentação de medidas sustentáveis na utilização de produtos reutilizáveis e/ou recicláveis e na eliminação de elementos plásticos de utilização única, por todos os operadores de restauração e bebidas não sedentária, incluindo os responsáveis pelo catering.

6. Segurança

O concessionário é responsável pela elaboração e fornecimento dos seguintes itens:

- a. Disponibilização de um contentor adequado ao funcionamento e operacionalização de um Posto de Comando, com fornecimento de mobiliário (adequado à dimensão da equipa), eletricidade, internet/WIFI, ar condicionado e uma instalação sanitária dedicada;
- b. Definição de comum acordo com o Serviço Municipal de Proteção Civil da lotação máxima admissível no recinto e de acordo com as disposições legais nesta matéria;
- c. Implantação de todas as estruturas no recinto – planta à escala 1/500 com todas as estruturas implantadas, no período da realização das reuniões de preparação e o limite, até 30 dias úteis, antes do início das montagens;

- d. Elaboração e implementação das Medidas de Autoproteção, no cumprimento das exigências previstas no Regulamento Jurídico de Segurança Contra o Risco de Incêndio (RJ-SCIE);
- e. Designação do Responsável de Segurança e do Delegado de Segurança, no âmbito do (RJ-SCIE);
- f. Instalação de meios de 1.ª intervenção (extintores) adequados à tipologia do risco (agente extintor), de acordo com o plano de prevenção, com parecer positivo emitido pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) ou pelo SMPC (se esta categoria de risco for alvo de protocolo entre a CMA e a ANEPC);
- g. Elaboração e implementação do plano de sinalização de segurança, de acordo com o estabelecido nos planos de prevenção (no âmbito do cumprimento das Portarias n.º 102/2014 e Portaria 1532/2008, nas suas atuais redações, para o público, recinto e zonas envolventes;
- h. Nos termos da Norma n.º 003/2023 de 10 de maio, no que se refere à a gestão de risco médico-sanitário nos eventos de massas e a capacidade de resposta a eventuais necessidades, no contexto da Saúde Pública, da Emergência Médica e da Medicina de Catástrofe, a entidade organizadora é obrigada a efetuar o registo do evento em formulário próprio, único, tipificado, remetido por correio eletrónico à Direção-Geral da Saúde (DGS) e à Autoridade de Saúde territorialmente competente e, simultaneamente, ao INEM, enquanto não estiver disponível plataforma de registo dedicada, em site do Serviço Nacional de Saúde, gerido pela DGS;
- i. A entidade organizadora é responsável por fazer o registo do evento junto do Município e das Forças de Segurança e a outras entidades de acordo com a legislação vigente;
- j. A prestação de cuidados de saúde é garantida pela entidade organizadora e efetuada mediante o respeito e cumprimento do conjunto de requisitos que venham a ser definidos pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS);
- k. Elaboração e implementação do Plano de Segurança de Prevenção e Segurança do espetáculo, nos termos da Portaria n.º 102/2014, de 15 de maio;

- l. Informação às entidades de segurança competentes, o Serviço Municipal de Proteção Civil e a CMA, até 24 horas antes do início de cada dia do Festival, do número de ingressos distribuídos e estimativa aproximada de espetadores que será atualizado diariamente no *briefing* operacional;
- m. Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto e respetivos anéis de segurança, sem prejuízo das competências legais das forças e serviços de segurança;
- n. Garantir a contratação dos meios de segurança no interior do recinto (*security* e *safety*), necessários à boa implementação do plano de prevenção e segurança do evento, cumprindo os normativos legais em vigor e os estabelecidos no presente caderno de encargos;
- o. Assegurar todas as baias de segurança que sejam necessárias para contenção de público/espetadores;
- p. Assegurar o pagamento e obtenção dos seguros de responsabilidade civil relativo ao evento e seguro de acidentes pessoais para espetadores/público;
- q. Garantir o respeito e cumprimento das seguintes indicações do Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Almada no que respeita ao Plano de Prevenção e Segurança.

7. Controlo de acessos

- a. O controlo de acessos é da responsabilidade do concessionário e deve garantir que o efetivo máximo permitido no recinto não é ultrapassado.
- b. Para garantia do referido no ponto anterior, deve ser implementado um sistema de controlo de todas as entradas e saídas no recinto, permitindo a cada instante, saber a totalidade de pessoas no interior do festival.
- c. Todas as pessoas que entrem no recinto nas entradas previstas (público, *staff*, artistas e convidados), devem ser alvo de revistas pessoais intrusivas por palpação e vistoria aos bens transportados, efetuadas de acordo com a legislação em vigor.
- d. Objetos proibidos:

- i. Não é permitida a entrada de objetos que possam ser considerados perigosos pela organização (após auscultação das forças de segurança) ou que estejam proibidos pelas normas vigentes;
 - ii. A identificação desses objetos deve ser comunicada atempadamente aos possíveis utentes do festival, nomeadamente no sítio eletrónico e redes sociais onde o mesmo seja promovido;
 - iii. Todas as entradas deverão possuir sinalética onde a listagem de objetos proibidos seja listada.
 - e. Devem ser garantidas as condições de trabalho e segurança para serem efetuadas as revistas em cada uma das entradas do recinto, nomeadamente iluminação do espaço, proteção solar, mesa de apoio em cada posto e um espaço reservado, tipo tenda, com a dimensão mínima de 3,00 m x 3,00 m, para revistas personalizadas, de modo a garantir a privacidade da pessoa revistada.
8. Segurança Contra Incêndios em Edifícios (DL n.º 123/2019, de 18 de outubro e Portaria n.º 135/2020, de 02 de junho)
- a. O evento deve cumprir o regime jurídico de segurança contra incêndios em vigor (RJ- SCIE).
 - b. As Medidas de Autoproteção devem ser entregues, até 30 dias antes, da entrada em utilização do recinto (artigo 34.º do RJ-SCIE), no Comando Sub-Regional da Península de Setúbal (ANEPC).
 - c. O concessionário deve elaborar as Medidas de Autoproteção (MAP) e estas devem conter, entre outras, as seguintes medidas:
 - i. Descrição dos espaços do recinto quanto à ocupação/funcionalidade e área ocupada;
 - ii. Cálculo do efetivo máximo no recinto, calculado de acordo com os critérios definidos no regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios em vigor;
 - iii. Classificação do recinto e espaço existentes no mesmo de com o RJ-SCIE;
 - iv. Organização da segurança em caso de emergência, nomeadamente:

- Organogramas funcionais e hierárquicos do serviço de segurança contra incêndio;
 - Identificação das pessoas que participam nas diferentes equipas de intervenção e as suas responsabilidades e missões a concretizar em caso de emergência;
 - Equipamentos de combate a incêndios disponíveis no recinto, nomeadamente, disponibilidade de água e meios de extinção (extintores e rede de incêndios).
 - v. Plano de atuação, nomeadamente:
 - Procedimentos a adotar após a deteção ou perceção de um alarme de incêndio;
 - Planificação da difusão dos alarmes (gerais e restritos) e a transmissão do alerta;
 - vi. Plano de evacuação, nomeadamente:
 - Definição do n.º de saídas e unidades de passagem, de acordo com a lotação máxima definida e cumprindo o RJ-SCIE;
 - Definição dos Pontos de Encontro;
 - Encaminhamento seguro e rápido dos ocupantes para o exterior ou para zona segura;
 - Auxílio a utilizadores com capacidades limitadas ou em dificuldade;
 - Confirmação da total evacuação dos espaços e garantia de que ninguém regressará aos mesmos;
 - Procedimento de evacuação de locais de risco ou nevrálgicos, como o posto de coordenação de evento ou o posto médico;
 - vii. Prestação de primeiros socorros e cuidados médicos, nomeadamente:
 - Localização e meios de identificação do posto de apoio médico;
 - Identificação e caracterização dos meios humanos e materiais existentes no posto de apoio médico e de assistência ao recinto;
 - Planeamento das ações de prestação de primeiros socorros e cuidados médicos, nomeadamente quanto à assistência, estabilização e evacuação à unidade hospitalar.
 - viii. Instruções de segurança
 - ix. Plantas de emergência
- d. A definição do layout do espaço do evento relativamente às questões de segurança deve ser articulada previamente com o SMPC.

- e. O concessionário deve garantir as condições previstas no PEI, nomeadamente:
 - i. Distribuição e colocação de extintores e outros meios de combate a incêndios;
 - ii. Distribuição e colocação de plantas de emergência e instruções de segurança;
 - iii. Distribuição e colocação de sinalização de segurança, nomeadamente de equipamentos, vias de evacuação e saídas de emergência, de dimensão adequada ao espaço onde se encontram instaladas.

 - f. Bombeiros:
 - i. A contratação dos operacionais dos Corpos de Bombeiros, necessários para assegurar a prevenção e resposta à emergência, durante o período de funcionamento dos palcos, corresponde a uma obrigação do concessionário.
9. Sistema de segurança obrigatório aplicável aos espetáculos e divertimentos em recintos autorizados (Portaria n.º 102/2014, de 15 de maio)
- a. O concessionário do espetáculo deve submeter à Câmara Municipal de Almada, até 30 dias úteis antes da realização do evento, o plano de prevenção e segurança do festival, que deverá incluir parecer obrigatório e vinculativo das forças de segurança (GNR e Polícia Marítima), dos serviços de emergência médica (INEM) e dos serviços de proteção civil (SMPC Almada) e bombeiros (Corpo Bombeiros Cacilhas) territorialmente competentes.
 - b. Para garantir o cumprimento do ponto anterior, deverá promover a realização de reuniões de preparação e articulação com as entidades referidas, de forma a garantir atempadamente a elaboração do referido plano.
 - c. O plano de prevenção e segurança dos espetáculos de natureza artística e divertimentos deve conter, entre outras, as seguintes medidas:
 - i. Controlo de venda ou qualquer outra forma de oferta de títulos de ingresso;

- ii. A definição de lotação do recinto ou, quando ocorram vários eventos no mesmo recinto, simultaneamente ou não, das zonas que o compõem disponibilizadas para assistência a esses eventos;
 - iii. Vigilância e controlo destinados a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto, bem como a assegurar o desimpedimento das vias de acesso, dos caminhos de evacuação e a operacionalidade das saídas de emergência;
 - iv. Instalação ou montagem de anéis de segurança e a adoção de sistemas de controlo de acesso, que podem incluir as revistas, nos termos e com observância dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio (ou outra que lhe suceda), de modo a impedir a introdução de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar atos de violência;
 - v. Determinação de zonas de paragem e estacionamento de viaturas das forças de segurança e de emergência, bem como dos circuitos de entrada, de circulação e de saída, numa lógica de segurança e facilitação;
 - vi. Elaboração de um plano de emergência interno, prevendo e definindo, designadamente, a atuação dos assistentes de recintos de espetáculos, dos serviços de apoio médico e do respetivo staff.
- d. A contratação de serviços de segurança no interior do recinto, nomeadamente segurança privada, bombeiros e serviços de apoio médico, é da responsabilidade do concessionário.

10. Segurança Privada

- a. Sem prejuízo das funções e demais deveres previstos no regime de exercício da atividade de segurança privada, constituem deveres especiais da empresa de segurança privada contratada pelo concessionário:
 - i. Garantir o enquadramento e supervisão dos assistentes de recinto de espetáculo, durante a realização do evento, nomeando um elemento de entre o pessoal de vigilância com funções de coordenador, a quem caberá a direção e supervisão dos assistentes de recinto de espetáculo empenhados em cada evento;
 - ii. Assegurar a designação de assistentes de recinto de espetáculos e comunicar, até 6 horas antes da abertura de portas, a listagem dos assistentes de recinto de espetáculo, identificados pelos respetivos números de cartão profissional;

- iii. Cumprir e fazer cumprir o plano de prevenção e segurança e o plano de coordenação de evento;
 - iv. Cumprir as diretivas recebidas da estrutura de segurança.
- b. Para efeitos do cálculo do número mínimo de assistentes de recinto de espetáculo devem ser utilizados os critérios previstos na Portaria n.º 102/2014, de 15 de maio, ou outra que lhe suceda, nomeadamente:
- i. Se o efetivo total for superior a 15 000 pessoas, deverão existir 30 assistentes de recinto de espetáculos, mais 2 assistentes de recinto de espetáculos por cada 1000 pessoas que, excedam os 15 000 referidos;
 - ii. Deverá ser garantida a permanência de 1 elemento da segurança privada no Posto de Coordenação do Evento, para ligação com a restante estrutura de segurança.
 - iii. Os números, acima definidos, sendo critérios mínimos, não desoneram o concessionário do dever de garantir a contratação de assistentes de recinto de espetáculo em número suficiente para assegurar que o evento decorre em condições de segurança.

11. Preparação e Resposta em Eventos de Massas (Norma n.º 003/2023 de 10 maio)

- a. O concessionário regista o evento através do preenchimento e envio via correio eletrónico, em simultâneo, para a DGS, a Autoridade de Saúde Territorialmente competente e o INEM*;
- b. Identifica ponto focal para articulação com INEM e Autoridade de Saúde Territorialmente competente **; Elabora Ficha de Resumo do Evento, enviado por correio eletrónico simultaneamente ao INEM e à Autoridade de Saúde Territorialmente competente;
- c. Elabora Plano de Atividade e Contingência do evento, enviado por correio eletrónico simultaneamente ao INEM e À Autoridade de Saúde Territorialmente competente;
- d. Em eventos com um número superior a 15 000 participantes, implementa um Centro de Operações;
- e. Garante o registo de ocorrências em saúde conforme registo tipificado.

- f. A localização do posto de apoio médico deverá ser definida previamente com o SMPC, devendo o mesmo, estar devidamente identificado e sinalizado, permitindo a quem circule no recinto saber a sua localização.

* Até à disponibilização de plataforma eletrónica para registo único online

** Se o evento for classificado de risco médio ou superior, exige-se igualmente a identificação de coordenador médico.

12. Licenciamento

- a. O concessionário é responsável pelo pagamento e obtenção de todas as licenças e pareceres legalmente exigíveis, nomeadamente as entidades gestoras dos direitos dos artistas, como por exemplo, SPA, IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais, PassMúsica, Medidas de Autoproteção, no âmbito do RJ-SCIE, e INEM, a Autoridade de Saúde Territorialmente Competente.
- b. Neste âmbito ainda, é o concessionário responsável pelo preenchimento das seguintes licenças, ficando a cargo da C.M.A. emitir as mesmas:
 - i. Ocupação Temporária do Espaço Público
 - ii. Licença Especial de Ruído

13. Obrigações gerais

O concessionário é responsável pelo seguinte:

- a. Antes do evento, deverão ser salvaguardadas as ações de deservagem e limpeza inicial do mesmo e, durante o evento, deverão ser criadas as condições para a colocação em segurança das caixas de maior dimensão destinadas à recolha, incluindo todas as ações de criação de um caminho de segurança para a entrada e saída das viaturas de remoção para a recolha das mesmas, criação de vedações e acessos condicionados aos equipamentos de remoção afetos ao evento;
- a. Assegurar a limpeza de todos os sanitários em permanência, com a presença de piquetes, bem como a reposição de todos os consumíveis necessários;
- b. Assegurar a limpeza, higienização e desinfeção das mesas e assentos afetos à área da restauração, garantindo ainda o acondicionamento do lixo daqui resultante em sacos próprios adequados;

- b. Assegurar as alimentações para as equipas de higiene urbana que estejam no apoio ao evento no local, durante as montagens, desmontagens e eventos;
- c. Assegurar as alimentações dos colaboradores da C.M.A. e dos S.M.A.S. adstritos ao apoio à realização do FOOSC, durante os dias do Festival e das montagens e desmontagens;
- d. Assegurar o fornecimento de garrafas de águas ao pessoal do contingente de segurança ao serviço;
- e. Elaborar e apresentar relatório, até 60 dias após o fim do evento, com dados finais de bilheteira (bilhetes e passes vendidos), marcas e patrocínio presentes, identificação de incidentes e ocorrências (incluindo, por exemplo, alterações de alinhamento), impacto nos media, cumprimento de relações contratuais com fornecedores, e outras matérias consideradas relevantes.

14. Bilhética

- a. O concessionário deverá garantir a lotação máxima admissível no recinto, conforme a proposta dos Serviços Municipais de Proteção Civil da C.M.A. sendo que a lotação máxima admissível no recinto compreende o somatório de:
 - i. Ingressos vendidos;
 - ii. Total de convites emitidos pelo concessionário, quer para uso próprio, quer para oferta a outras entidades, como a C.M.A., Juntas de Freguesia, artistas e parceiros comerciais;
 - iii. Total dos elementos necessários ao funcionamento do evento, nomeadamente equipa de produção, equipas de segurança e emergência, equipas de apoio técnico, voluntários, comerciantes, artistas e respetivo *staff*;
- b. Os bilhetes deverão ser postos à venda, depois de aprovação pelas entidades competentes da lotação máxima do recinto.
- c. O preço máximo dos bilhetes proposto nas suas diversas modalidades, para cada edição, não pode ter um aumento médio superior à taxa de inflação do período (com referência ao Índice harmonizado de preços no consumidor).

- d. Os bilhetes colocados à venda, na modalidade de bilhetes diários e passes, têm de prever desconto para os residentes do Concelho de Almada. A venda destes bilhetes requer a apresentação de comprovativo de residência principal, de agregado familiar e/ou idade, conforme aplicável.
- e. Os bilhetes com desconto de residente serão colocados à venda até ao limite mínimo de 15% relativamente à lotação máxima admissível no recinto para público por dia.
- f. O concessionário fica obrigado a comunicar aos serviços da C.M.A. assim que os bilhetes com desconto para os residentes do Concelho de Almada, colocados à venda, se esgotem.

Cláusula 32.ª – Obrigações da Entidade Concedente

A C.M.A. será responsável por assegurar ao concessionário os seguintes serviços:

1. Recinto

- a. Garantir que o local de implantação do FOSC está em condições de limpeza e com os acessos de acordo com as necessidades da produção;
- b. Garantir que a vedação do recinto existente se encontra em boas condições;
- c. Garantir que a zona envolvente ao recinto está provida de iluminação pública;
- d. Garantir pontos de eletricidade no recinto de acordo com a disponibilidade existente no local;
- e. Garantir o acesso a esgotos e água corrente nas zonas de restauração, camarins e sanitários;
- f. Garantir um ponto de acesso à internet, de acordo com a disponibilidade existente no local;

2. Segurança

- a. Garantir a presença das forças de segurança nas zonas envolventes do recinto para manter a ordem pública;

- b. Garantir o controlo do trânsito e desimpedimento das vias que dão acesso ao recinto, durante as montagens, desmontagens e dias de evento;
- c. Garantir os serviços de Bombeiros necessários e de acordo com as indicações do plano de emergência/evacuação aprovado pela Proteção Civil, durante os dias de evento, no exterior do recinto;
- d. Assegurar que a iluminação pública nas zonas de acesso ao recinto esteja em funcionamento;
- e. Garantir o transporte e cedência de baias de proteção, para os condicionamentos de trânsito necessários e definidos nos limites exteriores do recinto.

3. Limpeza

- c. Garantir a limpeza do recinto antes do início das montagens das estruturas e após a desmontagem dos referidos equipamentos, bem como a limpeza diária e permanente do recinto;
- d. Garantir os contentores de resíduos sólidos que fazem parte das necessidades expressas pelo concessionário desde o primeiro dia de montagem, dias de evento e desmontagens;
- e. Garantir a recolha diária de contentores dos detritos sólidos desde o primeiro dia de montagem até ao último dia das desmontagens.

4. Comunicação e programação

- a. Articular com o concessionário todas as ações necessárias para a promoção do evento, nomeadamente a(s) conferência(s) de imprensa, meios de divulgação locais, entre outros;
- b. Ceder, conforme disponibilidade, equipamentos municipais para a realização da(s) conferência(s) de imprensa, mediante manifestação de interesse do concessionário;
- c. Garantir um circuito de mupi e/ou outdoors, de acordo com a disponibilidade da C.M.A. para a divulgação do evento;

- d. Conceber, contratar e produzir o projeto literário e artístico destinado à iniciativa municipal “Debaixo da Língua”, devidamente integrado na programação do evento.

CONCURSO PÚBLICO

N.º CS02830S2023

PROGRAMA DE CONCURSO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO
FESTIVAL “O SOL DA CAPARICA”**

Índice

CLÁUSULA 1.º	4
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 2.º	4
ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3.º	4
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 4.º	4
CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 5.º	5
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
CLÁUSULA 6.º	6
VISITAS	6
CLÁUSULA 7.º	7
PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	7
CLÁUSULA 8.º	7
CONCORRENTES	7
CLÁUSULA 9.º	7
AGRUPAMENTOS	7
CLÁUSULA 10.º	8
PROPOSTA E DOCUMENTOS	8
CLÁUSULA 11.º	9
AMOSTRAS	9
CLÁUSULA 12.º	9
PROPOSTAS VARIANTES	9
CLÁUSULA 13.º	10
MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	10
CLÁUSULA 14.º	11
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	11
CLÁUSULA 15.º	11
ABERTURA DE PROPOSTAS	11
CLÁUSULA 16.º	12
PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	12
CLÁUSULA 17.º	12
LEILÃO ELETRÓNICO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	12
CLÁUSULA 18.º	12
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	12

CLÁUSULA 19.º	12
PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	12
CLÁUSULA 20.º	13
ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS	13
CLÁUSULA 21.º	14
ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL	14
CLÁUSULA 22.º	14
ADJUDICAÇÃO	14
CLÁUSULA 23.º	15
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO	15
CLÁUSULA 24.º	17
CAUÇÃO	17
CLÁUSULA 25.º	17
MINUTA E OUTORGA DO CONTRATO	17
CLÁUSULA 26.º	17
DESPESAS E ENCARGOS	17
CLÁUSULA 27.º	17
INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	17
CLÁUSULA 28.º	19
IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
CLÁUSULA 29.º	19
NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	19
CLÁUSULA 30.º	19
PREVALÊNCIA	19
CLÁUSULA 31.º	19
POSSIBILIDADE DE AJUSTE DIRETO	19
CLÁUSULA 32.º	20
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	20
ANEXO I	21
MINUTA DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 57.º DO CCP	21
ANEXO II	23
MODELO DE DECLARAÇÃO – CLÁUSULA 10.º DO PROGRAMA DE CONCURSO	23
ANEXO III	24
MODELO DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 81.º DO CCP	24
ANEXO IV	25
MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS	25

Cláusula 1.ª

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento de concurso público, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), tem por objeto a concessão de serviços de direção artística, produção, e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural denominado, “Festival O Sol da Caparica”, cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor definidas no caderno de encargos.

2. Os serviços objeto do presente concurso são classificados com o código 79953000-9 de acordo com a nomenclatura de referência dada pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV), correspondente à descrição de *Serviços de organização de festivais*, indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Almada, pessoa coletiva n.º 500 051 054, sita em Rua Trigueiros Martel, n.º 1, 2800-213 Almada, com o endereço eletrónico aprovisionamento@cma.m-almada.pt e sítio institucional www.m-almada.pt.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar e da escolha do procedimento

A decisão de contratar foi tomada pela Assembleia Municipal de Almada, através da Proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de __/__/__, ao abrigo do disposto na alínea ccc), n.º 1 do artigo 33.º e alínea p), n.º 1 do artigo 25.º, ambos do regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 36.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento do concurso público são o anúncio, o presente programa de concurso e os seus anexos, bem como o caderno de encargos e os seus anexos.
2. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica Vortal, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
3. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e download, na plataforma eletrónica Vortal, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
4. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
5. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma Vortal apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma. Sempre que ocorram problemas técnicos na rede pública ou na plataforma eletrónica que impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a prática de qualquer ato que, nos termos do CCP, deva ser praticado na plataforma eletrónica, a entidade adjudicante, por iniciativa própria ou a solicitação dos concorrentes, deve tomar todas as medidas necessárias de forma a que os interessados não sejam prejudicados, podendo, nomeadamente, prorrogar o prazo para a prática desses mesmos atos, o qual aproveita a todos os interessados.

Cláusula 5.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento.
2. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
3. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 6.ª

Visitas

(Não Aplicável)

1. Os interessados podem visitar o local /observar os bens objeto do presente procedimento, e a expensas suas, para aferição das condições que entendam poder influir no modo de execução das prestações objeto do contrato e confirmar os dados e elementos disponibilizados pela entidade adjudicante.
2. Os interessados poderão solicitar, mediante pedido, efetuado na plataforma eletrónica Vortal, a realização de visitas ao local por forma a inteirarem-se, localmente, das condições estabelecidas no caderno de encargos.
3. A visita deve ser solicitada atempadamente de forma a ser realizada dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o

calendário a definir pela entidade adjudicante, com vista a permitir que os pedidos de esclarecimento, formulados pelos interessados, incluam as eventuais dúvidas decorrentes da visita.

Cláusula 7.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Cláusula 8.º

Concorrentes

1. São concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 9.º

Agrupamentos

1. A proposta pode ser apresentada por um agrupamento de concorrentes, constituído por pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07.

Cláusula 10.º

Proposta e documentos

1. A proposta, considerada como tal a declaração negocial pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, que se anexa ao presente programa de procedimento também como Anexo I.
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta:
 - i) Declaração da qual conste a contrapartida financeira anual a pagar ao Município de Almada, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II a este programa de procedimento, do qual faz parte integrante;
 - ii) Indicação do número de Festivais de Música, comprovadamente organizados pelo concorrente, de igual ou maior dimensão em termos de lotação máxima do recinto, e respetiva declaração abonatória, emitida pelas entidades a quem prestaram os serviços;
 - iii) Indicação do número de número de edições consecutivas de todos os Festivais de Música, comprovadamente organizados pelo concorrente, de igual ou maior dimensão em termos de lotação máxima do recinto.

2. O valor da contrapartida financeira indicado na proposta é expresso em euros, por extenso e algarismos, e não inclui o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;
3. Sempre que na proposta sejam indicados preços diferentes, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante(s) que tenha(m) poderes para o(s) obrigar, de acordo com o número 4 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
6. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português.

Cláusula 11.º

Amostras

(Não Aplicável)

1. Os concorrentes devem obrigatoriamente entregar (*indicar local*), até ao termo do prazo de entrega das propostas, uma amostra completa de cada ... (*indicar objeto*), em total conformidade com os requisitos determinados no caderno de encargos.
2. A amostra deve ser identificada, de forma fixa, no que respeita ao concorrente, proposta e concurso.
3. A não conformidade da amostra com o acima descrito determinará a exclusão da proposta, por inaceitável.
4. As amostras serão devolvidas, se os concorrentes assim o entenderem, decorrido o prazo de XX (xxxxxx) dias após a notificação de adjudicação da aquisição de bens, no local onde foram inicialmente entregues, devendo o concorrente, para o efeito, declarar aquando da entrega se pretende a devolução.

Cláusula 12º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Cláusula 13.º

Modo de apresentação da proposta

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica Vortal até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento.
2. As propostas devem ser assinadas e submetidas na plataforma eletrónica com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato *zip* ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, nos termos da lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP, caso não procedam ao suprimento das irregularidades formais, no prazo estipulado pelo júri, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º deste programa do procedimento, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
7. Quando algum documento se encontre disponível na *internet*, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do *site* onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *site* e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Cláusula 14.º

Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta, e os documentos que a acompanham, devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente, ou seu representante, através da plataforma eletrónica Vortal, até às 23:59 horas do 30.º dia a contar da data de envio para publicação.
2. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Cláusula 15.º

Abertura de propostas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica Vortal.
2. Mediante a atribuição de um *nome de utilizador* e de uma palavra passe aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 1 e 2 do presente Cláusula.

Cláusula 16.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 120 dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 17.º

Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

Cláusula 18.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e de acordo com os fatores e subfatores do Modelo de Avaliação de Propostas que constitui o Anexo IV do presente programa de procedimento e dele faz parte integrante.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver maior pontuação final, apurada de acordo com a seguinte fórmula:
Valor Final da Proposta = (CF x 0,60) + (ExpF x 0,40)
3. Se, por via da aplicação do critério definido no número anterior, se verificar igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, serão as mesmas ordenadas em função da que tiver maior pontuação no fator “Contrapartida Financeira”.
4. Se após a aplicação do critério de desempate, estabelecidos no número anterior, persistir o empate entre duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

Cláusula 19.º

Preço anormalmente baixo

Para a presente prestação de serviços, não é fixado o preço ou custo anormalmente baixo, sendo aplicável o disposto no artigo 71.º do CCP.

Cláusula 20.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não despreze os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:
 - a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código de Contratação Pública ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
 - c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.
4. O não suprimento pelo concorrente das irregularidades das propostas, referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.
5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

6. Os pedidos do júri indicados neste Cláusula e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica Vortal, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 21.º

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.
3. a) Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica Vortal, para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.
5. A audiência prévia dos concorrentes encontra-se dispensada quando tenha sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.
6. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente Cláusula.
7. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Cláusula 22.º

Adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas nos Cláusulas anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas;
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no Cláusula seguinte e (*caso aplicável*) para, no mesmo prazo, prestar caução nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor.
4. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Cláusula 23.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica Vortal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.
3. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, caso se trate de uma sociedade comercial, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.
4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem

redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14.12, ser apresentados por todos os seus membros.

8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

9. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

10. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

11. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

12. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica Vortal.

13. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário.

14. No caso previsto no número anterior o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Caução

É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, pelo facto de o preço contratual ser inferior a 500.000,00€ e nem será exigida a retenção de pagamentos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos três dias subsequentes à respetiva notificação.
3. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o meio eletrónico através do qual ocorrerá a outorga do contrato.

Cláusula 26.ª

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, se devida, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Cláusula 27.ª

Informação sobre proteção de dados pessoais

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), a Entidade Adjudicante é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste Cláusula, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente Cláusula aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los à Entidade Adjudicante, nos termos previstos no RGPD.
5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08.08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.
6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante a Entidade Adjudicante: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email protecaodados@cma.m-almada.pt): direito de apresentar exposições;

- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

Cláusula 28.ª

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos regem-se pelo disposto no título VII do CCP e, subsidiariamente, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, e devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica Vortal.

Cláusula 29.ª

Notificações e comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.ª a 469.ª do CCP.

Cláusula 30.ª

Prevalência

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as indicações constantes do presente programa de concurso prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, e de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 31.ª

Possibilidade de ajuste direto

(Não Aplicável)

A Entidade Adjudicante pode recorrer ao ajuste direto para contratação de serviços similares, desde que os mesmos estejam em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

Cláusula 32.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Minuta de declaração - Artigo 57.º do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do

artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração – Cláusula 10.ª do Programa de Concurso

[a que se refere a subalínea i) alínea b) do n.º 1 da Cláusula 10.ª]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Declara(m) ainda que se obriga(m) a cumprir as referidas obrigações mediante o pagamento ao Município de Almada, durante o prazo de exploração, da contrapartida financeira anual de _____€ (indicar por extenso), ao qual acresce à taxa de iva legal em vigor.

Mais declara(m) que se submete(m), em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que e achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local),... (data),... [assinatura]

ANEXO III

Modelo de declaração - Artigo 81.º do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

Modelo de Avaliação de Propostas

As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Final da Proposta} = (\text{CF} \times 0,60) + (\text{ExpF} \times 0,40)$$

Em que:

CF = Contrapartida Financeira

ExpF = Experiência em organização de Festivais de Música

a) Fator 1: Contrapartida Financeira(CF) – Ponderação na Fórmula Final = 60 Pontos

A pontuação deste fator será calculada a partir da fórmula seguinte:

$$\text{Pontuação CF} = (\text{CFpa} - \text{CFb}) / (\text{CFb}) \times 100$$

Em que:

- CFpa = Contrapartida Financeira da proposta em análise
- CFb = Contrapartida Financeira base

Sendo que:

- A pontuação final máxima deste fator é de 100 pontos, sendo fator de exclusão as propostas com valor inferior a 60.000,00 € (sessenta mil euros);
- As propostas acima de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros) terão a pontuação máxima de 100, sendo apenas consideradas para efeito de desempate.
- O arredondamento é feito à décima.

b) Fator 2: Experiência em organização de Festivais de Música (ExpF) – Ponderação na Fórmula Final = 40 Pontos

A pontuação deste fator será calculada a partir da fórmula seguinte:

$$\text{ExpF} = (\text{ExpNF} \times 0,70) + (\text{ExpEdF} \times 0,30)$$

b.1) Subfator 1: Experiência em organização de diferentes Festivais de Música (ExpNF) – 70 pontos

Mede-se pelo número de Festivais de Música comprovadamente organizados pelo concorrente, de igual ou maior dimensão em termos de lotação máxima do recinto, apresentados pelo concorrente na sua proposta.

Entende-se como lotação máxima do recinto a relativa ao público, ou seja, ao máximo de entradas de público com bilhetes vendidos. No caso do Festival O Sol da Caparica, a lotação é de 33.500 pessoas por dia de Festival.

O número mínimo de Festivais de Música é de um Festival.

O arredondamento é feito à décima.

- 6 ou mais festivais - 100 pontos;
- 5 festivais - 83 pontos;
- 4 festivais - 67 pontos;
- 3 festivais - 50 pontos;
- 2 festivais - 33 pontos;
- 1 festival - 17 pontos.

b.2) Subfator 2: Experiência em organização de consecutivas edições de Festivais de Música (ExpEdF) – 30 pontos

Mede-se pelo número de edições consecutivas de todos os Festivais de Música, comprovadamente organizados pelo concorrente, de igual ou maior dimensão em termos de lotação máxima do recinto, apresentados pelo concorrente na sua proposta, a dividir por 40.

Entende-se como lotação máxima do recinto a relativa ao público, ou seja, ao máximo de entradas de público com bilhetes vendidos. No caso do Festival O Sol da Caparica, a lotação é de 33.500 pessoas por dia de Festival.

Considera-se que a partir de 40 ou mais edições consecutivas, a proposta obtém a pontuação máxima neste subfactor, ou seja, 100 pontos.

O número mínimo de edições consecutivas, não-interpoladas, de Festivais de Música é de duas edições.

Pontuação ExpEdF = $(Ne / 40) \times 100$

Em que:

- Ne = Número de edições consecutivas

O arredondamento é feito à décima.

51
Ana Rita Fernandes
~~_____~~

RELATÓRIO PRELIMINAR

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º CS02830S2023

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO FESTIVAL "O SOL DA CAPARICA"

I – INTRODUÇÃO

1. Por deliberação da Câmara Municipal de 20 de dezembro de 2023, foi aprovada a abertura do procedimento por concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, na sua atual redação, para celebração de um contrato de concessão de serviços de direção artística, produção, e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural denominado, "Festival O Sol da Caparica".
2. A contrapartida anual financeira tem o valor base de 20.000,00 € (vinte mil euros).
3. O procedimento foi publicitado no Diário da República n.º 3, do dia 4 de janeiro de 2024, com o número de anúncio 88/2024, e na plataforma eletrónica de aquisições em uso na autarquia, com prazo para apresentação de propostas até ao dia 3 de fevereiro de 2024.
4. Esclarecimentos e Erros e Omissões
Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, e dentro do prazo legal, foram solicitados esclarecimentos por parte do interessado: "EVERYTHING IS NEW, LDA.", através de notificações na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, em uso pela autarquia, datadas de 2 de fevereiro de 2024 às 12:02, 14:22 e 16:48 horas.
Os esclarecimentos solicitados não resultaram em erros e omissões, e foram clarificados pelo Júri do procedimento, encontrando-se em ata, disponibilizada no dia 2 de fevereiro de 2024 pelas 17:41 horas, na Plataforma Eletrónica.
5. A abertura eletrónica do procedimento ocorreu no dia 5 de fevereiro de 2024, sendo que, na mesma data, foi assegurada a publicitação da lista de concorrentes e das propostas apresentadas, nos termos do artigo 138.º do CCP.
6. Conforme lista de concorrentes do concurso supracitado, foi apresentada proposta pelos seguintes concorrentes:
 - Concorrente n.º 1 - DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO LDA. com o NIF 505 506 386 e MUSIC MOV, LDA. com o NIF 507 706 749, proposta com a referência *O Sol da Caparica | DM*, submetida em 02/02/2024 às 15:41:16
 - Concorrente n.º 2 – CONQUISTAPADRÃO - PRODUÇÕES UNIPESSEAL LDA. com o NIF 510 279 619 e RÁDIO NOVA ERA, SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO S.A. com o NIF 502 164 999, proposta com a referência *202402021815*, submetida em 02/02/2024 às 19:02:25

II - SUPRIMENTOS ÀS PROPOSTAS

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, foi solicitado ao concorrente n.º 2 - CONQUISTAPADRÃO - PRODUÇÕES UNIPessoal LDA. e RÁDIO NOVA ERA, SOC EDAGE DE COMUNICAÇÃO S.A , o suprimento de irregular dades formais das suas propostas, nomeadamente, a submissão de documento que comprove o poder de representação e assinatura dos assinantes.

No prazo concedido para o efeito, veio o concorrente responder ao solicitado, juntando à sua proposta as Certidões Comerciais das empresas CONQUISTAPADRÃO - PRODUÇÕES UNIPessoal LDA. e RÁDIO NOVA ERA, SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO S.A.

III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Em relação às propostas apresentadas, o Juri verificou o seguinte:

- a) A proposta do concorrente n.º 1 - DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO LDA , contém todos os documentos obrigatórios, exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e na Cláusula 10.ª do Programa de Concurso, e cumpre os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, e os demais requisitos legais, pelo que deve ser admitida;
- b) A proposta do concorrente n.º 2 - CONQUISTAPADRÃO - PRODUÇÕES UNIPessoal LDA. e RÁDIO NOVA ERA, SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO S.A., contém todos os documentos obrigatórios, exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e na Cláusula 10.ª do Programa de Concurso, e cumpre os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, e os demais requisitos legais, pelo que deve ser admitida.

IV – AVALIAÇÃO E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas, cuja admissão se propõe, foram apreciadas de acordo com o critério de adjudicação definido na cláusula 18.ª do Programa de Concurso, e na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e de acordo com os fatores e subfatores do Modelo de Avaliação de Propostas que constitui o Anexo IV do Programa de Concurso.

As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Final da Proposta} = (\text{CF} \times 0,60) + (\text{ExpF} \times 0,40)$$

42
Ana Rita Ferreira
~~João~~
João
14

Em que:

CF = Contrapartida Financeira

ExpF = Experiência em organização de Festivais de Música

a) Fator 1: Contrapartida Financeira (CF) – Ponderação na Fórmula Final = 60 Pontos

A pontuação deste fator será calculada a partir da fórmula seguinte:

$$\text{Pontuação CF} = (\text{CFpa} - \text{CFb}) / (\text{CFb}) \times 100$$

Em que:

- CFpa = Contrapartida Financeira da proposta em análise
- CFb = Contrapartida Financeira base

Sendo que:

- A pontuação final máxima deste fator é de 100 pontos, sendo fator de exclusão as propostas com valor inferior a 60.000,00 € (sessenta mil euros);
- As propostas acima de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros) terão a pontuação máxima de 100, sendo apenas consideradas para efeito de desempate.
- O arredondamento é feito à décima.

b) Fator 2: Experiência em organização de Festivais de Música (ExpF) – Ponderação na Fórmula Final = 40 Pontos

A pontuação deste fator será calculada a partir da fórmula seguinte:

$$\text{ExpF} = (\text{ExpNF} \times 0,70) + (\text{ExpEdF} \times 0,30)$$

b.1) Subfator 1: Experiência em organização de diferentes Festivais de Música (ExpNF) – 70 pontos

Mede-se pelo número de Festivais de Música comprovadamente organizados pelo concorrente, de igual ou maior dimensão em termos de lotação máxima do recinto, apresentados pelo concorrente na sua proposta.

Entende-se como lotação máxima do recinto a relativa ao público, ou seja, ao máximo de entradas de público com bilhetes vendidos. No caso do Festival O Sol da Caparica, a lotação é de 33.500 pessoas por dia de Festival.

O número mínimo de Festivais de Música é de um Festival.

O arredondamento é feito à décima.

- 6 ou mais festivais - 100 pontos;
- 5 festivais - 83 pontos;
- 4 festivais - 67 pontos;

Ana Rita Ferreira

 chrus


- 3 festivais - 50 pontos,
- 2 festivais - 33 pontos;
- 1 festival - 17 pontos.

b.2) Subfator 2: Experiência em organização de consecutivas edições de Festivais de Música (ExpEdF) – 30 pontos

Mede-se pelo numero de edições consecutivas de todos os Festivais de Música, comprovadamente organizados pelo concorrente, de igual ou maior dimensão em termos de lotação máxima do recinto, apresentados pelo concorrente na sua proposta, a dividir por 40.

Entende-se como lotação máxima do recinto a relativa ao público, ou seja, ao máximo de entradas de público com bilhetes vendidos. No caso do Festival O Sol da Caparica, a lotação é de 33,500 pessoas por dia de Festival.

Considera-se que a partir de 40 ou mais edições consecutivas, a proposta obtém a pontuação máxima neste subfactor, ou seja, 100 pontos.

O número mínimo de edições consecutivas, não interpoladas, de Festivais de Música é de duas edições.

Pontuação ExpEdF = (Ne / 40) x 100

Em que:

- Ne = Número de edições consecutivas

O arredondamento é feito a decima.

Quadro de avaliação das propostas:

Sobre a proposta do concorrente n.º 2 - CONQUISTAPADRÃO PRODUÇÕES UN PESSOAL LDA. e RÁDIO NOVA ERA, SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO S.A., não foi considerada para efeitos de cálculo o Festival Beach Party, uma vez que a Declaração apresentada não corresponde a uma "declaração abonatória, emitida pelas entidades a quem prestaram os serviços", conforme estabelecido no Programa de Concurso, Cláusula 10.ª, N.º 1, alinea b), subalinea ii).

Condições de avaliação	Pontuação	Concorrente n.º 1		Concorrente n.º 2	
		Condições de avaliação	Pontuação	Condições de avaliação	Pontuação
Experiência em organização de festivais de música	30	100	100	100	100
Experiência em organização de festivais de música	18	100	100	100	100
Experiência em organização de festivais de música	12	100	100	100	100
Total			100		100

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number '53' at the top right.

Quadro de ordenação das propostas:

Posição	Concorrentes	Pontuação	Contrapartida Financeira para os 3 Anos
1.º Lugar	N.º 1 - Domingo no Mundo - Sociedade de Entretenimento Lda. e Music Mov, Lda.	79,1	123 000,00 €
2.º Lugar	N.º 2 - Conquistapadrão - Produções Unipessoal Lda e Rádio Nova Era, Sociedade de Comunicação S.A.	65,7	120 000,00 €

V – CONCLUSÃO

1- Atendendo ao exposto anteriormente, propõe-se:

- a) A **admissão das propostas** de todos concorrentes, com os fundamentos enunciados no Ponto III - Análise das Propostas;
- b) A **ordenação das propostas**, conforme quadro constante do Ponto IV – Avaliação e ordenação das propostas;
- c) A **adjudicação** do objeto do procedimento, para celebração de um contrato de concessão de serviços de direção artística, produção, e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural denominado, "Festival O Sol da Caparica" ao concorrente n.º 1 - DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO LDA. com o NIF 505 506 386 e MUSIC MOV, LDA. com o NIF 507 706 749, pela sua proposta com a referência *O Sol da Caparica | DM*, submetida em 02/02/2024 às 15:41:16, com a contrapartida anual financeira de 41.000,00 € (quarenta e um mil euros), que totaliza 123.000,00 € (cento e vinte e três mil euros) para as 3 edições do festival, a realizar nos anos de 2024, 2025 e 2026;

2- Procede-se à audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.

Almada, 22 de fevereiro de 2024

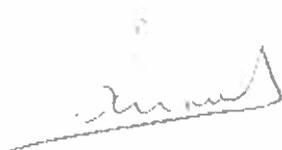
O Júri do procedimento

A Diretora do Departamento de Economia e Desenvolvimento Local

Ana Rita Ferreira

Ana Rita Ferreira

A Técnica Superior da Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano



Suzel Horta

A Chefe da Divisão de Programação e Atividade Cultural



Margarida Afonso

O Técnico Superior do Departamento de Economia e Desenvolvimento Local



Joel Marques

A Chefe da Divisão de Economia e Gestão do Espaço Público



Margarida Teixeira

RELATÓRIO FINAL

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º CS02830S2023

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO FESTIVAL “O SOL DA CAPARICA”

I – INTRODUÇÃO

O relatório preliminar do Júri, datado de 22 de fevereiro de 2024, suporta a intenção de adjudicar o objeto do procedimento, para celebração de um contrato de concessão de serviços de direção artística, produção, e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural denominado, “Festival O Sol da Caparica” ao concorrente n.º 1 - DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO LDA. com o NIF 505 506 386 e MUSIC MOV, LDA. com o NIF 507 706 749, pela sua proposta com a referência O Sol da Caparica | DM, submetida em 02/02/2024 às 15:41:16, com a contrapartida anual financeira de 41.000,00 € (quarenta e um mil euros), que totaliza 123.000,00 € (cento e vinte e três mil euros) para as 3 edições do festival, a realizar nos anos de 2024, 2025 e 2026.

II – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, na sua atual redação, o Júri procedeu à audiência prévia dos interessados notificando-os para o efeito através da plataforma eletrónica de contratação pública, em 22 de fevereiro de 2024, com cópia do relatório a que se refere o artigo 146.º, do mesmo código.

No prazo concedido para o exercício do direito de audiência prévia, veio o concorrente n.º 2 - CONQUISTAPADRÃO - PRODUÇÕES UNIPessoal LDA. e RÁDIO NOVA ERA, SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO S.A., pronunciar-se sobre os termos e conclusões do relatório preliminar, documento em anexo ao presente relatório.

Em 23 de fevereiro de 2024, através de notificação na plataforma eletrónica, veio o interessado EVERYTHING IS NEW, LDA. enviar a sua proposta, e solicitar informação sobre o procedimento, informando ainda, que tem uma reclamação na plataforma Vortal, ainda por resolver, relativa à utilização dos selos temporais.

Analisada a notificação do interessado, deliberou o Júri não dar provimento à mesma, por considerar que o conteúdo da reclamação é alheio ao Município de Almada.

III – ANÁLISE DA PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Previamente à análise das observações do concorrente n.º 2 - CONQUISTAPADRÃO - PRODUÇÕES UNIPessoal LDA. e RÁDIO NOVA ERA, SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO S.A., cumpre esclarecer que a signatária da pronúncia, Patricia Alexandra dos Santos Almeida, não está mandatada para representar ambos os Concorrentes, atenta a que apenas poderá vincular a entidade CONQUISTAPADRÃO - PRODUÇÕES UNIPessoal LDA., na qualidade de gerente, com poderes obrigacionais - conf. resulta do teor da certidão permanente, com o código de acesso n.º 6386-0512-8849.

Não obstante, o MA não ter o dever de aceitar o presente documento, atenta à ilegitimidade no que toca à representação das partes, por uma questão de transparência e economia processual, proceder-se-á à análise dos argumentos aduzidos, conforme infra:

No que respeita aos números 1 e 2, o júri nada tem a declarar, porque a pronúncia limita-se à conformação para com os preceitos legais.

No que respeita aos números 3 a 5, cumpres esclarecer:

- A identificação do órgão competente para a decisão de contratar está prevista no Programa de Concurso, junto das peças do procedimento disponíveis para consulta pelos interessados na plataforma eletrónica de contratação pública em uso pela Autarquia;
- A deliberação da Assembleia Municipal é pública e, concomitantemente, de consulta pública por qualquer interessado, limitando-se a conceder à Câmara Municipal a autorização para o lançamento do procedimento proposto, nos termos por ela submetida;
- No Programa de Concurso, decorre assim de forma expressa e inequívoca que o órgão para a decisão de contratar foi a Assembleia Municipal, conforme disposto na Cláusula 3.ª do mesmo. Este documento, bem como a respetiva deliberação da Câmara, a submeter à autorização da Assembleia Municipal foram disponibilizados na plataforma de contratação pública;
- No que concerne aos documentos financeiros e contabilísticos (cabimento e compromisso), estando os mesmo relacionados e apenas necessários aquando de processos que implicam a despesa pública, mostram-se despiciendo no presente procedimento, cujo objeto é um contrato de concessão pública que se traduzirá em receita e não despesa para o Município;
- Face ao exposto, não enferma de qualquer vício formal, a publicação feita, nem no que concerne a anulabilidade, muito menos, a nulidade do procedimento.

Da exclusão da Declaração da Rádio Nova Era:

Analisados os pontos 6 a 11 e 16, o júri entende dar provimento ao aduzido pelo ora concorrente, o que será ponderado em sede de reavaliação da proposta.

Sem prejuízo das referências aos Acórdãos citados nos pontos 14 e 15 da pronúncia, considera-se, salvo melhor opinião, que as alusões efetuadas em nada alteram o entendimento do júri em sede de relatório preliminar, na medida em que a referida análise se demonstra absolutamente objetiva quanto aos documentos obrigatórios que se exigiam na Cláusula 10.ª, n.º 1 alínea b) do Programa de Concurso.

Da não admissão dos Documentos da Proposta dos Concorrentes Domingo no Mundo, Lda. e Music Mov Lda., sua exclusão e não verificação e pontuação dos atributos:

Em relação aos pontos 17 e 18, o aduzido pelo Concorrente conforma-se com o teor das peças do procedimento, pelo que inexistem observações a considerar.

Esclarece-se, no entanto, que relativamente ao terceiro parágrafo do ponto 18 - “*E entende-se por lotação máxima do recinto a relativa ao público, ou seja o máximo de entradas de público com bilhetes vendidos.*”, a lotação máxima do recinto remete para a capacidade máxima do evento/recinto em acolher público com controlo de acesso através de bilhética. Sendo esse o entendimento, com máximo de entradas de público com bilhetes vendidos (sublinhado nosso).

O entendimento supra também é aplicado ao explanado nos pontos 19 a 22 do documento da pronúncia, pelo que o júri entende não dar provimento ao requerido nos pontos 20 a 22.

No que respeita aos pontos 23 a 25, não decorre da Cláusula 10.ª N.º 1 alínea b) ponto ii) do programa de concurso, que a declaração abonatória deva mencionar ou comprovar a lotação máxima do recinto, pois tal não está mencionado. Esta informação deve constar na proposta, mas não obrigatoriamente na referida declaração abonatória.

Relativamente ao ponto 26, e atento a todo o exposto, entende o júri não colher o arguido pelo ora concorrente.

No que respeita ao invocado nos pontos 27 e 28, e uma vez mais reiterando todo o supra exposto, não se deve confundir número de festivais com o número de edições de cada festival. Com efeito, e como resulta da Cláusula 10.ª N.º 1 alínea b) ponto ii) do programa de concurso, a apresentação da declaração abonatória visa apenas comprovar a conformidade da execução do objeto contratual de cada festival e não o número de edições realizadas ou lotação máxima do recinto.

No que concerne ao ponto 29, o júri entende não dar provimento pelos mesmos motivos anteriormente explanados.

No que respeita aos pontos 30 a 34, e sem prejuízo das referências ao Acórdão citado serem em abstrato juridicamente válidas, considera-se, salvo melhor opinião, que as alusões efetuadas não são de aplicar ao caso concreto e em nada alteram o entendimento do júri em sede de relatório preliminar.

No que respeita aos pontos 35 a 37, o júri entende não dar provimento pelos motivos anteriormente explanados na medida em que se mostram comprovados os números mínimos de festivais organizados bem como a organização consecutiva de dois festivais.

No que respeita ao ponto 38, e sem prejuízo das referências ao Acórdão citado serem em abstrato juridicamente válidas, considera-se, salvo melhor opinião, que as alusões efetuadas não são de aplicar ao caso concreto e em nada alteram o entendimento do júri em sede de relatório preliminar.

Quanto ao ponto 39 da pronúncia, nada existe a acrescentar uma vez que a declaração abonatória já havia sido aceite e ponderada no relatório preliminar elaborado.

IV – REAVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Considerando o exposto no ponto anterior, o Júri procedeu à reavaliação da proposta do concorrente n.º 2 - CONQUISTAPADRÃO - PRODUÇÕES UNIPESSOAL LDA. e RÁDIO NOVA ERA, SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO S.A., conforme quadro seguinte:

Quadro de avaliação das propostas:

		Concorrente n.º 1		Concorrente n.º 2		
		Pontuação	Valor	Pontos	Valor	Pontos
Contrapartida Financeira(CF)		60	123 000,00 €	60,0	120 000,00 €	60,0
Experiência em organização de Festivais de Música (ExpF)	Experiência em organização de diferentes Festivais de Música (ExpNF)	28	- Fatacil - Festival Mar Me Quer - AgroSemana	14,0	- O Sol da Caparica - Nova Era Beach Party	9,2
	Experiência em organização de consecutivas edições de Festivais de Música (ExpEdF)	12	17	5,1	19	5,7
Valor Final da Proposta		100		79,1		74,9

Quadro de ordenação das propostas:

Posição	Concorrentes	Pontuação	Contrapartida Financeira para os 3 Anos
1.º Lugar	N.º 1 - Domingo no Mundo - Sociedade de Entretenimento Lda. e Music Mov, Lda.	79,1	123 000,00 €
2.º Lugar	N.º 2 - Conquistapadrão - Produções Unipessoal Lda. e Rádio Nova Era, Sociedade de Comunicação S.A.	74,9	120 000,00 €

Feita a reavaliação mantém-se a ordenação das propostas.

IV – CONCLUSÃO

Atendendo ao exposto anteriormente, o Júri considera haver fundamento para alterar os termos e conclusões do relatório preliminar, datado de 22 de fevereiro de 2024, pelo que se propõe:

- Manter a admissão das propostas** de todos concorrentes, com os fundamentos enunciados no Ponto III, do Relatório Preliminar - Análise das Propostas;
- Manter a ordenação das propostas**, conforme quadro constante do Ponto IV – Reavaliação e ordenação das propostas;
- Manter a adjudicação** do objeto do procedimento, para celebração de um contrato de concessão de serviços de direção artística, produção, e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural denominado, “Festival O Sol da Caparica” ao concorrente n.º 1 - DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO LDA. com o NIF 505 506 386 e MUSIC MOV, LDA. com o NIF 507 706 749, pela sua proposta com a referência *O Sol da Caparica | DM*, submetida em 02/02/2024 às 15:41:16, com a contrapartida anual financeira de 41.000,00 € (quarenta e um mil euros), que totaliza 123.000,00 € (cento e vinte e três mil euros) para as 3 edições do festival, a realizar nos anos de 2024, 2025 e 2026;

Almada, 1 de março de 2024

O Júri do procedimento

A Diretora do Departamento de Economia e Desenvolvimento Local

Ana Rita ferreira

Ana Rita Ferreira

A Técnica Superior da Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano

Suzel Horta

Suzel Horta

A Chefe da Divisão de Programação e Atividade Cultural

Margarida Afonso

Margarida Afonso

O Técnico Superior do Departamento de Economia e Desenvolvimento Local



Assinado por: Joel Alexandre
Neves Marques
Identificação: 8112081582
Data: 2024-03-01 às 20:42:10

A Chefe da Divisão de Economia e Gestão do Espaço Público

Margarida Isabel Vicente Teixeira

Margarida Teixeira

47
DP
Ana Rita Ferreira


**ATA DO JÚRI DO CONCURSO PÚBLICO N.º CS0283052023
PARA CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO FESTIVAL "O SOL DA
CAPARICA"**

Ao segundo dia do mês de fevereiro do corrente ano, o Júri do procedimento acima referido composto por Ana Rita Ferreira, Suzel Horta, Margarida Afonso, Joel Marques e Margarida Teixeira, nomeado por Deliberação de Câmara, datada de 2 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniu para analisar pedido de esclarecimentos apresentado pelo interessado "Everything Is New, Lda", através da notificação datada de 02/02/2024 às 12:02, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública.-----

Para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, deliberou o Júri esclarecer o seguinte: -----

Questão 1: Qual a capacidade máxima do recinto, considerando as estruturas a instalar no recinto? -----

Resposta: Todos os elementos solicitados encontram-se disponíveis nas peças do procedimento -----

De qualquer modo, informa-se que nas últimas duas edições a lotação máxima definida para o evento foi de 33.500 pessoas, sendo esta a lotação mínima admissível em concurso. Mais se informa que a proposta de implantação das estruturas e de toda a disposição do evento é da responsabilidade do promotor, pelo que a lotação máxima pode variar consoante a proposta apresentada, e a respetiva aprovação pelas autoridades competentes.-----

Questão 2: Qual o recinto utilizado? Temos acesso à planta ou georreferenciação do espaço ou uma planta em DWG que indique a área de intervenção? -----

Resposta: Todos os elementos solicitados encontram-se disponíveis nas peças do procedimento. A planta em DWG apenas se disponibilizará com a assinatura do contrato. -----

Informa-se que o recinto encontra-se situado no Parque Urbano da Costa da Caparica, cujas localizações são:-----

- Lon. 9°14'25.8741"W Lat. 38°39'00.0966"N -----
- <https://maps.app.goo.gl/CmETbkG4cqGhdZy59>-----

Questão 3: Solicitamos a prorrogação deste procedimento, por um prazo não inferior a trinta dias, em linha com a complexidade espelhada no Caderno de Encargos assim como informação sobre os elementos em falta.-----

Resposta: O presente procedimento aquisitivo tem 30 dias de prazo para apresentação de propostas, onde se inclui o prazo de esclarecimentos, pelo que neste momento, e garantindo a equidade entre os potenciais concorrentes, não nos é possível prorrogar o prazo de apresentação de propostas.-----

Mantêm-se todas as restantes condições das peças do procedimento
Nada mais tendo ocorrido idyrol e presença do que vai ser assinada pelo Iuri

Quin do Procedimento

Jua R.ta. Ferreira

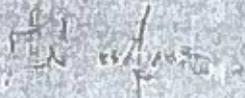
Jua R.ta Ferreira



Suzel Horst

Marganda Afonso

Marganda Afonso



Joel Marques

Marganda Felxerô

Marganda Felxerô



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 4 de janeiro de 2024

Número 3

PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE ALMADA

Anúncio de procedimento n.º 88/2024

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Almada

NIPC: 500051054

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Divisão de Compras

Endereço: Rua Trigueiros Martel, n.º 1

Código postal: 2800 213

Localidade: Almada

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Distrito/Região: Setúbal

Concelho: Almada

Freguesia: União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

Endereço Eletrónico: aprovisionamento@cma.m-almada.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Concessão de serviços de direção artística, produção, e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural denominado, "Festival O Sol da Caparica"

Descrição sucinta do objeto do contrato: Concessão de serviços de direção artística, produção, e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural denominado, "Festival O Sol da Caparica"

Tipo de Contrato Principal: Serviços



Tipo de Contrato: Concessão de Serviços Públicos
Preço base do procedimento? Não
Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objeto principal
Vocabulário principal: 79953000

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Número de referência interna: CS02830S2023
O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? Não
O contrato é adjudicado por uma central de compras? Não
O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? Não
É utilizado um leilão eletrónico? Não
É adotada uma fase de negociação? Não
Serão usados critérios ambientais? Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não

5 - DIVISÃO EM LOTES, SE FOR O CASO

O contrato é dividido em lotes? Não

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL
NUT III: PT170
Distrito/Região: Setúbal
Concelho: Almada
Freguesia: União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de execução do contrato [prazo inicial sem incluir renovações]: 3 anos
Previsão de renovações? Não
Prazo de renovações diferente do prazo inicial? Não

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional?
Não
8.2 - Informação sobre contratos reservados
Aplica-se a contratos reservados (54-A)?
Não

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Secretaria Geral/ Departamento de Património e Compras/ Divisão de Compras



Endereço desse serviço: Rua Trigueiros Martel, n.º 1

Código postal: 2800 213

Localidade: Almada

Endereço Eletrónico: aprovionamento@cma.m-almada.pt

9.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Vortal (<https://community.vortal.biz/sts/Login>)

Link para acesso às peças do concurso (URL):

<https://community.vortal.biz/sts/Login>

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 30 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Se no ponto 5 for sim, o critério de adjudicação é diferenciado por lote? Não

Multifator? Sim

Fatores

Nome: Remuneração

Ponderação: 60 %

Subfatores? Não

Fatores

Nome: Experiência em organização de Festivais de Música

Ponderação: 40 %

Subfatores? Sim

Subfator

Nome: Experiência em organização de diferentes Festivais de Música

Ponderação: 70 %

Subfator

Nome: Experiência em organização de consecutivas edições de Festivais de Mús

Ponderação: 30 %

13 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Município de Almada

Endereço: Largo Luis de Camões

Código postal: 2800 158

Localidade: Almada

Endereço Eletrónico: gab.presidencia@cma.m-almada.pt

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA



2024/01/04

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO ANÚNCIO

Nome: Inês de Medeiros

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Almada

417157667



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

51
N

CONTRATO N.º XX/XXXX

Contrato de aquisição de serviços de concessão de serviços de direção artística, produção, e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural denominado, "Festival O Sol da Caparica". -----

Entre:-----

O MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 500051054, através da sua Câmara Municipal, neste ato representada pela respetiva Presidente, INÊS DE SAINT-MAURICE ESTEVES DE MEDEIROS VICTORINO DE ALMEIDA, ao abrigo do disposto no artigo 35º-2-f) do Anexo 1 à Lei número 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio necessário no Edifício Paços do Concelho, no Largo Luis de Camões, Almada ou do Vereador do Pelouro com competência delegada; -----

. --E:-----

--O Consórcio Externo denominado "Consórcio (...)" ,
adiante designada por Adjudicatária, com sede em (...) ,
constituída por contrato celebrado em (...). entre as sociedades comerciais:

- a) DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO LDA. com o NIPC 505 506 386, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o mesmo número, detentora do capital social de (...) €, com sede na (...), neste ato representada por (...), e
- b) MUSIC MOV, LDA. com o NIPC 507 706 749, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o mesmo número, detentora do capital social de (...) €, com sede na (...), neste ato representada por -----

-----Celebram, entre si, o contrato supramencionado, o qual foi precedido de concurso público Nº CS02830S2023, ao abrigo do disposto na alínea b), do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos

Públicos, em conformidade com a deliberação tomada em reunião de Câmara de 20 de dezembro de 2023, e de deliberação da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2023, e adjudicado por deliberação tomada em reunião da mesma câmara de (...) no âmbito da Proposta 2024-xxx-xxxx, e de deliberação da Assembleia Municipal de (...) . -----

De acordo com a respetiva minuta, aprovada igualmente por deliberação tomada em reunião desta Câmara e da Assembleia Municipal na mesma data, são as seguintes as cláusulas deste contrato:-----

PRIMEIRA – O objeto principal do presente contrato consiste na aquisição de serviços de direção artística, produção, e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural denominado, "Festival O Sol da Caparica", melhor identificado nas Cláusulas Técnicas Gerais, Especiais e Complementares do Caderno de Encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo parte integrante do contrato e que ficarão arquivados na Divisão de Compras desta Câmara.-----

SEGUNDA – O mesmo será executado nas condições indicadas no citado Caderno de Encargos, e seus esclarecimentos, e na Proposta adjudicada, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo parte integrante do contrato e que ficarão arquivados na Divisão de Compras desta Câmara. -----

TERCEIRA – Os serviços de concessão serão prestados pela Adjudicatária., conforme o previsto na Cláusula 1ª do Caderno de Encargos e seus esclarecimentos. -----

QUARTA – a) A contrapartida financeira anual a pagar pelos mesmos serviços de concessão é de 41.000,00 € (quarenta e um mil euros), o que totaliza um valor global de contrapartida de 123.000,00 € (cento e vinte e três mil euros) para as 3 edições do festival,

12
MP

a realizar nos anos de 2024, 2025 e 2026, valores aos quais acrescerá o I.V.A. à taxa em vigor;-----

b) Os pagamentos serão efetuados anualmente pelo adjudicatário, no prazo de 30 dias corridos, após a data de encerramento de cada uma das três edições do Festival. -----

c) O atraso nos pagamentos implicará o vencimento de juros de mora nos termos e condições previstos no artigo 326.º do C.C.P.-----

QUINTA – Se a Adjudicatária faltar ao cumprimento das suas obrigações, por facto não imputável à Câmara Municipal de Almada, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula 11ª do Caderno de Encargos. -----

SEXTA – A Adjudicatária garantirá o dever de sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que tenha conhecimento por força do presente contrato, com exceção da que seja já comprovadamente do domínio público ou da que seja legalmente obrigada a revelar.-----

SÉTIMA – O gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 96º-1-i) e 290º-A do C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, é Ana Rita Ferreira, Diretora do Departamento de Economia e Desenvolvimento Local, ou quem a venha a substituir, conforme deliberação tomada em reunião de Câmara de 20 de dezembro de 2023, e da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2023. -----

OITAVA – Para todas as questões emergentes do contrato as partes elegem o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada. -----

NONA – Aos casos omissos aplicar-se-á o disposto no C.C.P. e legislação complementar.-
Pelo representante da Adjudicatária foi declarado que esta aceita o presente contrato, com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor e que renuncia a foro especial.-----

Assim o disseram e outorgaram:-----

A receita total global resultante do presente contrato é de 151.290,00 €, valor que já inclui o I.V.A. à taxa legal em vigor, considerando-se a realização das 3 edições do festival, a realizar nos anos de 2024, 2025 e 2026. O presente encargo será repartido em cada um dos anos, de igual modo, pelo valor de 50.430,00€, valor que já inclui o I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

A classificação orçamental da receita a arrecadar pela Câmara Municipal de Almada é a 0511 ativos incorpóreos.-----

Foi verificado terem as sociedades comerciais que integram o "Consórcio Externo" a situação tributária e contributiva perante a Segurança Social devidamente regularizadas, através dos seguintes documentos: -----

- Contrato de Consórcio.-----
- Certidão do Serviço de Finanças de (...), emitida em (...), -----
- Certidão do Serviço de Finanças de (...), emitida em (...), -----
- Certidão do Instituto da Segurança Social datada de (...), -----
- Certidão do Instituto da Segurança Social datada de (...), -----
- Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) em nome de (...).-----
- Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) em nome de (...).-----

Mais foram apresentados (****) os seguintes documentos: -----

- Declaração modelo anexo II ao CCP datada de -----
- Declaração modelo anexo II ao CCP datada de -----

E, para constar, se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos Representantes Legais do Consórcio e por mim, que o fiz escrever e também assino, Elsa Maria Alves Correia Henriques, na qualidade de Oficial Público, conforme Despacho n.º 146/2021-2025, de 26 de setembro de 2023, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal José Pedro

JP 53

Ribeiro, de acordo com o Despacho n.º 03/2021-2025. -----

-----Almada, xx de xxxxxx de 2024. -----

Pelo Município de Almada

Pela Adjudicatária

O Oficial Público

Assinado por: José António França Ferreira
Num. de Identificação: 14696032
Data: 2024.03.04 11:17:57+00'00'



MUNICÍPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

CERTIDÃO

Ivan da Costa Gonçalves, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Almada, certifica que na Reunião da Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 2023, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta Nº 119/XIII-3º de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em Reunião de Câmara de 20 de dezembro de 2023, sobre «Autorização para início do procedimento concursal da concessão para a exploração do Festival “O Sol da Caparica», sendo o seguinte o texto da deliberação aprovada:

A Assembleia Municipal de Almada autoriza ao abrigo da alínea p), do nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Almada a dar início ao procedimento concursal da concessão para a exploração do Festival “O Sol da Caparica” durante três edições, nos precisos termos da deliberação camarária de 20 de dezembro, que aprovou a proposta nº 2023-650-DEDL.

A presente deliberação foi publicitada através do Edital Nº 143/XIII-3º/2021-25 com data de 28 de dezembro de 2023.

Por ser verdade se passa a presente certidão, composta por uma folha, que assino e vai autenticada com o selo branco.

Almada, 28 de dezembro de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal

(Ivan da Costa Gonçalves)

CONCURSO PÚBLICO N.º CS02830S2023

CMA

Exmos. Senhores Membros do Júri

Conquistapadrão – Produções Unipessoal, Lda., com o NIPC 510279619, notificada para o efeito, vem em **Audição Prévia** dizer o seguinte:

A. Introdução

1. Com o devido respeito, o Relatório notificado padece de erros de facto e de direito que o viciam, admitindo-se que tal resulte de vícios das peças do procedimento, erros esses de Relatório e/ou Peças que viciarão o acto de adjudicação e o contrato a celebrar, todos que assim se tornarão impugnáveis nos termos previstos nos artigos 100º, 103º e 103 A do CPTA.
2. Vejamos que cabe às peças do procedimento, enquanto documentos conformadores do procedimento pré-contratual, definir as formalidades e os requisitos a que as propostas devem obedecer e que devem ser considerados no momento de elaboração e de apresentação das propostas, designadamente, quanto à forma ou aos atributos das propostas, à respetiva normatividade aplicável ou às condições que as propostas devem respeitar.
3. A elaboração das peças do procedimento assume no âmbito do CCP muito maior importância do que nos regimes pré-contratuais anteriores, exigindo-se à entidade adjudicante que enuncie detalhadamente as menções a incluir nas peças do procedimento, quer sobre as prestações a realizar no âmbito do contrato, quer quanto ao modelo de avaliação das propostas, assim como quanto às cláusulas jurídicas e técnicas, que prevejam as várias exigências e condicionalismos de carácter jurídico e técnico, de natureza formal ou substantiva, sejam previstas no CCP, sejam em

normas dispersas que se considerem aplicáveis, sejam ainda porque se pretende conformar o objeto do procedimento.

4. Neste sentido o AC TCAS de 24-01-2013, disponível em www.dgsi.pt
5. A que acresce ainda a obrigação decorrente da LEO, LCPA e CPTA **de as Peças conterem a identificação da Decisão de Contratar, Cabimento e Compromisso**, bem como de se mostrarem completas e sem vícios formais, o que não se verificando determina, por si só, a nulidade do procedimento e contrato a celebrar.

B. Da exclusão da Declaração da Rádio Nova Era:

6. O Relatório erra de facto e de direito ao excluir a declaração junta pela Rádio Nova Era, justificando que a mesma não cumpre o segmento final da cláusula 10ª N° 1, b ii, a saber: Indicação do número de Festivais de Música, comprovadamente organizados pelo concorrente, de igual ou maior dimensão em termos de lotação máxima do recinto, e respetiva declaração abonatória, **emitida pelas entidades a quem prestaram os serviços;**
7. Ora este documento da proposta **visa comprovar os atributos da proposta** que integram o **fator de adjudicação**, sendo que estes são, de acordo com a Cláusula 18º e Anexo IV ao Programa:
 - Experiência em organização de diferentes Festivais de Música
 - Experiência em organização de consecutivas edições de Festivais de Música
8. Ora, como está bom de ver, **não é atributo da proposta a experiência em organizar para terceiro, mas apenas a experiência a organizar, onde cabe a experiência a organizar para terceiros ou a experiência a organizar Festivais próprios.**
9. Logo, a Rádio Nova Era funciona como **Declarante Beneficiária da Organização** e, como tal, **tem a experiência pretendida enquanto atributo**, bem como o número consecutivo de edições necessárias.
10. Reconhecendo-se à entidade adjudicante amplos poderes de regulamentação procedimental, cabia-lhe prever essa disciplina, de forma a conformar o procedimento como melhor lhe aprouver, de acordo com a sua necessidade e conveniência, **permitindo o artº 132º, nº 4 do CCP que o programa do concurso possa conter regras específicas sobre o procedimento do concurso**

consideradas convenientes pela entidade adjudicante, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência.

11. Entender de forma diferente, ou seja entender, sem que tal tenha sido exigido, dito, previsto e fundamentado na decisão de contratar, que apenas a experiência em organizar para terceiros é atributo e não a experiência em organizar festivais próprios, **é injustificado e falseia a concorrência pois o que é exigido, como atributo, e que é admissível é a experiência em organização de eventos, o que se mostra cumprido, sendo irrelevante se a organização é de festival ou evento próprio ou para terceiros.**
12. Entender diferente, excluindo o documento e julgando não verificado o atributo é ilegal e determina a nulidade da adjudicação por se mostrar o programa do concurso viciado, inexistindo razão para tal restrição à concorrência que não foi fundamentada e exigida.
13. E se tal declaração sempre tem de bastar para cumprir a demonstração exigida pela cláusula 10ª n° 1 b) i) do programa, seguramente, **nenhum motivo existe** para que tal declaração abonatória não cumpra a comprovação exigida pela cláusula 10º n° 1 b ii).
14. Como se disse no Ac.TJUE de 25/10/2018, C-413/17 (“Roche Lietuva”), considerando 29 e segs.: «(...) resulta desta disposição [n° 3 do art. 42º da Diretiva 2014/24, reproduzido no n° 7 do art. 49º do CCP] que a regulamentação da União reconhece uma ampla margem de apreciação à entidade adjudicante no âmbito da formulação das especificações técnicas de um contrato. Esta margem de apreciação é justificada pelo facto de que são as entidades adjudicantes quem melhor conhece os fornecimentos de que necessita e quem está melhor posicionado para determinar os requisitos que devem estar preenchidos para obter os resultados pretendidos. No entanto, a Diretiva 2014/24 estabelece determinados limites que a entidade adjudicante deve respeitar. Designadamente, exige-se no artigo 42º, n° 2, da Diretiva 2014/24 que as especificações técnicas permitam a igualdade de acesso dos operadores económicos ao procedimento de contratação e que não possam criar obstáculos injustificados à abertura dos contratos públicos à concorrência. Este requisito concretiza, com vista à formulação de especificações técnicas, o princípio da igualdade de tratamento constante do artigo 18º, n° 1, primeiro parágrafo, da referida diretiva. Segundo esta disposição, as autoridades adjudicantes devem tratar os operadores económicos de

acordo com os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação e devem agir de forma transparente e proporcionada. Como o Tribunal de Justiça já decidiu, os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação e da transparência revestem uma importância crucial no que se refere às especificações técnicas, tendo em conta os riscos de discriminação ligados quer à sua escolha quer à forma de as formular (...)

15. Ainda neste sentido o AC TCAS de 8.9.2022, disponível em www.dgsi.pt: I – Não são concursalmente admissíveis critérios “fotográficos”, tendentes a admitir, beneficiar ou excluir quaisquer candidatos. A concorrência constitui o elemento dinamizador da construção do mercado interno impondo, em matéria de contratação pública, especiais medidas de transparência, de imparcialidade e de publicidade com a abertura dos procedimentos ao maior número de operadores económicos, sejam eles nacionais sejam de Estados-membros da UE. As entidades adjudicantes não podem, por exemplo, estabelecer requisitos de acesso e/ou de avaliação de propostas em termos tais de que resulte uma limitação desproporcionada e desigualitária quanto ao mercado habilitado a participar no procedimento ou, então, um condicionamento, ainda que potencial, dos resultados do próprio procedimento concursal. II - Como se refere no n.º 4 do seu artigo 67.º da Diretiva 2014/24/EU, “*os critérios de adjudicação não podem ter por efeito conferir à autoridade adjudicante uma liberdade de escolha ilimitada*”; III - Deter, ou não, cais no porto de Lisboa não é um atributo da proposta, não podendo ser considerados como seu fator de avaliação, pois, como decorre da definição de “atributo” constante do n.º 2 do artigo 56.º do CCP, “*Para efeitos do presente Código, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos*”.
16. Motivo pelo qual deve o documento abonatório e de comprovação da proposta da Rádio Nova Era ser admitido, avaliado e pontuado, alterando-se a grelha de avaliação em conformidade.

D
RP

C. Da não admissão dos Documentos da Proposta dos Concorrentes Domingo no Mundo, Lda e Music Mov Lda, sua exclusão e não verificação e pontuação dos atributos:

17. Como se referiu, importa considerar que são as peças do procedimento que “fixam as formalidades, os requisitos e os parâmetros que a entidade adjudicante quer ver adotados num dado procedimento de formação de um contrato público e em que se estabelecem as bases gerais e especiais, técnicas, jurídicas e económico-financeiras, do contrato a celebrar” (cfr. Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, “Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública”, Almedina, 2011, pág. 270).
18. Ora da Leitura dos Atributos previstos no Critério de Adjudicação previsto no programa, Cláusula 18º e Anexo IV, resulta claro, quanto ao Primeiro:
- b.1) **Subfator 1:** Experiência em organização de diferentes Festivais de Música (ExpNF) – 70 pontos
 - Mede-se pelo **número de Festivais de Música comprovadamente** organizados pelo concorrente, **de igual ou maior dimensão em termos de lotação máxima do recinto**, apresentados pelo concorrente na sua proposta.
 - E **Entende-se como lotação máxima do recinto** a relativa ao **público**, ou seja, ao **máximo de entradas de público com bilhetes vendidos**.
 - No caso do Festival **O Sol da Caparica**, a lotação é de **33.500 pessoas por dia** de Festival.
 - O número mínimo de Festivais de Música é **de um Festival**.
19. Ora, daqui resulta, que a proposta do concorrente tem por atributo ter organizado festival com público de número **igual ou superior a 33.500 bilhetes diários vendidos**.
20. Tendo que ter organizado pelo menos um, caso contrário terá de ser excluído.
21. Esta exigência repete-se no **subfactor 2, ali constando a mesma definição**, ou seja, a organização consecutiva apenas pontua ou é atributo quando a organização consecutiva é de festival, com público, de número **igual ou superior a 33.500 bilhetes diários vendidos**.
22. **A não organização de pelo menos duas edições consecutivas de um festival com este atributo, determina a exclusão**.
23. Vejamos agora de que forma tal se comprova, estando a resposta na cláusula 10º B

- ii) do Programa - Indicação do número de Festivais de Música, **comprovadamente organizados pelo concorrente, de igual ou maior dimensão em termos de lotação máxima do recinto, e respetiva declaração abonatória**, emitida pelas entidades a quem prestaram os serviços;
- iii) Indicação do número de número de edições consecutivas de todos os Festivais de Música, **comprovadamente organizados pelo concorrente**, de igual ou maior dimensão em termos de lotação máxima do recinto.
24. **Resulta clara a diferença entre um e outro atributo. O primeiro comprova-se através de declaração abonatória**, porque a mesma é exigida neste atributo e no segundo não se exige declaração abonatória para a comprovação.
25. Sendo que a declaração abonatória só se pode referir ao número de festivais com a quantidade de público (**igual ou superior a 33.500 bilhetes diários vendidos**) pois nada mais há a abonar ou comprovar neste atributo, nenhum requisito de qualidade, por exemplo, se exigindo, **logo a declaração abonatória apenas pode comprovar o atributo a que se refere, por isso é documento da proposta.**
26. Não existe outro entendimento possível do que consta do Programa do Procedimento, se assim não se pretendeu dizer, foi isso que se disse e, nessa medida, só o que consta do programa pode ser atributo e, como tal, medido e avaliado.
27. Aqui chegados, vejam-se então os documentos juntos pelos Concorrentes Domingo no Mundo, Lda e Music Mov Lda.
- a) Fatacil, nenhuma abonação consta quanto ao número de festivais ou de público.
- b) Mar me quer - Quantos Festivais? Nada consta. Lotação de Mais de 40.000. Quantas? Mais de? 42.000, 41.000, 45.000? Em quantos Dias de Festival? Quantos por dia? Quantos bilhetes vendidos?
- c) Agrosemana – Quantos Festivais? Nada consta! Lotação de Mais de 35.000? Quantas? Em quantos Dias de Festival? Quantos por dia? Quantos bilhetes vendidos?
28. Ora a Declaração Abonatória não cumpre o requisito, não abonando o atributo a medir – número de festivais com o público mínimo.
29. Impedindo a sua comparabilidade (70º nº 2 al. c) do CCP), o que determina a exclusão.
30. Neste sentido o AC TCA Sul de 20.01.2022 disponível em www.dgsi.pt: I – os atributos das propostas não são supríveis ou completados na fase de análise das

- propostas. II – a impossibilidade de comparação de propostas, por falta de apresentação de algum dos respetivos atributos, determina a exclusão da proposta.
31. Não sendo tal suprível nos termos do artigo 72º nº 3 por não se tratarem de vícios formais, mas antes, substanciais dos atributos da proposta violando a igualdade de tratamento e concorrência.
 32. Neste sentido o AC TCAN de 15.12.2017 disponível em www.dgsi.pt : I – De acordo com o artigo 146.º, n.º 2, alínea d), do CCP, são excluídas as propostas que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do mesmo Código.
 33. Nem se diga que a comprovação se basta com as notícias de jornais coladas entre declarações abonatórias, pois como se viu, a comprovação apenas é admissível através da declaração abonatória exigida pelo programa neste atributo.
 34. E, ainda que assim não fosse, está por demonstrar o que consta de tais notícias juntas, como resulta claro das notícias que se juntam **em anexo 1, 2 e 3, daqui resultando claro que fica por comprovar o que os concorrentes Domingo no Mundo, Lda e Music Mov Lda. pretenderam comprovar, havendo que rever a pontuação em conformidade.**
 35. Ficando até por demonstrar a organização do mínimo de um festival, o que determina a exclusão da proposta por falta do atributo mínimo.
 36. Bem como a organização consecutiva de dois festivais (com o público exigido), o que determina a exclusão por falta do atributo mínimo.
 37. Tudo nos termos do Programa do Procedimento e de acordo com os artigos 146º nº 2 d), m), n) e o) do CCP.
 38. Neste sentido o AC STA de 30.11.2017 disponível em www.dgsi.pt: I – A proposta é a peça fundamental do procedimento concursal, estando sujeita ao princípio da intangibilidade ou imutabilidade o qual impõe que, com a respectiva entrega, o concorrente fique vinculado à mesma, tal como foi apresentada, não a podendo, por regra, alterar ou corrigir posteriormente à sua apresentação. II - Em sede de esclarecimentos, previstos no art. 72º do CCP, o concorrente não pode juntar elementos que contrariem os que já constam da proposta, nem pode alterar ou completar a mesma. III - No caso em apreço tratava-se não de qualquer erro de forma mas de um erro material da proposta apresentada, cuja reparação a transformava noutra proposta diferente, uma vez que os erros constatados respeitavam às características (diferentes composições) das razões que constavam das

fichas técnicas e da declaração de compromisso. IV – Não tendo a autora cumprido a exigência do art. 5º, nº 4 do programa do concurso, tal determinava a sua exclusão, sendo que, nesta matéria o júri agiu de forma vinculada (cfr. art. 146º, nº 2, al. n) e 132º, nº 4 do CCP).

39. Já a Declaração emitida pela Câmara Municipal de Almada a favor da Conquistapadrão sempre cumpre a sua função de comprovar uma vez que os atributos correspondem às anteriores edições cujos resultados são da mesma conhecidos e tendo servido para construir o critério de adjudicação, não carecendo de qualquer suprimento, nem mais podendo ser exigido aos concorrentes que experiência igual à que se exige.

Termos em que se requer a Revisão do Relatório Preliminar, aceitando-se a Declaração da Rádio Nova Era, excluindo-se as Declarações Abonatórias dos e os Concorrentes Domingo no Mundo, Lda. e Music Mov Lda. ou repetindo-se a avaliação nos termos impugnados, sempre se ordenando a adjudicação aos aqui Reclamantes, sob pena de invalidade manifesta das peças, do acto de adjudicação e, em consequência, do contrato a celebrar que sempre serão declarados, nulos ou anulados, em Impugnação.

PD

Assinado por: **PATRICIA ALEXANDRA DOS SANTOS ALMEIDA**
Num. de Identificação: 08479598
Data: 2024.02.28 16:48:48 +0000

Junta: 3 anexos

<https://www.publico.pt/2022/08/18/fugas/noticia/menor-fatacil-concertos-cavalos-gastronomia-gaming-chamamnos-lagoa-2017554>



DESAFIA A PRÓPRIA VELOCIDADE OFERTA 5GB/MÉS DADOS MÓVEIS DURANTES MESES

P FUGAS VIAGENS PASSEIOS HOTES GASTRONOMIA BARES PROTAGONISTA VINHOS MOTORES MAIS

Assinar Entrar

Com o apoio Saiba mais

ALGARVE

A “maior FATACIL de sempre”: concertos, cavalos, gastronomia e... gaming chamam-nos a Lagoa

Artesanato, turismo, agricultura e indústria são as âncoras da “maior feira do Algarve”, mas já faz concorrência aos festivais: são dezenas de espetáculos, entre Resistência, Expensive Soul, Plutónio, Bárbara Bandeira, João Pedro Pais, Fernando Daniel, Quim Barreiros, Tony Carreira ou Gipsy Kings. E não faltam “youtubers e influencers” dos jogos. Com mais de 700 expositores, esperam-se à volta de 200 mil visitantes. De 19 a 28 de Agosto.

Fugas e Lusa
18 de Agosto de 2022, 13:38



Instale a app e tenha um mês grátis

Instale já

W 19

que a organização, a cargo do município algarvio, "tem as expectativas altas" e "trabalha para melhorar sempre os registos da edição anterior".

O evento, de 19 a 28 de Agosto, tem um carácter "generalista" e "virado para as famílias", contando com "cerca de 700 expositores", um novo palco junto ao renovado "stand" do município e um recinto com uma área de 10.000 metros quadrados, que permitirá aumentar de 20 mil para 28 mil a lotação, destacou o autarca de Lagoa.

"Vamos continuar a ter um excelente cartaz musical, que no fundo e uma importante âncora da feira", assinalou o presidente da autarquia, referindo-se a artistas como Expensive Soul, João Pedro Pais, Resistência, Quim Barreiros, Fernando Daniel ou Tony Carreira.

Luis Encarnação frisou ainda que, no "sector equestre", vai haver um "show polaco" que permitirá "manter a tradição de ter sempre uma estreia em solo nacional" e uma "forte aposta no sector equestre", que classificou como "outra âncora muito importante da FATACIL".

RELAXAR >

Segunda na TV: Chorus Girls, Ordinary e engenhocas

Palcos da semana: entre Fantásporto e teatro, a resistência

Uma homenagem feliz aos avós



Instale a app e tenha um mês grátis

Instale já

<https://postal.pt/cultura/diogo-picarra-richie-campbell-e-paula-fernandes-no-festival-mar-me-quer-no-algarve/>

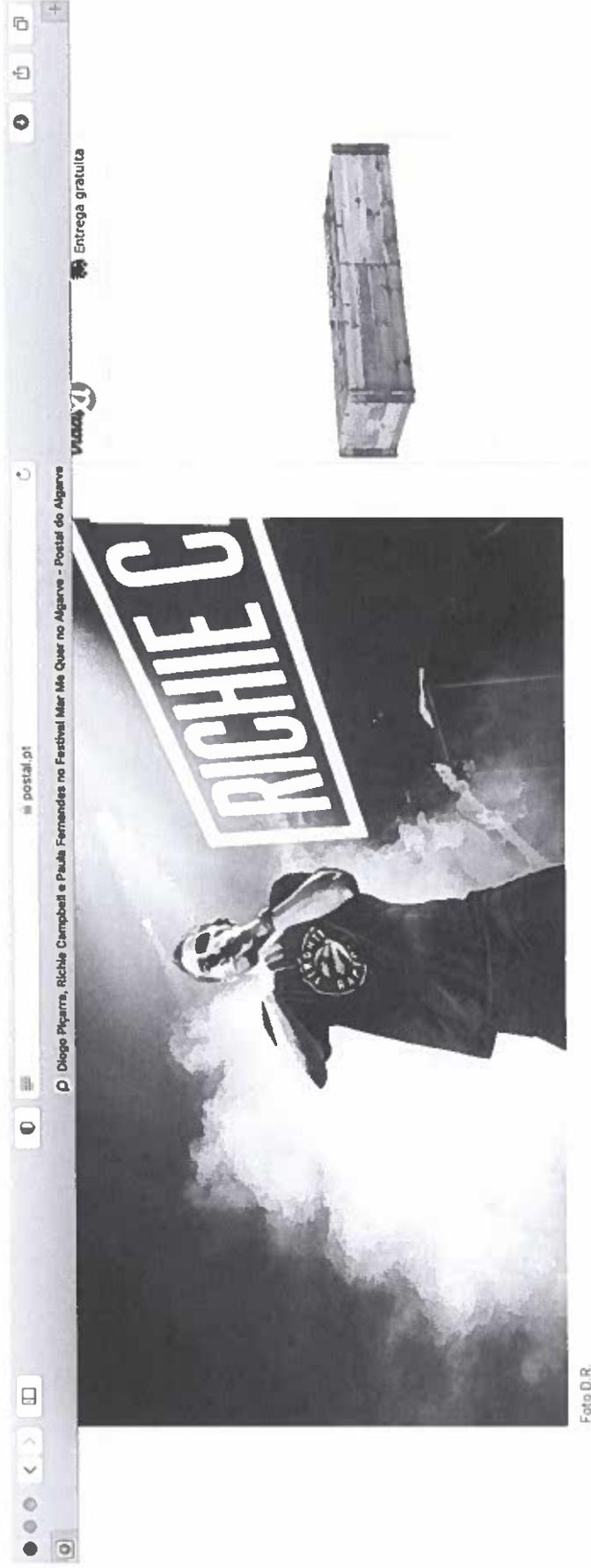


Foto D.R.

CULTURA

Diogo Piçarra, Richie Campbell e Paula Fernandes no Festival Mar Me Quer no Algarve

O diretor artístico do festival, André Sardet, destacou o "cartaz muito eclético" que o festival vai apresentar entre sexta-feira e domingo, das 19:00 às 01:00, num ambiente que foi preparado para contar com a presença das famílias.

18.07.8 Agosto 2022 | Expresso

ÚLTIMAS

Pesquisar ...

PUBLICIDADE

sp 60

zona ribeirinha de Portimão.

“Queremos deixar claramente uma mensagem de sustentabilidade, de mudança de hábitos e de sensibilização para a necessidade de preservar e de respeitar os oceanos”, destacou André Sardet, adiantando que vai haver “mensagens a passar nos ecrãs, nos vários suportes do festival, de sensibilização e alerta” para a necessidade de preservar o ambiente e o mar.

O diretor artístico considerou que “o mar tem uma importância muito grande e é importante para quem usufrui do Algarve”, porque os “estudos que há sobre a orla costeira” mostram “uma grande quantidade de praias que podem vir a desaparecer”, devido à subida do nível do mar provocada pelo aquecimento global.

“Esta mensagem é muito importante passar para que, dentro de poucas décadas, possamos todos continuar a usufruir do Algarve tal como o conhecemos, porque, daqui a poucos anos, podemos não ter o privilégio de estar na praia como hoje acontece”, acrescentou.

André Sardet destacou o “cartaz muito eclético” que o festival vai apresentar entre sexta-feira e domingo, das 19:00 às 01:00, num ambiente que foi preparado para contar com a presença das famílias.

“É um festival familiar, não é um festival tradicional, onde se acampa, é um festival onde as pessoas podem ir durante o dia à praia e, a partir das 19:00, aproveitar o ‘sunset’ e irem pôr do sol a dentro até chegarem os cabeças de cartaz”, sustentou, frisando que “se pode jantar no recinto”, com capacidade para 10.000 pessoas, e ver os espetáculos.

PODE GOSTAR DE LER



mgid

OPINIÃO

Volta ao Algarve: Nunca por nunca deixem fugir esta pedra preciosa | Por Mendes Bota



A crise existe e vai continuar a andar por aí | Por Elidérico Viegas



EUROPE DIRECT ALGARVE

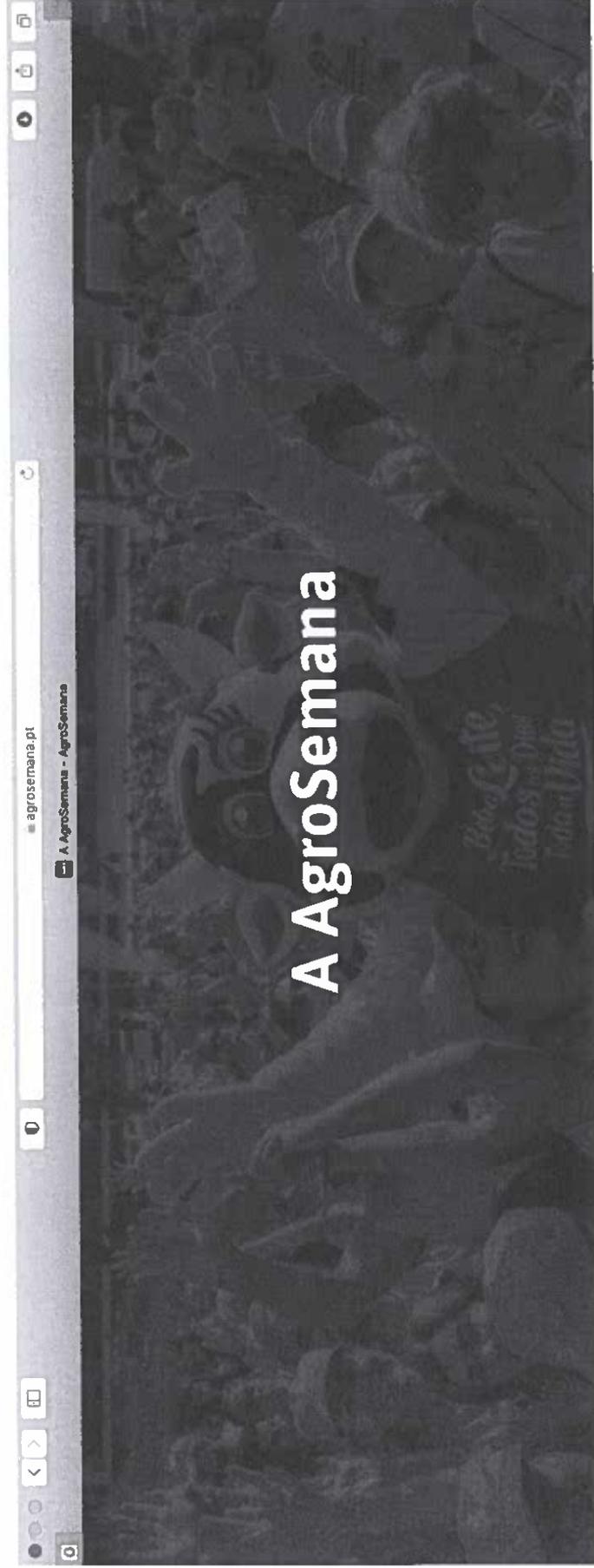
Que Nome Damos a isto? Hugo Rufino partilha a indignação dos portugueses que foram obrigados a sair do país [vídeo]



Trabalhar menos para viver melhor: uma tendência crescente na Europa



<https://www.agrosemana.pt/a-agrosemana/>



A AgroSemana – Feira Agrícola do Norte é atualmente uma referência nos eventos do setor agrícola nacional.

A AgroSemana surgiu em 2013 como um evento técnico-profissional, dirigido exclusivamente às Cooperativas Associadas e aos Produtores de Leite AGROS. Em 2014, abriu pela primeira vez as portas do Espaço AGROS ao público geral, com o objetivo de impulsionar, afirmar e valorizar o setor agropecuário. Desde então, a

Feira cresceu exponencialmente, recebendo na última edição 75.000 visitantes.

Sp

CADERNO DE ENCARGOS

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO
FESTIVAL "O SOL DA CAPARICA"**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão de serviços de direção artística, produção, e acompanhamento dos eventos de animação turístico-cultural denominado, “Festival O Sol da Caparica”, adiante FOOSC.
2. O evento tem como objetivo reforçar a notoriedade do território da Costa da Caparica, pressupondo a apresentação de um projeto artístico e de produção que respeite o conceito base do objeto de procedimento:
 - a. O FOOSC é um evento musical e recreativo de carácter regional e nacional, com duração de, pelo menos, três dias, com contratação e divulgação de música de artistas de expressão de língua portuguesa, com, pelo menos, seis artistas diários com notoriedade nacional e internacional comprovadas.
 - b. No FOOSC, deve ser ainda contemplado um dia adicional dedicado às Crianças, com artistas com público-alvo mais infantil.
 - c. O FOOSC é um Festival Urbano, mas também ligado ao Sol, Mar e Praias, e nessa medida deverá assumir-se também como um Festival sustentável.
 - d. Realiza-se no Parque Urbano da Costa da Caparica, ou noutro local a designar pela entidade adjudicante, durante o mês de agosto dos anos 2024, 2025 e 2026.
3. Estão incluídos no objeto do procedimento os seguintes serviços que se consideram obrigatórios:
 - a. A definição e apresentação do projeto artístico para o evento FOOSC, que melhor assegure a plena otimização das potencialidades locais, técnicas e artísticas existentes, e que garanta uma estratégia de desenvolvimento de públicos, adequada à sua missão e objetivos;
 - b. A direção artística e de produção do FOOSC;
 - c. A conceção, elaboração e gestão do projeto artístico e de produção do FOOSC;
 - d. A coordenação, planificação e execução de uma estratégia de comunicação e promoção do evento FOOSC.
4. Os serviços referidos anteriormente contemplam e incluem a realização das seguintes operações:
 - a. Gestão de programação e definição de estratégias de públicos;

- b. Seleção e contratação dos artistas, respetivas equipas artísticas e técnicas;
- c. Seleção, contratação, montagem e desmontagem de equipamentos, designadamente, palcos, som e luz;
- d. Seleção e contratação de equipas de acompanhamento do público (desde postos de informação, bilheteiras, merchandising, segurança, equipas de primeiros socorros, etc.);
- e. Acompanhar o tratamento de recintos e a adequação das infraestruturas à realização de concertos de animação do FOSC;
- f. Assegurar a reparação dos espaços, em resultado de danos causados pela utilização durante o festival, bem como pelas operações de montagem e desmontagem;
- g. Serviços de criatividade para o desenvolvimento de conteúdos editoriais para as redes sociais e comunicação.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo de vigência contratual

1. O contrato será celebrado para as edições do festival dos anos de 2024, 2025 e 2026, até à extinção dos direitos e obrigações das partes contratantes.
2. Os serviços serão executados de acordo com este Caderno de Encargos, planos de trabalho, cronogramas, planos de comunicação, planos de instalação, logística e planeamento artístico e angariação de parceiros e patrocínios, apresentados pelo concessionário e devidamente validados pela Câmara Municipal de Almada.

3. A preparação e a mobilização de meios técnicos e humanos, referentes aos serviços, deverá iniciar-se imediatamente após a publicitação do contrato ou após o visto do Tribunal de Contas, dependente da necessidade ou não da sua submissão ao visto prévio. O concessionário deverá disponibilizar o contacto permanente dos diretores artísticos e de produção para contactos de acompanhamento dos serviços.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª – Obrigações principais do concessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de utilizar o espaço indicado pelo Município para realização do evento;
 - c. Obrigação de cumprir a calendarização proposta;
 - d. Obrigação de cumprir com os meios humanos, técnicos e materiais necessários à prestação dos serviços objeto deste procedimento;
 - e. Obrigação de promover e facultar espaços para outras atividades de índole cultural, nomeadamente o espaço municipal (“stand da CMA”) destinado à representação e programação a cargo da Câmara Municipal de Almada, dos SMAS e/ou de outras empresas e parceiros institucionais;
 - f. Obrigação de promover espaços de restauração e bebidas;
 - g. Obrigação de disponibilizar ao Município bilhetes para o festival.
2. A título acessório, o concessionário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O concessionário obriga-se ainda a apresentar um Plano de montagens e desmontagens do evento, que deverá ser aprovado pela Entidade Adjudicante, e que deverá conter medidas que acautelem a produção do mínimo de danos resultantes da realização do mesmo.
4. O concessionário, no prazo máximo de um mês após a realização de cada edição do FOSC, obriga-se a garantir a reparação de todos os danos causados sobre o recinto durante o período que medeia o início das montagens e o término das desmontagens,

designadamente a reparação de redes de rega, a reposição de relva e outras espécies vegetais danificadas, de postos de iluminação e de mobiliário urbano.

5. Para efeitos da verificação dos danos ocorridos em resultado do evento, será realizada uma vistoria prévia ao início das montagens e uma vistoria após as desmontagens, ambas objeto de relatório detalhado, assinando por representante do concessionário e da entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª – Fases e prazos

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados com as periodicidades indicadas pelo concorrente na sua proposta em cumprimento dos prazos máximos de realização dos trabalhos indicados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O concessionário terá que entregar após adjudicação o plano de comunicação, planeamento de instalação, logística e planeamento artístico e de angariação de parceiros e patrocínios, conforme estabelecido na Cláusula 26.ª.

Cláusula 6.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 20 dias a contar da entrega dos elementos identificados na Cláusula 26.ª deste Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Almada procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o concessionário deve prestar à Câmara Municipal de Almada toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da Câmara Municipal de Almada, referida no n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Almada deve disso informar, por escrito, o concessionário, através de correio eletrónico.
4. No caso previsto no número anterior, o concessionário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Almada, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo concessionário, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Almada procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da Câmara Municipal de Almada, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo concessionário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Almada.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais, ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª – Conformidade e garantia técnica

O concessionário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Almada em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do concessionário e respetivos prazos, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Almada, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei.

Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Cláusula 10.ª – Remuneração

Pela exploração objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o concessionário prestará à Câmara Municipal de Almada uma contrapartida anual financeira que venha a ser fixada no âmbito do procedimento concursal, com o valor base de 20.000,00 Euros, valor correspondente aproximadamente a 1,5% da receita bruta (excluído o IVA) total de bilheteira da edição de 2023 do Festival O Sol da Caparica.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente por falha de meios humanos, técnicos ou por falta do cumprimento integral dos serviços, a Câmara Municipal de Almada pode exigir do concessionário o pagamento de uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual por cada mês em que se verifica ou verificou o incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário, a Câmara Municipal de Almada pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de 10% do preço contratual.
3. Na determinação do incumprimento, a Câmara Municipal de Almada tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Almada exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. O montante da penalidade, ou o somatório das penalidades aplicadas, não pode exceder o montante de 20% do preço contratual.
6. Em caso de danos causados no recinto, que não resultem do uso normal de utilização e que não sejam enquadráveis no âmbito da vistoria anterior e posterior identificada nos números 3 e 4 da cláusula 4.ª anterior, fica o concessionário obrigado a ressarcir a Câmara Municipal de Almada pela reparação integral dos mesmos.
7. No caso do concessionário não cumprir as obrigações pecuniárias, ou de outra ordem, a que se encontra vinculado para com fornecedores e entidades análogas que tenha contratado para o evento objeto do presente procedimento, e tal incumprimento afetar o bom nome do Município de Almada, ficará obrigado a indemnizar o Município de Almada nos termos da Lei, podendo este último proceder à resolução do contrato.

Cláusula 12.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades a nenhuma das partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, e epidemias ou pandemias, neste caso quando o Estado, designadamente através da Direção-Geral de Saúde, ou de outra entidade ou órgão com competência em matéria de saúde pública e/ou proteção civil, determinar a não realização, ou desaconselhar a realização, de eventos da natureza do evento que constitui objeto do presente procedimento, em virtude de existir risco para a saúde ou segurança públicas, nestes se incluindo propagação de doença infetocontagiosa, o presente procedimento considerar-se-á resolvido.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, e na cláusula 11.ª, n.º 7, a Câmara Municipal de Almada pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do concessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atrasos, totais ou parciais, na execução dos serviços objeto do contrato;
 - b. Falhas constantes na execução dos serviços objeto do contrato, por falta de meios humanos, por incumprimento do número de horas da prestação de serviços, ou outros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário.

Cláusula 14.ª – Resolução por parte do concessionário

O concessionário pode resolver o contrato nos casos e termos previstos na lei.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15.ª – Caução

1. Poderá ser exigida prestação de caução pelo concessionário, caso se conforme o estatuído no Art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A caução a prestar fixa-se no valor máximo de 5% do preço contratual, aplicando-se as demais disposições previstas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do concessionário, sem que tal constitua encargo para a entidade adjudicante, para além dos seguros obrigatórios, o seguro de grupo de acidentes pessoais em festivais (o público), o seguro de acidentes de trabalho e o seguro de responsabilidade civil, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço, válidos até ao final da prestação dos serviços.
2. A Câmara Municipal de Almada pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o concessionário fornecê-la no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO E LITÍGIOS

Cláusula 17.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo concessionário e a cessão da posição contratual depende da autorização da entidade concedente, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, identificados no contrato ou por correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª – Dever de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª – Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato (denúncia, caducidade, resolução ou outra) e independentemente do motivo que lhe deu origem, o concessionário deverá prestar toda a

assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade concedente ou para terceiro por esta designado, de modo a que, sem mínima perturbação, se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 22.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS, ESPECIAIS E COMPLEMENTARES

I – CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 24.ª – Enquadramento Geral e Específico

1. Contexto global

O evento tem como objetivo reforçar a notoriedade do território da Costa da Caparica, pressupondo a apresentação de um projeto artístico e de produção que respeite o conceito base do objeto de procedimento.

2. Contexto específico

FOSC – Evento musical e recreativo de carácter regional e nacional, com duração de, pelo menos, três dias, com contratação e divulgação de música de artistas de expressão de língua portuguesa, com pelo menos seis artistas diários com notoriedade nacional comprovada, a que acresce mais um dia dedicado às Crianças, com artistas com público-alvo mais infantil. Festival Urbano, mas também ligado ao Sol, Mar e Praias, e nessa medida deverá assumir-se também como um Festival sustentável. Realiza-se no Parque Urbano da Costa da Caparica, ou noutro local a designar pela entidade concedente, durante o mês de agosto em 2024, 2025 e 2026.

Cláusula 25.ª – Linhas orientadoras

1. Na elaboração da sua proposta, o concorrente deve considerar como linhas de orientação base as seguintes:

- a. Programação pluridisciplinar;
- b. Número de espaços de programação;
- c. Alargamento e diversificação de públicos;
- d. Programação nacional e internacional de artistas de expressão portuguesa;
- e. Relação com o concelho nas suas mais diversas dimensões (territorial, social, cultural, educativa).

Cláusula 26.ª – Prazos máximos de realização dos trabalhos

Os trabalhos a realizar devem cumprir, no máximo, a seguinte programação:

- a. Abril:
 - i. Planificação e definição do cronograma abril/maio

- f. Abril/maio:
 - i. Abertura das bilheteiras
 - ii. Reuniões com equipas específicas das áreas envolvidas no projeto
 - iii. Programa base, definição do programa artístico
 - iv. Definição dos Parceiros Media
 - v. Parcerias e seleção de fornecedores estratégicos
 - vi. Entrega de planos de trabalho parciais de especialidades e respetiva definição e cronograma detalhado

- b. Junho:
 - i. Finalização e seleção geral de fornecedores
 - ii. Apresentação de um plano de sustentabilidade do evento

- c. Julho/agosto:
 - i. Implantação no terreno, execução e desmontagem.

Cláusula 27.ª – Meios Humanos

Os meios humanos afetos à operacionalização dos serviços objeto do presente procedimento são da inteira responsabilidade do concessionário.

Cláusula 28.ª – Equipamentos e materiais

Compete à entidade concedente disponibilizar o local da realização do evento, designadamente, o Parque Urbano da Costa da Caparica, ou outro local a designar pela entidade concedente.

Cláusula 29.ª – Documentação a entregar pelo concessionário

O concessionário terá que entregar, após adjudicação, plano de comunicação, planeamento de instalação, logística e planeamento artístico e de angariação de parceiros e patrocínios.

Cláusula 30.ª – Legislação a observar

Deve ser cumprida toda a legislação em vigor sobre o objeto do procedimento.

II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

Cláusula 31.ª – Obrigações do concessionário no âmbito da concessão

A presente concessão contempla e inclui a realização das seguintes operações:

1. Artística

- a. Definir uma programação e direção artística que esteja de acordo com o enquadramento do FOSC (conforme Cláusula 1, ponto 1) para posterior validação pela C.M.A.;
- b. A definição e apresentação do projeto artístico para o evento FOSC, que melhor assegure a plena otimização das potencialidades locais, técnicas e artísticas existentes, e que garanta uma estratégia de desenvolvimento de públicos, adequada à missão e objetivos do FOSC;
- c. Contratar e liquidar todas as verbas devidas a todos os artistas e técnicos;
- d. Garantir as necessidades dos artistas e *staff* técnico no que respeita a dormidas, transportes e alimentação;
- e. Conceção, contratação e direção da programação musical e de animação lúdica destinada ao público infantil a ser realizada no dia dedicado à Criança integrado no FOSC, a ser validada previamente pela C.M.A.;
- f. Gestão de programação e definição de estratégias de públicos;
- g. Garantir a presença e o direito de imagem dos artistas durante a sua prestação no Festival O Sol da Caparica, bem como para a promoção, divulgação e publicidade do mesmo;
- h. Garantir o cumprimento da legislação relacionada com a proteção de direitos de autor e conexos;
- i. Garantir o espaço adequado no alinhamento e no recinto do Festival, em articulação com os serviços da C.M.A., durante todos os dias da sua realização,

para evento, cuja iniciativa e responsabilidade de concepção é da C.M.A., bem como a angariação de um artista por dia de Festival para as conversas ao vivo e de três artistas, não coincidentes com os anteriores, para as entrevistas que serão a base para a produção de um livro, cuja responsabilidade de produção recai sobre a C.M.A.;

- j. O Município reserva-se a faculdade de poder avaliar a programação apresentada, face ao respeito pela missão e conceito do FOOSC.

2. Equipamentos e Serviços

Tendo em conta o projeto artístico definido entre as partes, o concessionário é responsável pela contratação dos seguintes serviços:

- a. Fornecimento, montagem e desmontagem de um palco coberto com as dimensões mínimas de 20,00 m de boca de cena, 12,00 m de profundidade, com estrado a 2,00 m de altura do solo, respetivas áreas de serviço laterais e fundo do palco, sendo que todas as áreas deverão ser devidamente cobertas, duas torres adjacentes de 12,00 m de altura aproximadamente, para suspensão de PA e écrans vídeo, duas torres *outfill* de 12,00 m de altura aproximadamente para suspensão de PA e apoio de écrans de vídeo e uma régie técnica coberta de acordo com as necessidades do projeto artístico;
- b. Fornecimento, montagem e desmontagem de um palco coberto com as dimensões mínimas de 14,00 m de boca de cena, 12,00 m de profundidade, respetivas áreas de serviço laterais e fundo do palco, sendo que todas as áreas deverão ser devidamente cobertas, duas torres adjacentes de 8,00 m de altura aproximadamente, para suspensão de PA e écrans vídeo, duas torres *outfill* de 8,00 m de altura aproximadamente para suspensão de PA e apoio de écrans de vídeo e uma régie técnica coberta de acordo com as necessidades do projeto artístico;
- c. As especificações técnicas referidas nas alíneas anteriores podem ser substituídas por outros equipamentos com características idênticas ou superiores;
- d. Fornecimento, montagem, desmontagem e assistência técnica de duas plataformas (uma para cada Palco) para acesso e utilização de cidadãos com mobilidade reduzida;
- e. Fornecimento, montagem, desmontagem e assistência técnica de um estrado em contraplacado marítimo, devidamente nivelado, do palco do anfiteatro existente no parque, revestido a linóleo, ficando preparado para espetáculos de dança;

- f. Fornecimento, montagem, desmontagem, assistência técnica, operação técnica de sistema de som profissional para todos os palcos do recinto onde se exibam espetáculos, de marca reconhecida internacionalmente e que possa garantir uma cobertura de dispersão de som uniforme e sem ruídos;
- g. Fornecimento, montagem e desmontagem dos equipamentos profissionais de iluminação, vídeo, estruturas, suspensões e *back-line* de acordo com as necessidades dos artistas em todos os palcos do recinto onde a programação artística decorre;
- h. Fornecimento de todas as equipas técnicas necessárias para assistência técnica e operacionalidade de todos os equipamentos instalados no local ou a instalar, durante os períodos de montagens, desmontagens, ensaios e espetáculos;
- i. Fornecer e garantir equipas de vídeo para captação *live* dos espetáculos, sendo que a cada final de dia do evento deverá ser entregue à C.M.A. uma cópia da realização *live*;
- j. Fornecer os geradores de energia elétrica necessários aos diferentes palcos, a sua assistência técnica, combustível, passa cabos e outros acessórios que se mostrem necessários à boa execução dos trabalhos;
- k. Fornecer todas as barreiras antipânico que se mostrem necessárias para a frente de palcos e régies técnicas;
- l. Licenciar os geradores elétricos junto da Direção-Geral de Energia e Geologia com o respetivo termo de responsabilidade assinado por engenheiro credenciado, cópia de certidão fornecida pela respetiva associação pública profissional e cartão de cidadão;
- m. Exigir termos de responsabilidade das empresas fornecedoras do palco, estruturas adjacentes, equipamentos de som, luz e vídeo e respetivas cópias do seguro de responsabilidade civil das empresas;
- n. Elaboração de um plano de trabalhos para conhecimento e articulação com a C.M.A. onde se estabelecem os horários de entrada e saída de fornecedores, períodos de ensaios e afinações de som, montagem e desmontagem dos equipamentos fornecidos, limpezas das zonas de restauração, entre outras;
- o. Garantir e estabelecer no plano de trabalho os horários de rega das zonas de relva existentes no recinto, em articulação com a C.M.A.;
- p. Assegurar todas as alimentações, catering, dormidas e outras que se mostrem necessárias à prestação de serviços pelos fornecedores contratados;

- q. No caso de haver intenção do concessionário na existência de uma tenda VIP, ficará a cargo do concessionário o seu fornecimento, a sua montagem e desmontagem, respetiva decoração, iluminação, eletricidade e mobiliário de acordo com as necessidades;
- r. Fornecer uma tenda com chão nivelado, para a Imprensa e comunicação, com respetivo mobiliário de acordo com as necessidades, iluminação, eletricidade, mobiliário, serviço de *catering*, de acordo com as necessidades;
- s. Garantir o fornecimento de módulos de contentores para efeito de camarins, zona de arrumos, escritórios de produção (Concessionário e CMA) e Posto de Comando equipados com aparelhos de ar condicionado;
- t. Garantir o fornecimento de módulos de contentores para efeito de sanitários para o público e de apoio aos camarins, área de zona de arrumos, escritórios de produção (Concessionário e CMA) e Posto de Comando, bem como a respetiva limpeza regular antes, durante e depois da realização do Festival;
- u. Garantir o fornecimento de casas de banho químicas para o público (e demais necessidades que venham a ser identificadas), nas zonas do recinto onde não existe rede de escoamento de resíduos, bem como o fornecimento dos consumíveis associados e respetiva limpeza regular antes, durante e depois da realização do Festival;
- v. Garantir uma zona de restauração com cozinha para artistas e *staff* e respetivo mobiliário;
- w. Garantir a decoração, mobiliário e equipamentos para todos os contentores destinados a camarins, apoio de produção e armazém de acordo com as necessidades;
- x. Garantir a iluminação das zonas de circulação de público dentro do recinto, através de torres de iluminação adequadas à dimensão do espaço;
- y. Fornecer e garantir durante as montagens, desmontagens e dias de espetáculo, meios de transporte preferencialmente elétricos, um empilhador de todo o terreno para apoio à produção do evento;
- z. Fornecimento de uma equipa de operadores de vídeo para transmitir a captação *live* para os ecrãs laterais ao palco;
- aa. Garantir o fornecimento, a montagem e desmontagem de tendas para o espaço municipal ("stand da CMA"), dos SMAS e para outras entidades que se queiram associar ao evento;

- 70
- bb. Garantir e fornecer um sistema de rádio de comunicação *wireless*, profissional, para comunicação entre os diversos responsáveis da produção, C.M.A. e segurança;
- cc. Garantir o fornecimento, a montagem e desmontagem de toda a infraestrutura técnica necessária para a ligação dos contentores à rede elétrica existente no local;
- dd. Garantir o acesso a veículo pesado especial de limpeza e desobstrução a toda a rede pública de drenagem (coletores, caixa de passagem/visita, EE e caixa fossa séptica) durante todo o evento;
- ee. Assegurar a manutenção dos acessórios de abastecimento de água e drenagem dos módulos de contentores e/ou roulottes durante todo o evento.

3. Gestão e Produção

- a. No âmbito deste procedimento, ficará o concessionário responsável pela nomeação/contratação dos seguintes recursos humanos:
- i. Direção Artística;
 - ii. Diretor de produção;
 - iii. Direção/Coordenação técnica;
 - iv. Direção financeira;
 - v. Direção de promoção/comunicação/marketing;
 - vi. Responsável de segurança do recinto;
 - vii. Acolhimento e catering;
 - viii. Eletricista encartado responsável pelas instalações elétricas de todas as instalações presentes no local;
 - ix. Pessoal de Bilheteira e controlo de entradas;
 - x. Empresa de segurança devidamente credenciada de acordo com a lei para garantir segurança de pessoas e bens dentro do recinto;
 - xi. Pessoal de apoio que se torne necessário à boa execução dos trabalhos;
- b. Fica o concessionário ainda responsável pela elaboração e comunicação à C.M.A. do cronograma de pagamentos a artistas, fornecedores;
- c. Fica o concessionário obrigado a fornecer credenciação aos trabalhadores da C.M.A. adstritos às atividades de apoio à realização do FOSC;
- d. A produção do evento será responsável por todos os danos causados no recinto, durante as montagens, desmontagens e dias de evento decorrentes das atividades ali existentes.

4. Comunicação e Imagem

Fica o concessionário responsável pela elaboração e entrega para validação pela CMA dos seguintes itens:

- a. Concessão de uma imagem gráfica para a divulgação do festival, integrando a Marca “O Sol da Caparica – Festival”, tendo em conta todos os suportes físicos e digitais que possam ser utilizados pelo concessionário e C.M.A.;
- b. Elaboração de um plano de comunicação que expresse, meios envolvidos, quantidades e cronograma;
- c. Concessão e fornecimento de todas as artes finais dos suportes de comunicação propostos no plano de comunicação bem como a sua produção;
- d. Elaboração de plano de publicidade e meios a envolver;
- e. Fornecimento, montagem e desmontagem de todas as telas ortofónicas nas torres de PA e *Outfill* com a imagem do festival atualizada nos palcos;
- f. Fornecimento das telas de promoção para os suportes existentes na entrada da Costa da Caparica;
- g. Fornecimento e emissão de todas as credenciações de acesso a todas as áreas do pessoal que conste na lista de pessoas da C.M.A. afetas à produção do FOSC;
- h. Articulação com os serviços especializados da C.M.A. de todas as ações de comunicação, publicidade, convites e imprensa;
- i. O evento “Debaixo da Língua”, de iniciativa municipal, deverá constar nos elementos de comunicação do FOSC;
- j. Disponibilização à C.M.A. de 600 bilhetes diários por cada dia do evento;
- k. Disponibilização de acesso à zona VIP (se for o caso) de convidados da C.M.A., conforme lista a fornecer;
- l. Fornecimento de todos os meios e recursos necessários (incluindo catering, se necessário) para a conferência de imprensa, bem como articular com a C.M.A. os convidados a entidades e instituições;

5. Restauração

Será responsabilidade do concessionário coordenar todos os operadores de restauração e bebidas não sedentária, conforme estabelecido em planta de implantação, ficando ainda a seu cargo garantir que os fornecedores cumprem os seguintes itens:

- a. Todos os operadores económicos participantes no evento devem possuir licenças e demais documentos legais aplicáveis válidos para o exercício da atividade económica em causa;

- b. Privilegiar a presença de operadores económicos locais;
- c. Extintores de acordo com as necessidades de cada unidade móvel ou amovível;
- d. Instalação elétrica, respetiva instalação bem como os termos de responsabilidade de cada unidade móvel ou amovível;
- e. Devem ser criadas condições condignas e legais no fornecimento das refeições para o *staff* (catering), logo desde o período que antecede a abertura do festival, com especial atenção, desde logo, à criação de um circuito adequado entre limpos e sujos, à existência de esgoto e a fornecimento de água corrente, quente, ou pré-mistura e fria.
- f. Todos os operadores económicos presentes no evento devem possuir ligação à água de rede e ao esgoto (exceto *Street Food* autónoma, com depósitos) e observarem concomitantemente as diretivas legais existentes como garantia da qualidade e segurança alimentar;
- g. O concessionário deverá fazer chegar informação atualizada aos operadores, no que diz respeito aos requisitos técnicos e higiénicos a cumprir nas iniciativas que envolvam atividade de restauração e bebidas não sedentária;
- h. Recomenda-se que existam instalações sanitárias, para uso exclusivo dos operadores de restauração e bebidas não sedentária, preferencialmente junto à zona de restauração;
- i. O horário da vistoria prévia não deverá ser igual para todos os operadores, podendo definir-se setores de acordo com os horários, por exemplo, uns de manhã e outros à tarde;
- j. A vistoria prévia deverá realizar-se com as unidades prontas a iniciar atividade, isto é, após concluída a instalação, montagens e higienização;
- k. Será responsabilidade do concessionário o fornecimento de todas as alimentações e catering dos artistas, equipas técnicas, equipas de apoio e da C.M.A. e demais serviços municipais que estejam ao serviço do FOOSC e que estejam listadas;
- l. Será responsabilidade do concessionário a elaboração e a apresentação de medidas sustentáveis na utilização de produtos reutilizáveis e/ou recicláveis e na eliminação de elementos plásticos de utilização única, por todos os operadores de restauração e bebidas não sedentária, incluindo os responsáveis pelo catering.

6. Segurança

O concessionário é responsável pela elaboração e fornecimento dos seguintes itens:

- a. Disponibilização de um contentor adequado ao funcionamento e operacionalização de um Posto de Comando, com fornecimento de mobiliário (adequado à dimensão da equipa), eletricidade, internet/WIFI, ar condicionado e uma instalação sanitária dedicada;
- b. Definição de comum acordo com o Serviço Municipal de Proteção Civil da lotação máxima admissível no recinto e de acordo com as disposições legais nesta matéria;
- c. Implantação de todas as estruturas no recinto – planta à escala 1/500 com todas as estruturas implantadas, no período da realização das reuniões de preparação e o limite, até 30 dias úteis, antes do início das montagens;
- d. Elaboração e implementação das Medidas de Autoproteção, no cumprimento das exigências previstas no Regulamento Jurídico de Segurança Contra o Risco de Incêndio (RJ-SCIE);
- e. Designação do Responsável de Segurança e do Delegado de Segurança, no âmbito do (RJ-SCIE);
- f. Instalação de meios de 1.ª intervenção (extintores) adequados à tipologia do risco (agente extintor), de acordo com o plano de prevenção, com parecer positivo emitido pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) ou pelo SMPC (se esta categoria de risco for alvo de protocolo entre a CMA e a ANEPC);
- g. Elaboração e implementação do plano de sinalização de segurança, de acordo com o estabelecido nos planos de prevenção (no âmbito do cumprimento das Portarias n.º 102/2014 e Portaria 1532/2008, nas suas atuais redações, para o público, recinto e zonas envolventes;
- h. Nos termos da Norma n.º 003/2023 de 10 de maio, no que se refere à a gestão de risco médico-sanitário nos eventos de massas e a capacidade de resposta a eventuais necessidades, no contexto da Saúde Pública, da Emergência Médica e da Medicina de Catástrofe, a entidade organizadora é obrigada a efetuar o registo do evento em formulário próprio, único, tipificado, remetido por correio eletrónico à Direção-Geral da Saúde (DGS) e à Autoridade de Saúde territorialmente competente e, simultaneamente, ao INEM, enquanto não estiver disponível plataforma de registo dedicada, em site do Serviço Nacional de Saúde, gerido pela DGS;
- i. A entidade organizadora é responsável por fazer o registo do evento junto do Município e das Forças de Segurança e a outras entidades de acordo com a legislação vigente;

FL
hp

- j. A prestação de cuidados de saúde é garantida pela entidade organizadora e efetuada mediante o respeito e cumprimento do conjunto de requisitos que venham a ser definidos pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS);
- k. Elaboração e implementação do Plano de Segurança de Prevenção e Segurança do espetáculo, nos termos da Portaria n.º 102/2014, de 15 de maio;
- l. Informação às entidades de segurança competentes, o Serviço Municipal de Proteção Civil e a CMA, até 24 horas antes do início de cada dia do Festival, do número de ingressos distribuídos e estimativa aproximada de espetadores que será atualizado diariamente no *briefing* operacional;
- m. Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto e respetivos anéis de segurança, sem prejuízo das competências legais das forças e serviços de segurança;
- n. Garantir a contratação dos meios de segurança no interior do recinto (*security* e *safety*), necessários à boa implementação do plano de prevenção e segurança do evento, cumprindo os normativos legais em vigor e os estabelecidos no presente caderno de encargos;
- o. Assegurar todas as baias de segurança que sejam necessárias para contenção de público/espetadores;
- p. Assegurar o pagamento e obtenção dos seguros de responsabilidade civil relativo ao evento e seguro de acidentes pessoais para espetadores/público;
- q. Garantir o respeito e cumprimento das seguintes indicações do Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Almada no que respeita ao Plano de Prevenção e Segurança.

7. Controlo de acessos

- a. O controlo de acessos é da responsabilidade do concessionário e deve garantir que o efetivo máximo permitido no recinto não é ultrapassado.
- b. Para garantia do referido no ponto anterior, deve ser implementado um sistema de controlo de todas as entradas e saídas no recinto, permitindo a cada instante, saber a totalidade de pessoas no interior do festival.
- c. Todas as pessoas que entrem no recinto nas entradas previstas (público, *staff*, artistas e convidados), devem ser alvo de revistas pessoais intrusivas por palpação e vistoria aos bens transportados, efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

d. Objetos proibidos:

- i. Não é permitida a entrada de objetos que possam ser considerados perigosos pela organização (após auscultação das forças de segurança) ou que estejam proibidos pelas normas vigentes;
- ii. A identificação desses objetos deve ser comunicada atempadamente aos possíveis utentes do festival, nomeadamente no sítio eletrónico e redes sociais onde o mesmo seja promovido;
- iii. Todas as entradas deverão possuir sinalética onde a listagem de objetos proibidos seja listada.

- e. Devem ser garantidas as condições de trabalho e segurança para serem efetuadas as revistas em cada uma das entradas do recinto, nomeadamente iluminação do espaço, proteção solar, mesa de apoio em cada posto e um espaço reservado, tipo tenda, com a dimensão mínima de 3,00 m x 3,00 m, para revistas personalizadas, de modo a garantir a privacidade da pessoa revista.

8. Segurança Contra Incêndios em Edifícios (DL n.º 123/2019, de 18 de outubro e Portaria n.º 135/2020, de 02 de junho)

- a. O evento deve cumprir o regime jurídico de segurança contra incêndios em vigor (RJ- SCIE).
- b. As Medidas de Autoproteção devem ser entregues, até 30 dias antes, da entrada em utilização do recinto (artigo 34.º do RJ-SCIE), no Comando Sub-Regional da Península de Setúbal (ANEPC).
- c. O concessionário deve elaborar as Medidas de Autoproteção (MAP) e estas devem conter, entre outras, as seguintes medidas:
 - i. Descrição dos espaços do recinto quanto à ocupação/funcionalidade e área ocupada;
 - ii. Cálculo do efetivo máximo no recinto, calculado de acordo com os critérios definidos no regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios em vigor;
 - iii. Classificação do recinto e espaço existentes no mesmo de com o RJ-SCIE;
 - iv. Organização da segurança em caso de emergência, nomeadamente:
 - Organogramas funcionais e hierárquicos do serviço de segurança contra incêndio;
 - Identificação das pessoas que participam nas diferentes equipas de intervenção e as suas responsabilidades e missões a concretizar em caso de emergência;
 - Equipamentos de combate a incêndios disponíveis no recinto, nomeadamente, disponibilidade de água e meios de extinção (extintores e rede de incêndios).
 - v. Plano de atuação, nomeadamente:

- Procedimentos a adotar após a detecção ou percepção de um alarme de incêndio;
 - Planificação da difusão dos alarmes (gerais e restritos) e a transmissão do alerta;
 - vi. Plano de evacuação, nomeadamente:
 - Definição do n.º de saídas e unidades de passagem, de acordo com a lotação máxima definida e cumprindo o RJ-SCIE;
 - Definição dos Pontos de Encontro;
 - Encaminhamento seguro e rápido dos ocupantes para o exterior ou para zona segura;
 - Auxílio a utilizadores com capacidades limitadas ou em dificuldade;
 - Confirmação da total evacuação dos espaços e garantia de que ninguém regressará aos mesmos;
 - Procedimento de evacuação de locais de risco ou nevrálgicos, como o posto de coordenação de evento ou o posto médico;
 - vii. Prestação de primeiros socorros e cuidados médicos, nomeadamente:
 - Localização e meios de identificação do posto de apoio médico;
 - Identificação e caracterização dos meios humanos e materiais existentes no posto de apoio médico e de assistência ao recinto;
 - Planeamento das ações de prestação de primeiros socorros e cuidados médicos, nomeadamente quanto à assistência, estabilização e evacuação à unidade hospitalar.
 - viii. Instruções de segurança
 - ix. Plantas de emergência
- d. A definição do layout do espaço do evento relativamente às questões de segurança deve ser articulada previamente com o SMPC.
- e. O concessionário deve garantir as condições previstas no PEI, nomeadamente:
- i. Distribuição e colocação de extintores e outros meios de combate a incêndios;
 - ii. Distribuição e colocação de plantas de emergência e instruções de segurança;
 - iii. Distribuição e colocação de sinalização de segurança, nomeadamente de equipamentos, vias de evacuação e saídas de emergência, de dimensão adequada ao espaço onde se encontram instaladas.
- f. Bombeiros:
- i. A contratação dos operacionais dos Corpos de Bombeiros, necessários para assegurar a prevenção e resposta à emergência, durante o período de funcionamento dos palcos, corresponde a uma obrigação do concessionário.

9. Sistema de segurança obrigatório aplicável aos espetáculos e divertimentos em recintos autorizados (Portaria n.º 102/2014, de 15 de maio)

- a. O concessionário do espetáculo deve submeter à Câmara Municipal de Almada, até 30 dias úteis antes da realização do evento, o plano de prevenção e segurança do festival, que deverá incluir parecer obrigatório e vinculativo das forças de segurança (GNR e Polícia Marítima), dos serviços de emergência médica (INEM) e dos serviços de proteção civil (SMPC Almada) e bombeiros (Corpo Bombeiros Cacilhas) territorialmente competentes.
- b. Para garantir o cumprimento do ponto anterior, deverá promover a realização de reuniões de preparação e articulação com as entidades referidas, de forma a garantir atempadamente a elaboração do referido plano.
- c. O plano de prevenção e segurança dos espetáculos de natureza artística e divertimentos deve conter, entre outras, as seguintes medidas:
 - i. Controlo de venda ou qualquer outra forma de oferta de títulos de ingresso;
 - ii. A definição de lotação do recinto ou, quando ocorram vários eventos no mesmo recinto, simultaneamente ou não, das zonas que o compõem disponibilizadas para assistência a esses eventos;
 - iii. Vigilância e controlo destinados a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto, bem como a assegurar o desimpedimento das vias de acesso, dos caminhos de evacuação e a operacionalidade das saídas de emergência;
 - iv. Instalação ou montagem de anéis de segurança e a adoção de sistemas de controlo de acesso, que podem incluir as revistas, nos termos e com observância dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio (ou outra que lhe suceda), de modo a impedir a introdução de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar atos de violência;
 - v. Determinação de zonas de paragem e estacionamento de viaturas das forças de segurança e de emergência, bem como dos circuitos de entrada, de circulação e de saída, numa lógica de segurança e facilitação;
 - vi. Elaboração de um plano de emergência interno, prevendo e definindo, designadamente, a atuação dos assistentes de recintos de espetáculos, dos serviços de apoio médico e do respetivo staff.
- d. A contratação de serviços de segurança no interior do recinto, nomeadamente segurança privada, bombeiros e serviços de apoio médico, é da responsabilidade do concessionário.

10. Segurança Privada

- a. Sem prejuízo das funções e demais deveres previstos no regime de exercício da atividade de segurança privada, constituem deveres especiais da empresa de segurança privada contratada pelo concessionário:
 - i. Garantir o enquadramento e supervisão dos assistentes de recinto de espetáculo, durante a realização do evento, nomeando um elemento de entre o pessoal de vigilância com funções de coordenador, a quem caberá a direção e supervisão dos assistentes de recinto de espetáculo empenhados em cada evento;
 - ii. Assegurar a designação de assistentes de recinto de espetáculos e comunicar, até 6 horas antes da abertura de portas, a listagem dos assistentes de recinto de espetáculo, identificados pelos respetivos números de cartão profissional;
 - iii. Cumprir e fazer cumprir o plano de prevenção e segurança e o plano de coordenação de evento;
 - iv. Cumprir as diretivas recebidas da estrutura de segurança.

- b. Para efeitos do cálculo do número mínimo de assistentes de recinto de espetáculo devem ser utilizados os critérios previstos na Portaria n.º 102/2014, de 15 de maio, ou outra que lhe suceda, nomeadamente:
 - i. Se o efetivo total for superior a 15 000 pessoas, deverão existir 30 assistentes de recinto de espetáculos, mais 2 assistentes de recinto de espetáculos por cada 1000 pessoas que, excedam os 15 000 referidos;
 - ii. Deverá ser garantida a permanência de 1 elemento da segurança privada no Posto de Coordenação do Evento, para ligação com a restante estrutura de segurança.
 - iii. Os números, acima definidos, sendo critérios mínimos, não desoneram o concessionário do dever de garantir a contratação de assistentes de recinto de espetáculo em número suficiente para assegurar que o evento decorre em condições de segurança.

11. Preparação e Resposta em Eventos de Massas (Norma n.º 003/2023 de 10 maio)

- a. O concessionário regista o evento através do preenchimento e envio via correio eletrónico, em simultâneo, para a DGS, a Autoridade de Saúde Territorialmente competente e o INEM*;

- b. Identifica ponto focal para articulação com INEM e Autoridade de Saúde Territorialmente competente **; Elabora Ficha de Resumo do Evento, enviado por correio eletrónico simultaneamente ao INEM e à Autoridade de Saúde Territorialmente competente;

- c. Elabora Plano de Atividade e Contingência do evento, enviado por correio eletrónico simultaneamente ao INEM e À Autoridade de Saúde Territorialmente competente;

- d. Em eventos com um número superior a 15 000 participantes, implementa um Centro de Operações;
- e. Garante o registo de ocorrências em saúde conforme registo tipificado.
- f. A localização do posto de apoio médico deverá ser definida previamente com o SMPC, devendo o mesmo, estar devidamente identificado e sinalizado, permitindo a quem circule no recinto saber a sua localização.

* Até à disponibilização de plataforma eletrónica para registo único online

** Se o evento for classificado de risco médio ou superior, exige-se igualmente a identificação de coordenador médico.

12. Licenciamento

- a. O concessionário é responsável pelo pagamento e obtenção de todas as licenças e pareceres legalmente exigíveis, nomeadamente as entidades gestoras dos direitos dos artistas, como por exemplo, SPA, IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais, PassMúsica, Medidas de Autoproteção, no âmbito do RJ-SCIE, e INEM, a Autoridade de Saúde Territorialmente Competente.
- b. Neste âmbito ainda, é o concessionário responsável pelo preenchimento das seguintes licenças, ficando a cargo da C.M.A. emitir as mesmas:
 - i. Ocupação Temporária do Espaço Público
 - ii. Licença Especial de Ruído

13. Obrigações gerais

O concessionário é responsável pelo seguinte:

- a. Antes do evento, deverão ser salvaguardadas as ações de deservagem e limpeza inicial do mesmo e, durante o evento, deverão ser criadas as condições para a colocação em segurança das caixas de maior dimensão destinadas à recolha, incluindo todas as ações de criação de um caminho de segurança para a entrada e saída das viaturas de remoção para a recolha das mesmas, criação de vedações e acessos condicionados aos equipamentos de remoção afetos ao evento;
- a. Assegurar a limpeza de todos os sanitários em permanência, com a presença de piquetes, bem como a reposição de todos os consumíveis necessários;
- b. Assegurar a limpeza, higienização e desinfeção das mesas e assentos afetos à área da restauração, garantindo ainda o acondicionamento do lixo daqui resultante em sacos próprios adequados;
- b. Assegurar as alimentações para as equipas de higiene urbana que estejam no apoio ao evento no local, durante as montagens, desmontagens e eventos;



- c. Assegurar as alimentações dos colaboradores da C.M.A. e dos S.M.A.S. adstritos ao apoio à realização do FOOSC, durante os dias do Festival e das montagens e desmontagens;
- d. Assegurar o fornecimento de garrafas de águas ao pessoal do contingente de segurança ao serviço;
- e. Elaborar e apresentar relatório, até 60 dias após o fim do evento, com dados finais de bilheteira (bilhetes e passes vendidos), marcas e patrocínio presentes, identificação de incidentes e ocorrências (incluindo, por exemplo, alterações de alinhamento), impacto nos media, cumprimento de relações contratuais com fornecedores, e outras matérias consideradas relevantes.

14. Bilhética

- a. O concessionário deverá garantir a lotação máxima admissível no recinto, conforme a proposta dos Serviços Municipais de Proteção Civil da C.M.A. sendo que a lotação máxima admissível no recinto compreende o somatório de:
 - i. Ingressos vendidos;
 - ii. Total de convites emitidos pelo concessionário, quer para uso próprio, quer para oferta a outras entidades, como a C.M.A., Juntas de Freguesia, artistas e parceiros comerciais;
 - iii. Total dos elementos necessários ao funcionamento do evento, nomeadamente equipa de produção, equipas de segurança e emergência, equipas de apoio técnico, voluntários, comerciantes, artistas e respetivo *staff*;
- b. Os bilhetes deverão ser postos à venda, depois de aprovação pelas entidades competentes da lotação máxima do recinto.
- c. O preço máximo dos bilhetes proposto nas suas diversas modalidades, para cada edição, não pode ter um aumento médio superior à taxa de inflação do período (com referência ao Índice harmonizado de preços no consumidor).
- d. Os bilhetes colocados à venda, na modalidade de bilhetes diários e passes, têm de prever desconto para os residentes do Concelho de Almada. A venda destes bilhetes requer a apresentação de comprovativo de residência principal, de agregado familiar e/ou idade, conforme aplicável.
- e. Os bilhetes com desconto de residente serão colocados à venda até ao limite mínimo de 15% relativamente à lotação máxima admissível no recinto para público por dia.
- f. O concessionário fica obrigado a comunicar aos serviços da C.M.A. assim que os bilhetes com desconto para os residentes do Concelho de Almada, colocados à venda, se esgotem.

Cláusula 33.ª – Obrigações da Entidade Concedente

A C.M.A. será responsável por assegurar ao concessionário os seguintes serviços:

1. Recinto

- a. Garantir que o local de implantação do FOSC está em condições de limpeza e com os acessos de acordo com as necessidades da produção;
- b. Garantir que a vedação do recinto existente se encontra em boas condições;
- c. Garantir que a zona envolvente ao recinto está provida de iluminação pública;
- d. Garantir pontos de eletricidade no recinto de acordo com a disponibilidade existente no local;
- e. Garantir o acesso a esgotos e água corrente nas zonas de restauração, camarins e sanitários;
- f. Garantir um ponto de acesso à internet, de acordo com a disponibilidade existente no local;

2. Segurança

- a. Garantir a presença das forças de segurança nas zonas envolventes do recinto para manter a ordem pública;
- b. Garantir o controlo do trânsito e desimpedimento das vias que dão acesso ao recinto, durante as montagens, desmontagens e dias de evento;
- c. Garantir os serviços de Bombeiros necessários e de acordo com as indicações do plano de emergência/evacuação aprovado pela Proteção Civil, durante os dias de evento, no exterior do recinto;
- d. Assegurar que a iluminação pública nas zonas de acesso ao recinto esteja em funcionamento;
- e. Garantir o transporte e cedência de baias de proteção, para os condicionamentos de trânsito necessários e definidos nos limites exteriores do recinto.

3. Limpeza

- c. Garantir a limpeza do recinto antes do início das montagens das estruturas e após a desmontagem dos referidos equipamentos, bem como a limpeza diária e permanente do recinto;

- d. Garantir os contentores de resíduos sólidos que fazem parte das necessidades expressas pelo concessionário desde o primeiro dia de montagem, dias de evento e desmontagens;
 - e. Garantir a recolha diária de contentores dos detritos sólidos desde o primeiro dia de montagem até ao último dia das desmontagens.
4. Comunicação e programação
- a. Articular com o concessionário todas as ações necessárias para a promoção do evento, nomeadamente a(s) conferência(s) de imprensa, meios de divulgação locais, entre outros;
 - b. Ceder, conforme disponibilidade, equipamentos municipais para a realização da(s) conferência(s) de imprensa, mediante manifestação de interesse do concessionário;
 - c. Garantir um circuito de mupi e/ou outdoors, de acordo com a disponibilidade da C.M.A. para a divulgação do evento;
 - d. Conceber, contratar e produzir o projeto literário e artístico destinado à iniciativa municipal "Debaixo da Língua", devidamente integrado na programação do evento.



++
JP

Assunto: Autorização para início do procedimento concursal da concessão para a exploração do Festival "O Sol da Caparica" durante três edições, através da adoção de um Concurso Público.

Proposta N° 2023-650-DEDL

Pelouro: INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS, ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Serviço Emissor: Economia e Desenvolvimento Local

Processo N° _____ *Preenchimento manual*

A Câmara Municipal de Almada realiza todos os anos, no Parque Urbano da Costa da Caparica, durante o mês de agosto, o Festival O Sol da Caparica, sendo o detentor da marca. O evento tem como objetivo reforçar a notoriedade do território da Costa da Caparica, pressupondo a apresentação de um projeto artístico e de produção que respeite o conceito base deste evento - evento musical e recreativo de carácter regional e nacional, com contratação e divulgação de música de artistas de expressão de língua portuguesa, com, pelo menos, 6 artistas diários com notoriedade nacional e internacional comprovadas.

Uma vez que o anterior contrato de serviços de direção artística, produção, programação e acompanhamento de eventos de animação turístico-cultural do referido Festival, com a Conquista Padrão, terminou com a edição do evento no ano presente, importa dar início ao procedimento concursal, tendo em vista garantir estes serviços para as edições dos anos 2024, 2025 e 2026.

Considerando que:

- Ao abrigo do Art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, "constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias" e que, nesse seguimento, "Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios:

(...)

e) Património, cultura e ciência;

(...)

m) Promoção do desenvolvimento (...)"



- Ao abrigo do disposto no número 1 do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, "Compete à câmara municipal:

(...)

u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

(...)

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

(...)

ccc) Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.

- Este evento é uma atividade de serviço público com uma relevante dinamização da economia local, com impacto direto e indireto nos operadores económicos da área do turismo, da restauração e de serviços, e que, com a sua realização no Parque Urbano de Santo António, pode este Município investir mais na manutenção e melhoria deste Parque e da sua zona envolvente para fruição de residentes e visitantes;

Considerando que foram desenvolvidos o programa e o caderno de encargos que fixará as condições gerais da concessão, os quais constam em anexo à presente proposta.

Considerando que, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a decisão de contratar cabe ao órgão com competência para o efeito, estando neste caso expressamente prevista no número 1, alínea p), do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência da Assembleia Municipal para autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais.

Considerando que, a Câmara Municipal de Almada delega as competências da alínea ff) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação (doravante designado como RJAL), na Senhora Presidente, importa, *in casu*, e exclusivamente para efeitos da presente Proposta que, a Câmara Municipal de Almada, avoque, nos termos e para os efeitos do número 2 do artigo 49º do Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado como CPA), as competências necessárias à presente aprovação.

Tendo em conta o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere, nos termos das alíneas u), ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, no uso do seu poder de avocação (número 2 do art.º 49.º do CPA) no que concerne à competência na mencionada alínea ff) do



n.º 1 do artigo 33.º do RJAL e exclusivamente para efeitos da presente proposta, aprovar favoravelmente:

- a) Solicitar a autorização da Assembleia Municipal para a abertura do procedimento pré contratual e fixação das respetivas condições gerais, nos termos do programa e o caderno de encargos em anexo à presente proposta e que dela são parte integrante, destinado à celebração de um contrato de Concessão para a Exploração do Festival "O Sol da Caparica" durante três edições (2024, 2025 e 2026), com o preço base de 60.000 € (sessenta mil euros) através da adoção de um Concurso Público, nos termos do Artigo 20.º n.º 1 b) do Código de Contratos Públicos;
- b) A abertura do procedimento por concurso público, sem a publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;
- c) As peças do procedimento, que, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, são o programa do procedimento e o caderno de encargos, referentes ao Concurso Público supramencionado, considerando os documentos que se anexam;
- d) A designação do Júri do procedimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, com a seguinte composição:

Júri efetivo

- Presidente de Júri - Dr.ª Ana Rita Ferreira (DMDU/DEDL);
- 1.ª Vogal Efetiva - Dr.ª Suzel Horta (DMDU);
- 2.ª Vogal Efetiva - Dr.ª Margarida Afonso (DMDS/DC/DPAC);
- 3.ª Vogal Efetiva - Dr. Joel Marques (DMDU/DEDL);
- 4.ª Vogal Efetiva - Dr.ª Margarida Teixeira (DMDU/DEDL/DEGEP);

Suplentes:

- 1.ª Vogal Suplente – Dr.ª Elisabete Carmo (SG/DC/DPC);
- 2.ª Vogal Suplente – Dr.ª Eunice Simões (SG/DPC).

O vogal efetivo que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos será o Técnico Superior da Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano, Dr.ª Suzel Horta.

- e) A delegação no Júri das seguintes competências, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP:

- A possibilidade de determinar a data de abertura das propostas, quando esta não possa ocorrer no dia útil seguinte à data limite para a sua apresentação;
- A competência para prorrogar o prazo de apresentação das propostas.



- f) A designação da Diretora de Departamento de Economia e Desenvolvimento Local, Dr.^a Ana Rita Ferreira, ou quem a venha a substituir, como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP;
- g) A autorização dos encargos inerentes ao ato de publicitação do anúncio no Diário da República.

H
DP

Documento nº: I/8/DEDL/2024

Data Registo: 03-01-2024

Assunto: Concurso da Concessão para a exploração do Festival "O Sol da Caparica" por três edições - 2024, 2025 e 2026. Certidão da Deliberação em reunião da Assembleia Municipal de Almada.

Classificador: 900.10.001 - Conceção e realização de atividades ou acontecimentos artísticos

Tipo Documento: Informação

Livro: Documento Interno

Entidade:

Nome/Designação: ANA RITA ARAUJO FERREIRA

Movimento

Utilizador: ELISABETE MARTA ROQUE CARMO

Destinatário: VERA CRISTINA FILGUEIRAS COSTA BARREIROS

Conhecimentos:

Data: 03/01/2024 17:03:20

Documento: I/8/DEDL/2024

Observações/Informação:

Para abertura de processo aquisitivo.

Movimento

Utilizador: EUNICE DE BARROS C. L. SIMÕES

Destinatário: ELISABETE MARTA ROQUE CARMO

Conhecimentos:

ISABEL MARIA RIBEIRO CARLOTA FERREIRA
ANA RITA ARAUJO FERREIRA
ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES
EUNICE MARIA COUTO SOARES MENDES

Data: 03/01/2024 11:25:11

Documento: I/8/DEDL/2024

Observações/Informação:

Cara CD, Dra. Elisabete Carmo, reencaminho para início do procedimento. As peças processuais em anexo são as que se encontram no PE e foram deliberadas em RCM. Grata. Atenciosamente,

Movimento

Utilizador: ANA RITA ARAUJO FERREIRA

Destinatário: EUNICE DE BARROS C. L. SIMÕES

Conhecimentos:

Joel Alexandre Neves Marques
MARGARIDA ISABEL VICENTE TEIXEIRA
MARIA SUZEL MALVEIRO ANTONIO HORTA
MARGARIDA ALEXANDRE NASCIMENTO AFONSO

Data: 03/01/2024 10:52:55

Documento: I/8/DEDL/2024

Observações/Informação:

Cara Diretora de Departamento de Património e Compras,

Dr.ª Eunice Simões,

Reencaminho a Certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Almada, aprovando o procedimento concursal da concessão para a exploração do Festival O Sol da Caparica, por três edições, para efeitos de início de procedimento.

Movimento

Utilizador: ANA RITA ARAUJO FERREIRA

Destinatário: ANA RITA ARAUJO FERREIRA

Conhecimentos:

Data: 03/01/2024 10:42:41

Documento: I/8/DEDL/2024

Observações/Informação:

Versão atualizada para: 0

Movimento

Utilizador: ANA RITA ARAUJO FERREIRA

Conhecimentos:

Data: 03/01/2024 10:36:29

Observações/Informação:

Movimento automatico

Destinatário: ANA RITA ARAUJO FERREIRA

Documento: I/8/DEDL/2024

Os dados disponibilizados, válidos à data da sua divulgação, são da responsabilidade das respectivas fontes, sendo qualquer utilização ou manipulação posteriores da exclusiva responsabilidade do seu autor.



MUNICÍPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

C E R T I D ã O

Ivan da Costa Gonçalves, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Almada, certifica que na Reunião da Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 2023, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta Nº 119/XIII-3º de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em Reunião de Câmara de 20 de dezembro de 2023, sobre «Autorização para início do procedimento concursal da concessão para a exploração do Festival "O Sol da Caparica», sendo o seguinte o texto da deliberação aprovada:

A Assembleia Municipal de Almada autoriza ao abrigo da alínea p), do nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Almada a dar início ao procedimento concursal da concessão para a exploração do Festival "O Sol da Caparica" durante três edições, nos precisos termos da deliberação camarária de 20 de dezembro, que aprovou a proposta nº 2023-650-DEDL.

A presente deliberação foi publicitada através do Edital Nº 143/XIII-3º/2021-25 com data de 28 de dezembro de 2023.

Por ser verdade se passa a presente certidão, composta por uma folha, que assino e vai autenticada com o selo branco.

Almada, 28 de dezembro de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal


(Ivan da Costa Gonçalves)

INFORMAÇÃO DE SERVIÇO N.º 20 DEDL/ 2023

07-12-2023

DE: Ana Rita Ferreira - DEDL

PARA: Paulo Pais (DMDU)

PROCESSO N.º:

ASSUNTO: Festival O Sol da Caparica | Contrato de Concessão para Exploração

PARECER(ES):

DESPACHO:

A – ENQUADRAMENTO

A Câmara Municipal de Almada realiza todos os anos, no Parque Urbano da Costa da Caparica, durante o mês de agosto, o Festival O Sol da Caparica, sendo o detentor da marca. O evento tem como objetivo reforçar a notoriedade do território da Costa da Caparica, pressupondo a apresentação de um projeto artístico e de produção que respeite o conceito base deste evento - evento musical e recreativo de carácter regional e nacional, com duração de 4 dias, com contratação e divulgação de música de artistas de expressão de língua portuguesa, com, pelo menos, 6 artistas diários com notoriedade nacional e internacional comprovadas.

Uma vez que o anterior contrato de serviços de direção artística, produção, programação e acompanhamento de eventos de animação turístico-cultural do referido Festival, com a Conquista Padrão, terminou com a edição do evento no ano presente, importa dar início ao procedimento concursal, tendo em vista garantir estes serviços para as edições dos anos 2024, 2025 e 2026.

Tendo em consideração que:

- Ao abrigo do Art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias” e que, nesse seguimento, “Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios:

(...)

e) Património, cultura e ciência;

(...)

m) Promoção do desenvolvimento (...)

- Ao abrigo do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, “Compete à câmara municipal:

(...)

u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

(...)

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

Pretende-se assim propor a prossecução de um concurso público para contrato de exploração d'O Festival O Sol da Caparica, considerado uma atividade de serviço público, por três edições (2024, 2025 e 2026).

B – ANÁLISE

1. Alinhamento estratégico/tecnológico

Em presença da fundamentação aqui expressa e do preço da aquisição, propõe-se que esta contratação seja efetuada através da adoção de um Concurso Público, nos termos do Artigo 20.º n.º 1 b) do Código de Contratos Públicos.

2. Descrição dos serviços a prestar/Especificações técnicas a constar no Caderno de Encargos

Caderno de encargos em anexo.

3. Prazo de vigência do contrato

O contrato de concessão termina com o fim da edição do Festival O Sol da Caparica em 2026, no pressuposto que são realizadas três edições, no âmbito do contrato resultante deste procedimento concursal, em 2024, 2025 e 2026.

4. Composição do júri

Propõe-se para elementos de júri:

- Presidente de Júri - Dr.ª Ana Rita Ferreira (DMDU/DEDL);
- 1.ª Vogal Efetiva - Dr.ª Margarida Afonso (DMDS/DC/DPAC);
- 2.ª Vogal Efetiva - Dr.ª Suzel Horta (DMDU);
- 3.ª Vogal Efetiva - Dr. Joel Marques (DMDU/DEDL);
- 4.ª Vogal Efetiva - Dr.ª Margarida Teixeira (DMDU/DEDL/DEGEP);
- 1.ª Vogal Suplente – Dr.ª Elisabete Carmo (SG/DC/DPC);
- 2.ª Vogal Suplente – Dr.ª Eunice Simões (SG/DPC).

As declarações de inexistência de conflito de interesses encontram-se em anexo.

5. Critério de seleção

A seleção é feita de acordo com os seguintes critérios:

a) Fator 1: Remuneração (R) – Ponderação na Fórmula Final = 60%

A pontuação deste fator será calculada a partir da fórmula seguinte:

$$\text{Pontuação R} = (R_{pa} - R_b) / (R_b) \times 100$$

Em que:

- Rpa = Remuneração da proposta em análise
- Rb = Remuneração base

Sendo que:

- A pontuação final máxima deste fator é de 100 pontos, sendo fator de exclusão as propostas com valor inferior a 60.000,00€;
- As propostas acima de 120.000,00€ terão a pontuação máxima de 100, sendo apenas consideradas para efeito de desempate.
- O arredondamento é feito à décima.

b) Fator 2: Experiência em organização de Festivais de Música (ExpF) – Ponderação na Fórmula Final = 40%

b.1) Subfator 1: Experiência em organização de diferentes Festivais de Música (ExpNF) – 70%

Mede-se pelo número de Festivais de Música comprovadamente organizados pelo concorrente, de igual ou maior dimensão em termos de lotação máxima do recinto, apresentados pelo concorrente na sua proposta.

Entende-se como lotação máxima do recinto a relativa ao público, ou seja, ao máximo de entradas de público com bilhetes vendidos. No caso do Festival O Sol da Caparica, a lotação é de 33.500 pessoas por dia de Festival.

O número mínimo de Festivais de Música é de um Festival.

O arredondamento é feito à décima.

- 6 ou mais festivais - 100 pontos;
- 5 festivais - 83 pontos;
- 4 festivais - 67 pontos;
- 3 festivais - 50 pontos;
- 2 festivais - 33 pontos;
- 1 festival - 17 pontos.

b.2) Subfator 2: Experiência em organização de consecutivas edições de Festivais de Música (ExpEdF) – 30%

Mede-se pelo número de edições consecutivas de todos os Festivais de Música, comprovadamente organizados pelo concorrente, de igual ou maior dimensão em termos de lotação máxima do recinto, apresentados pelo concorrente na sua proposta, a dividir por 40.

Entende-se como lotação máxima do recinto a relativa ao público, ou seja, ao máximo de entradas de público com bilhetes vendidos. No caso do Festival O Sol da Caparica, a lotação é de 33.500 pessoas por dia de Festival.

Considera-se que a partir de 40 ou mais edições consecutivas, a proposta obtém a pontuação máxima neste subfactor, ou seja, 100 pontos.

O número mínimo de edições consecutivas, não-interpoladas, de Festivais de Música é de duas edições.

$$\text{Pontuação ExpEdF} = (\text{Ne} / 40) \times 100$$

Em que:

- Ne = Número de edições consecutivas

O arredondamento é feito à décima.

FÓRMULA do Fator 2 - Experiência em organização de Festivais de Música (ExpF):

$$\text{ExpF} = (\text{ExpNF} \times 0,70) + (\text{ExpEdF} \times 0,30)$$

Fórmula Final de cálculo da seleção:

$$\text{Valor Final da Proposta} = (\text{R} \times 0,60) + (\text{ExpF} \times 0,40)$$

6. Valor base do contrato

O valor base do contrato de exploração é de 60.000,00€ (sessenta mil euros), admitindo-se assim, no mínimo, uma contrapartida anual financeira com o valor base anual de 20.000,00€ (vinte mil euros), a qual será fixada no âmbito do presente procedimento concursal, valor correspondente aproximadamente a 1,5% da receita bruta (excluído o IVA) total de bilheteira da edição de 2023 do Festival O Sol da Caparica.

7. Distribuição por anos económicos

N.a.

8. Fundamentação do valor base

O valor do procedimento baseia-se no valor correspondente aproximadamente a 1,5% da receita bruta (excluído o IVA) total de bilheteira da edição de 2023 do Festival O Sol da Caparica, tendo por base o número de bilhetes vendidos (nas várias tipologias) e respetivos preços.

9. Condições de pagamento

O pagamento pelo concessionário será feito em três prestações, a serem efetuados até 60 dias após a realização de cada edição do Festival – 2024, 2025 e 2026, com base na apresentação por parte do concessionário de um relatório de receita por edição de Festival.

10. Fundamentação obrigatória das alterações face a contratos anteriores

Não aplicável.

11. Indicação do CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o código: 79953000-9 - Serviços de organização de festivais.

12. Gestor de contrato

Propõe-se que seja designado Gestor do contrato a Dr.^a Ana Rita Ferreira (Declaração de inexistência de conflito de interesses, a que se refere o n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP, no Anexo 2).

13. Fundamentação da escolha das entidades

N.A.

14. Entidade(s) a convidar

N.A.

15. Enquadramento Orçamental

N.A.

C – PROPOSTA

Face ao exposto, solicita-se a autorização da presente manifestação de necessidade, tendente a procedimento concursal da concessão para a exploração do Festival "O Sol da Caparica" durante três edições (2024, 2025 e 2026), através da adoção de um Concurso Público, nos termos do Artigo 20.º n.º 1 b) do Código de Contratos Públicos, tendo em vista o início do subsequente procedimento aquisitivo.

Remete-se para consideração superior.

A Diretora do DEDL

Ana Rita ferreira

Ana Rita Ferreira

